

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998
Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
(17)34425163
Email: chanes@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1002879-46.2021.8.26.0189

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos principais, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, promover o CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA contra **MASSAYUKI SHINKAI e MITSUKO SHINKAI**,
requerendo a intimação dos executados através de seu
patrono, para que no prazo legal efetuem o pagamento da
importância descrita na planilha, bem como a entrega dos
semoventes, sob pena de multa se 10%.

A sentença proferida nos autos
principais condenou os executados ao cumprimento da
obrigação assumida, qual seja a entrega de 275 bezerros de
7 arrobas cada um ou 1930 arrobas, no prazo de 30 dias, sob
pena de multa diária de R\$500,00, bem como ao pagamento de
lucro cessante. Os executados interpuseram recurso de
apelação, mas sem provimento, assim constando nos
dispositivos finais da sentença e do acórdão:

Fls.214 dos autos principais:

*Diante do exposto, julgo **parcialmente procedente**
a demanda para condenar os requeridos ao
cumprimento da obrigação assumida, nos termos do
instrumento de fl. 27, no prazo de 30 (trinta)*

Renata Miquelete Chanes Scatena
 OAB/SP 191.998
 Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
 (17)34425163
 Email: chanes@terra.com.br

dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento de lucros cessantes ao autor no valor de R\$23.149,03 (vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJ/SP e ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a data desta sentença.

Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Observe-se o art. 98, §3º, do CPC quanto à parte autora.

Fls. 291 dos autos principais:

Ante desprovimento do recurso dos requeridos, majoram-se os honorários advocatícios a 12% do valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

*Isto posto, **DA-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do autor e **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso dos réus, nos termos da fundamentação acima.*

Até o momento os executados não cumpriram com a obrigação principal de entregar os semoventes ao exequente, tendo sido calculado o valor da multa diária até a data do protocolo deste cumprimento de sentença (21/11/2022), que soma 412 dias, porém, o valor deverá ser apurado quando do cumprimento da obrigação principal.

O lucro cessante foi atualizado nos termos da sentença.

Até a data do cumprimento de sentença, o valor devido pelos executados ao exequente é de R\$ R\$235.269,26 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), conforme planilha abaixo, ressaltando que a multa diária deverá ser calculada até a data do cumprimento da obrigação.

Lucro cessante	R\$23.149,03
Correção monetária (23.149,03 : 80,843815 (agosto/21) x 88,884891 (nov/22)).....	R\$25.451,53
Juros (15%).....	R\$ 3.817,73
Total do lucro cessante	R\$29.269,26

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998
Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
(17)34425163
Email: chanes@terra.com.br

Multa diária de R\$500,00.....R\$206.000,00
(multa calculada a partir do dia 06/10/2021 até o dia
21/11/2022 = 412 dias)

VALOR TOTAL DEVIDO.....R\$235.269,26
(DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE
REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Obrigação principal..... 275 bezerros de 7@
cada bezerro ou 1930@

Assim, requer o pagamento da quantia
acima apurada, bem como a entrega dos semoventes, ou que os
executados informem dia, hora e local para retirada dos
mesmos, conforme determinado da sentença.

Termos em que, pede deferimento.

Fernandópolis, 21 de novembro de 2022.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CIVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
brasileiro, solteiro, estudante, RG 56.486.678-7 SSP/SP,
CPF 458.056.728-55, menor impúbere representado por sua
genitora ALESSANDRA LUZIA BARTHEMAN, brasileira,
divorciada, do lar, RG 25.199.171-4 SSP/SP, CPF
252.668.908-27, residentes e domiciliados na cidade de
Fernandópolis/SP, na Avenida Expedicionários Brasileiros,
930, Cep. 15.603-006, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, através da advogada que esta subscreve, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO
DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA C.C LUCRO CESSANTE E
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, contra

MASSAYUKI SHINKAI, brasileiro, casado,
agropecuário, RG 2.501.776 - DIC-SP, CPF 013.020.358-00 e
MITSUKO SHINKAI, brasileira, casada, RG 7.329.978 SSP-SP,
CPF 213.761.858-30, residentes na rua Antônio Define, 651,
cidade de Penápolis, Cep. 16300-017, pelas razões de fato e
de direito adiante declinadas.

DO FORO

O requerente nasceu em 26/08/2005,
estando com 15 anos de idade e a genitora possui a guarda
unilateral do mesmo (docs. anexos).

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

Por se tratar de menor impúbere e ação que visa reparação de danos, deve prevalecer o domicílio da criança, sendo esta a razão da propositura nesta Comarca, onde o menor reside.

DA GRATUIDADE

O autor da ação não exerce atividade remunerada, auferindo apenas a pensão alimentícia, no importe de dois salários mínimos e meio, conforme documento anexo.

A necessidade da criança é presumida, não havendo capacidade de arcar com custas processuais, sendo perfeitamente cabível a concessão do benefício da gratuidade, o que fica requerido.

DOS FATOS

Os requeridos são avós paternos do requerente e, nesta condição, na data de 08 de outubro de 2005, por mera liberalidade, doaram ao requerente 10 bezerros com 7 arrobas e ao preço de quatrocentos e vinte reais cada bezerro, com a condição de que permaneceriam na posse e administração dos semoventes por um período de 15 anos.

A doação foi feita com anuência expressa de todos os filhos dos requeridos, conforme documento que segue anexo, assim constando quanto ao objeto doado:

Dez (10) bezerros com 7 (sete) arrobas e ao preço de quatrocentos e vinte reais (R\$.420,00), cada bezerro, que permanecerão na posse e administração dos doadores, em parceria, num período de quinze (15) anos, obtendo, em consequência, a cada triênio completo os resultados a seguir: a) 60 arrobas no triênio 2005/2008; b) 120 arrobas no triênio de 2008/2011; c) 240 arrobas no triênio de 2011/2014; d) 480 arrobas no triênio de 2014/2017; e) 960 arrobas no triênio de 2017/2020. Isso significa que no dia 08/10/2020 será apurado, em favor do donatário, 1930@, sendo 1.860@ representando o ganho obtido no período (2005/2020) e 70@ representa a doação inicial; ou ainda, 275 bezerros de 7@ cada bezerro, a sua disposição, reservando-o o direito de escolher a melhor opção. O valor da arroba (@) será nas mesmas condições do praticado, no dia 08/10/2020, na região de Lagoa Santa, Estado de Goiás, nos Frigoríficos Bertin Ltda e Friboi Ltda., e na falta dos mesmos, por qualquer motivo, em outro de igual reputação.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

A data para a entrega dos bens (semoventes) ocorreu em 08/10/2020, porém, até o presente momento a mesma não foi concretizada, o que vem causando enormes desgastes ao requerente.

Na tentativa de resolver a questão de forma amigável, os requeridos foram notificados (doc. anexo), porém, não cumpriram com a obrigação assumida, justificando que o cumprimento poderá comprometer a legítima.

A justificativa dos requeridos não procede. Os documentos anexos comprovam que os mesmos são possuidores de grande patrimônio, não havendo qualquer comprometimento da legítima.

Ademais, a doação foi concretizada em outubro de 2005, com anuência expressa de todos os herdeiros legítimos dos requeridos, não podendo se falar em comprometimento da legítima, já que todos expressaram formalmente o consentimento.

Além disso, para análise de tal situação deve ser feita uma busca dos bens pertencentes aos requeridos no momento da doação, que eram muitos, conforme pode se comprovar com as matrículas anexas.

Comprova-se também que muitos imóveis foram transferidos aos filhos dos requeridos, já de forma premeditada, afastando o direito do requerente ao patrimônio.

O requerente não foi o único beneficiado com patrimônio doado pelos requeridos, todos os netos foram agraciados, cada qual de uma maneira, uns com viagens, outros com moeda corrente e já usufruíram da doação, fato que ainda não ocorreu com o requerente.

A verdade é que os requeridos estão usufruindo de "patrimônio" que pertence ao requerente, que apenas estava na administração dos requeridos, mas que a partir de 08 de outubro de 2020 deveria ser entregue ao requerente.

Em consequência, toda a renda advinda dos semoventes a partir de outubro/20 também pertence ao requerente.

Interessante é que a doação sempre foi falada abertamente pelos requeridos, o que causou no requerente uma imensa expectativa, estimulada pelos

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

doadores tornar expressa suas vontades, bastava não manifestarem sobre a doação, deixando a questão apenas em suas psiques.

Contudo, a partir do momento em que livremente assumiram esse compromisso perante alguém, não é razoável e ético que, sem justa causa, desistam de concluir a contratação iniciada, se é que pode se chamar de promessa.

Se o comportamento dos doadores fosse aceitável, feriria o princípio da isonomia, pois, para qualquer contrato, de forma geral, a lei impõe obrigatoriedade de cumprimento ou responsabilização para o contratante que frustra, voluntariamente, o adimplemento.

É necessário notar que a liberalidade está em momento anterior à transferência efetiva do bem. Primeiro se constata o "animus donandi", depois se garante a satisfação do credor.

Não importa que na doação exista transferência gratuita de patrimônio, pois, ao exteriorizar a vontade de fazê-lo, o doador sabia exatamente no que consistia sua promessa.

Não bastasse tudo isso, é válido salientar que a lei não proibiu a prática da promessa de doação e a sua aplicação em nada contraria o ordenamento jurídico. Aliás, ao contrário, sua exigência se coaduna aos princípios da função social dos contratos e boa-fé objetiva.

Não restam dúvidas sobre a necessidade de cumprimento da obrigação, que foi assumida em 2005. A doação se concretizou em 2005, os requeridos somente permaneceram como depositários/administradores dos bens doados, porém, não são mais os proprietários.

Por esta razão, se faz necessária a presente ação, para obrigar o cumprimento da obrigação assumida, transferindo assim ao requerente o direito de usufruir dos semoventes que lhe pertencem desde 2005 e, se Vossa Excelência entender que houve apenas a promessa de doação, determine que a mesma seja concretizada.

O descumprimento da obrigação está trazendo prejuízos emocionais e financeiros ao requerente, que poderia estar usufruindo da renda desde outubro/2020, ou seja, há 7 meses.

Assim, requer seja determinado o

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

imediato cumprimento da obrigação assumida, ou, seja fixada multa diária até que o cumprimento seja realizado.

Consequentemente, os requeridos devem ser condenados a indenizar o requerente enquanto a obrigação não for integralmente cumprida, pois estão recebendo pelos frutos de algo que não lhes pertence mais, devendo suportar as consequências legais da atitude incoerente.

Enquanto a obrigação não for satisfeita, além da multa diária a ser fixada, os requeridos deverão indenizar o requerente pelo prejuízo que o mesmo está sofrendo, pelo que está deixando de ganhar (lucro cessante).

O valor da arroba no estado de Goiás, conforme pesquisa anexa, é de R\$294,50. Considerando o total a ser entregue ao requerente (1930 arrobas), tem-se o valor de R\$568.385,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

Certamente o requerente teria realizado algum investimento com o valor ou com o gado. Portanto, evidente que está sendo causado um prejuízo mensal ao requerente no valor equivalente R\$2.273,54, considerando um rendimento mensal de 0,4% ao mês.

Não bastassem os prejuízos materiais, a questão deve ser analisada um pouco mais afundo.

O requerente, filho de pai e mãe divorciados, sempre teve incutida pelos avós paternos a doação realizada no ano do nascimento.

E não foi diferente com os demais netos, todos agraciados de alguma forma, quer seja com viagens para Disney, valores em espécie, imóveis, etc.

Mas ao requerente destinaram os semoventes, com a condição de que só poderia usufruir quando completasse 15 anos. E a expectativa foi criada pelos próprios doadores.

Chegou-se a tão esperada data e nada foi concretizado, causando abalo e decepção no requerente, a ponto de questionar a preferência dos avós pelos outros netos.

A atitude dos requeridos não pode ser ignorada, principalmente por se tratar de um adolescente, idade em que sentimentos são muito mais intensos e

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

preocupantes.

Não bastasse isso, o requerente tem históricos de sérios problemas de saúde, dentre eles uma paralisia facial ocorrida em 2019 e logo após, a necessidade de ser submetido a uma cirurgia craniana (05/11/2019) para retirada de um tumor ósseo (doc. anexos). Situações de estresse podem desencadear em consequências drásticas ao requerente.

Os requeridos poderiam ter poupado o neto de tamanho transtorno, mas não agiram com a cautela que o caso exigia.

Causaram e estão causando abalo intenso, por mero capricho, devendo então serem condenados ao pagamento de danos morais no importe de 20 salários mínimos.

Assim, os requeridos devem ser condenados ao pagamento de lucro cessante no importe de R\$15.914,78, considerando o rendimento que o cumprimento da obrigação estaria lhe trazendo, qual seja R\$2.273,54 ao mês, cujo valor deverá ser calculado quando do cumprimento da obrigação, com acréscimo de valores dos meses posteriores, já que a importância foi apurada até o mês de maio/21, além de danos morais no valor correspondente a 20 salários mínimos.

Da antecipação da tutela

Embora a situação já perdure há algum tempo, a questão é que o requerente não pode continuar na situação que se encontra, sem poder usufruir de patrimônio que lhe pertence, além dos requeridos estarem com idade avançada.

Os requisitos do artigo 300 e seguintes do CPC estão demonstrados, sendo perfeitamente possível a antecipação dos efeitos da tutela no presente caso, para determinar que os requeridos cumpram com o acordado, qual seja a entrega de: "dez (10) bezerros com 7 (sete) arrobas e ao preço de quatrocentos e vinte reais (R\$.420,00), cada bezerro, que permanecerão na posse e administração dos doadores, em parceria, num período de quinze (15) anos, obtendo, em consequência, a cada triênio completo os resultados a seguir: a) 60 arrobas no triênio 2005/2008; b) 120 arrobas no triênio de 2008/2011; c) 240 arrobas no triênio de 2011/2014; d) 480 arrobas no triênio de 2014/2017; e) 960 arrobas no triênio de 2017/2020. Isso significa que no dia 08/10/2020 será apurado, em favor do

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

donatário, 1930@, sendo 1.860@ representando o ganho obtido no período (2005/2020) e 70@ representa a doação inicial; ou ainda, 275 bezerros de 7@ cada bezerro, a sua disposição, reservando-o o direito de escolher a melhor opção. O valor da arroba (@) será nas mesmas condições do praticado, no dia 08/10/2020, na região de Lagoa Santa, Estado de Goiás, nos Frigoríficos Bertin Ltda e Friboi Ltda., e na falta dos mesmos, por qualquer motivo, em outro de igual reputação”, evitando maiores prejuízos ao requerente.

Diante da demonstração dos fatos, inclusive notificação dos requeridos sem resultado positivo, requer a antecipação da tutela, para cumprimento da obrigação, ou, assim não entendendo Vossa Excelência, que seja fixada multa diária até que a obrigação seja cumprida, evitando maiores prejuízos ao requerente.

Diante do exposto, requer:

a) a antecipação da tutela para determinar que os requeridos cumpram com a obrigação assumida em outubro de 2005, ou, seja fixada multa diária até que a obrigação seja integralmente cumprida;

b) a citação dos requeridos para querendo, contestarem a ação no prazo legal;

c) a procedência da ação, determinando que os requeridos cumpram na íntegra com o contrato formalizado, além da condenação ao pagamento de danos morais no importe de 20 salários mínimos e lucro cessante que calculados até maio/21 importam em R\$15.914,78 (quinze mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), com acréscimos dos demais prejuízos, até a data do cumprimento da obrigação.

d) a concessão dos benefícios da gratuidade, por se tratar de menor impúbere, com necessidade presumida.

“Ad Cautelam” protesta e desde já requerer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos e cabíveis a espécie, sem exceção de nenhum.

Dá-se à causa o valor de R\$568.385,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

cinco reais)

Termos em que, pede deferimento.

Fernandópolis, 12 de maio de 2021.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998

Renata Miquelete Chanes Scatena
Deonísio José Laurenti
advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI, (RG.n.56.486.678-7/SP. e CPF.n. 458.056.728-55), brasileiro, menor, neste ato assistido por sua mãe e legal tutora, ALESSANDRA LUZIA BARTHEMAN, (RG.n. 25.199.171-4/SP., e CPF.n. 252.668.908-27), brasileira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Fernandópolis-SP, na Avenida Expedicionários Brasileiros, n. 930, Coester, CEP 15603.006.

OUTORGADOS: RENATA MIQUELETE CHANES SCATENA (OAB/SP 191.998) e DEONISIO JOSÉ LAURENTI (OAB/SP 96.814), ambos com escritório profissional situado nesta cidade de Fernandópolis, na Espírito Santo, 573, Jd. Santa Rita, CEP 15610-020, fone (17) 3442-5163*, onde recebem intimações.

PODERES : Para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia*", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo proporem contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessarem, desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, firmar termo de inventariante, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. E, ainda, **poderes especiais para promover ação judicial em face de Massayuki Shinkai; sua mulher Mitsuco Shinkai e eventuais sucessores a qualquer título.**

Fernandópolis, 08 de abril de 2021.

Vinicius Yudi Bartheman Shinkai

Alessandra Luzia Bartheman





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº. 1002879-46.2021.8.26.0189

MASSAYUKI SHINKAI, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 2.501.776-DIC-SP, e do CPF(MF) n.º 013.020.358-00, e sua esposa **MITSUCO SHINKAI**, agropecuarista, portadora do RG n.º 7.329.978-SSP-SP, ambos domiciliados à Rua Antonio Define, 651 - Sala 65 – Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-017, e-mail: inexistente, por seu advogado e bastante procurador (procuração anexa), com escritório profissional na Avenida Cunha Cintra, nº 740, Sala 209, Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP 16.300-023, onde receberá as notificações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 231 c/c art. 335 e seguintes do CPC, apresentarem sua

CONTESTAÇÃO à AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C LUCRO CESSANTE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

proposta por VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI, menor impúbere, representado por sua genitora ALESSANDRA LUZIA BARTHEMAN, já qualificados na exordial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA INCOMPETÊNCIA DO FORO ELEITO

01. Excelência, **data máxima vênia**, em que pese a ação ter sido distribuída nesta conceituada Vara e Juízo, o FORO eleito se faz incompetente, pois os requeridos são idosos, ele com 90 anos de idade, e ela com 84, o que faz prova a documentação pessoal juntada nos autos.



02. Sendo assim, nos termos do **art. 53, III, “e” do CPC**, c/c o **artigo 80, da Lei n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**, referida ação deverá tramitar no foro do domicílio dos réus, Comarca de Penápolis – SP, senão vejamos:

“Art. 53. É competente o foro:

III - do lugar:

e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;

“...”

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.”
(Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso)

03. Vale ressaltar que o alegado FORO privilegiado do requerente, por ser menor e por estar propondo ação de reparação de danos, não coaduna com o rol previsto no art. 53, do CPC, em especial referência aos Incisos, “I” e “II”, já que não se trata de ação de alimentos, razão pela qual deve prevalecer o FORO dos requeridos, com fundamento nos termos acima expostos.

04. Neste sentido citamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C MODIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO – DECISÃO DO JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – COMARCA DA RESIDÊNCIA DE PESSOA IDOSA – ART. 80 DO ESTATUTO DO IDOSO C/C ART. 53, III, “e” DO CPC – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO RECONHECIDO E PROVIDO. O Estatuto do Idoso ao inserir a regra relativa ao foro do idoso para as causas fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos (art. 81), **potencializa a promoção do acesso à justiça, com finalidade de conceder vantagens à pessoa idosa nas lides que discutam seus interesses, estabelecendo a competência territorial absoluta de tais ações no foro do domicílio do litigante com 60 anos ou mais**, presentes sobretudo, os requisitos cronológicos e de hipossuficiência. O art. 53, III, “e” do CPC prevê norma especial de **competência territorial mais benéfica à pessoa idosa** nas ações que discutam direitos previstos no Estatuto do Idoso. Nesse cenário, a necessidade da aplicação do art. 80, do Estatuto do Idoso, justifica-se pelo fato de que o agravante possui oitenta e cinco anos, conforme noticiam os autos. **Nossos grifos. (TJ-MT**



10055118120208110000 MT, Relator: SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 02/12/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data da Publicação: 09/12/2020).

05. Isto posto, REQUER se digne Vossa Excelência em receber a presente preliminar de incompetência, ouvindo-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias e, ao final, seja acolhida e provida, determinando pela incompetência de FORO, já que a competência é da Comarca de Penápolis-SP, local de residência dos réus, onde a ação deverá ser redistribuída.

II – BREVE SÍNTESE DA INICIAL

06. Em preliminar, alega o autor, que por ser menor impúbere, em ação de reparação de danos, entende que deva prevalecer o domicílio da criança; e que, por não exercer atividade remunerada, requer pela gratuidade de justiça.

07. No mérito, alegando fundamentação no “INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE DOAÇÃO”, assinado em 08/10/2005, juntado às fls. 27 dos autos, está **coagindo os requeridos a darem cumprimento à promessa de doação futura**, que deveria ter ocorrido em 08/10/2020, e que não foi cumprida, sendo esta no valor de R\$ 568.385,00, equivalente à 1930 arrobas de gado à R\$ 294,50 cada.

08. Alega que por não estar usufruindo do “patrimônio que lhe pertence”, já que se encontram na posse e administração dos requeridos, e que, a partir de 08/10/2020, deveriam ter sido entregues ao requerente, por lucros cessantes a partir desta data, no valor de R\$ 2.274,00 mensal, totalizando R\$ 15.918,00 até a data da propositura da ação.

09. Alega ter sido ludibriado pelos requeridos, diante da promessa não cumprida em 08/10/2020, e que caso seja o entendido de que o instrumento em debate, trata-se de uma PROMESSA DE DOAÇÃO para cumprimento em 08/10/2020, que os requeridos sejam obrigados ao cumprimento imediato da obrigação, sob pena de multa diária até a data do efetivo cumprimento.



10. Alega que o descumprimento da promessa de doação está lhe trazendo prejuízos emocionais e financeiros, alegando que o requerente tem sérios problemas de saúde, dentre eles uma paralisia facial em 2019 e que em 05/11/2019, foi diagnosticado a necessidade de ser submetido a uma cirurgia craniana **para retirada de um tumor ósseo**.

11. E ainda, alega que os requeridos estão lhe causando abalo intenso, por mero capricho, devendo então serem condenados ao pagamento de danos morais no importe de 20 salários-mínimos.

12. Por fim, requer pela gratuidade de justiça; eleição de Foro na Comarca de Fernandópolis/SP; condenação dos requeridos ao pagamento da promessa de doação no valor de R\$ 568.385,00, não cumprida em 08/10/2020, sendo respectivo valor equivalente à 1930 arrobas de gado bovino à R\$ 294,50 cada; condenação de lucros cessantes no importe de R\$ 15.914,78 (apurado até 31/05/2021); e por último, pela condenação dos requeridos em danos morais no importe de 20 salários-mínimos.

III – DA REALIDADE DOS FATOS E DO DIREITO

III.1 – DA NOTIFICAÇÃO DO REQUERENTE AOS REQUERIDOS

13. Conforme podemos extrair da NOTIFICAÇÃO juntada **às fls. 28/29**, o requerente, em 17 de dezembro de 2020, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Penápolis-SP, notificou os requeridos para darem cumprimento à **promessa de doação futura, prevista para 08/10/2020**, conforme disposto no INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE DOAÇÃO”, datado de 08/10/2005, juntado **às fls. 27 dos autos**, enfatizando o requerente que o não cumprimento da doação presumir-se-ia a desconsideração ao requerente, obrigando-o à tomar medidas judiciais cabíveis, com todos os ônus daí decorrentes.

III.2 – DO REAL CONTEÚDO CONTIDO NO INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE DOAÇÃO, FLS. 27 DOS AUTOS



14. Veja, Excelência, do singelo “INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE DOAÇÃO”, extrai-se a boa-fé e o carinho dos requeridos para com o requerente, pois em época tinha apenas 02 (dois) meses de idade, e mesmo assim, já era objeto de preocupação de seus avós, e que, naquele momento não viam óbice ao cumprimento de uma promessa de doação futura dentro dos termos pactuados, tanto é fato, que de forma expressa, fizeram questão de declarar que a doação somente poderia ser realizada em 08/10/2020, e desde que fosse observado todos os requisitos contidos no referido instrumento que passamos a analisar, e entre eles citamos:

“...”

“O donatário não poderá vender, transferir, a qualquer tempo e sob pretexto algum, ou ainda, solicitar antecipação dos animais ou valores equivalentes, antes do prazo acima convencionado”.

“...” (nossos grifos)

15. E mais, os doadores foram enfáticos de que a doação futura somente seria realizada através da parte disponível de seu patrimônio, e que a doação deveria ser realizada de livre e espontânea vontade dos doadores, sem qualquer ato de coação, razão pela qual os filhos dos requeridos concordaram com a promessa, pois se atendida as condições expressas no instrumento, jamais seriam prejudicados, já que a doação não poderia atingir a legítima, e que seus pais jamais poderiam ser coagidos a fazê-la, senão vejamos, a transcrição em parte:

“...”

“DOAM da parte disponível do patrimônio deles, de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação, à Vinícius Yudi Bathaman Shinkai, ...”

“...”

“Comparecem concordando com a referida doação, os filhos: Márcia Yukie Shinkai Passafaro; Edna Mieko Shinkai; Wilson Yudi Shinkai; e Alexandre Yukio Shinkai.”

“...”



16. Assim, de plano, diante das declarações inseridas no referido instrumento, podemos concluir, sem margens a dúvidas, o que abaixo segue:

a) **Primeiro** que na data de assinatura do instrumento particular declaratório de doação, datado de 08/10/2005, não se efetivou qualquer doação ao requerente, pelo contrário, formalizou-se apenas a intenção dos requeridos em doarem, na data de 08/10/2020, a quantia de 1930 arrobas ou 275 bezerros de 7 arrobas cada e mediante cumprimento de condições;

b) **Segundo** que para chegarem ao resultado da doação pretendida, os requeridos apenas apresentaram uma “fórmula”, baseado em conjecturas que foram inseridas no referido instrumento, ou seja, criaram uma hipótese, que com apenas dez (10) bezerros de 7 (sete) arrobas, ao preço de quatrocentos e vinte reais (R\$ 420,00) cada bezerro, na posse e administração dos doadores, num período de quinze anos, chegariam ao resultado da doação pretendida em 08/10/2020, senão vejamos:

“...”

“a cada triênio completo os resultados a seguir: a) 60 arrobas no triênio 2005/2008; b) 120 arrobas no triênio de 2008/2011; c) 240 arrobas no triênio de 2011/2014; d) 480 arrobas no triênio de 2014/2017; e) 960 arrobas no triênio de 2017/2020. Isso significa que no dia 08/10/2020 será apurado, em favor do donatário, 1930

c) **Terceiro** que a doação jamais poderia ocorrer em detrimento da legítima, já que se faz expresso que a doação deveria ocorrer da parte disponível dos doadores;

d) **Quarto** que a doação deveria ser de livre e espontânea vontade; e por fim,

e) **Quinto** que a doação jamais poderia ocorrer de forma coercitiva.



17. Nestes termos, a notificação recebida casou tristeza e indignação aos requeridos, que idosos, **ele com 90 anos de idade, e ela com 84**, não aceitam o comportamento reprovável do neto, fato que por certo deva ter sido motivado por sua genitora, já que faz ciência das condições necessárias em que a doação poderia ter sido realizada, e pior, não bastasse isso, tem ciência do grave momento financeiro em que atravessam os requeridos, e mesmo assim, o induziu nesta demanda sem qualquer fundamento, o que lamentamos.

18. Vale frisar que o ato de doar decorre de mera liberalidade, não podendo serem os doadores coagidos ao cumprimento daquilo que não querem, ou que não podem fazê-lo, pois 15 (quinze) anos se passaram, e infelizmente, as coisas podem mudar para pior, o que é o caso, o que restará demonstrado no transcorrer desta peça processual.

19. O fato é que as condições necessárias para cumprimento da promessa, em 08/10/2020, infelizmente não aconteceram, **primeiro** diante da indisponibilidade do patrimônio dos requeridos, já que resta apenas a legítima, sendo certo que o requerente não faz parte do rol dos herdeiros necessários; e **segundo** que o cumprimento da doação prometida deveria ser de livre e de espontânea vontade, afastando qualquer ato de coercitividade, o que infelizmente está ocorrendo nestes autos, razão pela qual a doação jamais poderá ser cumprida nos termos em que se apresenta, requerendo desde já pela total improcedência da ação, por medida de justiça.

III.3 – DA CONTRANOTIFICAÇÃO

20. Diante da NOTIFICAÇÃO recebida, os requeridos apresentaram sua CONTRANOTIFICAÇÃO, juntada **às fls. 29/32** dos autos, onde informaram ao requerente, que de fato a promessa de doação constante do “INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE DOAÇÃO”, datado de 08/10/2005, nunca foi cumprida, **não por capricho, e muito menos por desconsideração ao neto**, mais sim, em decorrência de mudanças significativas no Patrimônio dos requeridos, razão pela qual desistiram da doação prometida, já que na referida data, 08/10/2020, não se encontravam presentes os pressupostos para concretização, ou seja, por respeito à legítima, e de que a doação, conforme



estipulado no referido instrumento, é ato de liberalidade, espontaneidade, característica do **animus donandi**, não podendo ser exigida de forma coercitiva.

21. No entanto, mesmo diante da ausência dos pressupostos para cumprimento da promessa de doação, explícitas no documento e enfatizadas em CONTRANOTIFICAÇÃO, o requerente, infelizmente, motivado pelos impulsos de sua genitora, o induziu à propositura da presente ação.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL

22. Quanto aos documentos juntados na inicial, **às fls. 37/156**, passamos a impugná-los, um a um, na sequência em que foram juntados, senão vejamos:

a) Quanto aos documentos juntados **às fls. 37/41**, referem-se à exames e necessidade de realização de intervenção cirúrgica para retirada de cisto ósseo aneurismático, ou seja, **lesão óssea benigna**, o que faz prova o resultado do exame de **fls. 41**, que ora anexamos em parte, senão vejamos:

NÃO HÁ SINAIS DE MALIGNIDADE.

DIAGNÓSTICO:

- LESÃO ÓSSEA MULTICÍSTICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:*
- . MÚLTIPLAS CAVIDADES CÍSTICAS SEPARADAS POR SEPTOS DE TECIDO FIBROSO FUSOCELULAR COM HISTIÓCITOS DE PERMEIO E DEPOSIÇÃO DE HEMOSSIDERINA.
- . PRESENÇA DE CÉLULAS GIGANTES MULTINUCLEADAS TIPO OSTEOCLASTO.
- . CONTEÚDO HEMÁTICO EM ORGANIZAÇÃO.
- TECIDO ÓSSEO ADJACENTE COM ESPESSEAMENTO DE TRABÉCULAS.

* O CONJUNTO DOS ASPECTOS HISTOPATOLÓGICOS É COMPATÍVEL COM CISTO ÓSSEO ANEURISMÁTICO. RECOMENDA-SE CORRELAÇÃO COM OS DADOS CLÍNICOS E EXAMES DE IMAGEM.

M-9260/0 T-11000

a.1) Assim, em que pese o sentimento e conhecimento dos requeridos quanto aos fatos, o que lamentam, é importante ressaltar que este fato não faz nascer o direito pretendido nos atos, já que não existe qualquer relação com os fatos narrados na inicial, ou seja, **NÃO existe qualquer elo entre a doença e a causa de pedir e pedidos**, portanto, restam impugnados.



b) Quanto ao documento juntado **às fls. 42/47**, este refere-se à Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 10/03/2020, registrada no 2º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos, Comarca de Penápolis-SP, Livro 388, Páginas 244/248, tendo por outorgantes vendedores os requeridos, com anuência dos filhos, aos outorgantes compradores ALEXANDRE YUKIO SHINKAI e sua esposa, LÍVIA DE ALMEIDA SHINKAI, portanto, referido imóvel, **NÃO faz parte do patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

c) Quanto ao documento juntado **às fls. 48/53**, trata-se do mesmo documento juntado às **fls. 42/47** acima referenciado, alínea “b”, ou seja, em duplicidade, portanto, resta impugnado pelo mesmo fundamento;

d) Quanto ao documento juntado **às fls. 54/59**, Matrícula 5.901, trata-se do imóvel descrito na alínea “b”, demonstrando que a Escritura Pública do imóvel vendido pelos requeridos, com anuência dos filhos, aos outorgantes compradores, ALEXANDRE YUKIO SHINKAI e sua esposa, LÍVIA DE ALMEIDA SHINKAI, logo, **referido imóvel, NÃO faz parte do patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

e) Quanto aos documentos juntados **às fls. 60 e 61**, estes são idênticos entre si, e nada corroboram com as pretensões do requerido em querer demonstrar o patrimônio dos avós, pelo contrário, já que a Oficial de Registro de Imóveis Miriam Reis Costa, do Estado do Mato Grosso do Sul, revela que os imóveis constantes das matrículas: **Matrícula 5.901**, do livro 02; **Matrícula 10.128** do livro 02; **Matrícula 11.063**, do livro 02; e **Matrícula 23.750**, do livro 02, **NÃO mais pertencem ao patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado, já que pertencem ao patrimônio de terceiros;

f) Quanto ao documento juntado **às fls. 62/67**, **Matrícula 23.750**, do livro 02, trata-se de um dos imóveis referenciados na alínea “e”, ou seja, **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 22/05/2003, conforme registro R.03/M.23.750 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;



- g) Quanto ao documento juntado às fls. 68/69, Matrícula 2540, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 23/12/2001, conforme registro R.004 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- h) Quanto ao documento juntado às fls. 70/73, Matrícula 3.225, trata-se de uma casa, **sendo esta um dos imóveis que compõem a legítima do patrimônio dos requeridos**, adquirido em 05/11/2008, conforme registro R.014 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado;
- i) Quanto ao documento juntado às fls. 74/79, Matrícula 3.630, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 07/11/2008, conforme registro R.010 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- j) Quanto ao documento juntado às fls. 80/82, Matrícula 3.836, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 19/01/1978, conforme registro R3 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- k) Quanto ao documento juntado às fls. 83/85, Matrícula 4.528, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 24/06/1996, conforme registro R.008 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- l) Quanto ao documento juntado às fls. 86/92, Matrícula 4.733, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 05/06/2001, conforme registro R.007 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- m) Quanto aos documentos juntados às fls. 93/102, Matrícula 6.047, em especial referência à Av.008, constata-se a aquisição pelos requeridos de três apartamentos: 111, 112 e 141, que deram origem às matrículas 26.744, 26.745 e 26.749, respectivamente, Av.011, no entanto, referidos imóveis já foram alienados, sendo o imóvel da Matrícula 26.744 alienado em 18/01/2007 (R.010); o imóvel da Matrícula 26.745 alienado em 31/08/2005; e o imóvel da Matrícula 26.749 alienado em 03/09/2020, em o que fazem prova as escrituras de



compra e venda, **Doc.01/03-anexas**. Sendo assim, referidos imóveis **NÃO mais pertencem ao patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado, já que pertencem ao patrimônio de terceiros;

n) Quanto ao documento juntado às **fls. 103/104, Matrícula 6.271**, trata-se de um terreno, **sendo este um dos imóveis que compõem a legítima do patrimônio dos requeridos (PENHORADO)**, adquirido em 18/04/1989, conforme registro R.005 da Matrícula, porém, encontra-se penhorado, Av.006, em decorrência de ordem proferida nos autos do Processo 0006742-18.2010.8.26.0438, em 15/03/2013, Execução de Título Extrajudicial, que tramita na 4ª Vara da Comarca de Penápolis-SP, razão pela qual resta impugnado, por compor a legítima e por indisponibilidade;

o) Quanto ao documento juntado às **fls. 105/106, Matrícula 6.271**, trata-se do mesmo terreno descrito na alínea “n”, portando juntado em duplicidade, restando impugnado pelas razões já expostas;

p) Quanto ao documento juntado às **fls. 107/109, Matrícula 26.749**, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 03/09/2020, conforme registro R.010 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

q) Quanto ao documento juntado às **fls. 110/111, Matrícula 36.427**, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 11/12/1997 ao HOSPITAL ESPERÍTA JOÃO MARCHESI de Penápolis**, conforme Av. 01 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

r) Quanto ao documento juntado às **fls. 112/114, Matrícula 36.428**, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 02/04/2004, conforme registro R.001 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

s) Quanto ao documento juntado às **fls. 115/116, Matrícula 36.429**, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 08/09/2004, conforme registro R.001 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;



José Roberto Barbosa
OAB/SP-255.165

t) Quanto ao documento juntado às fls. 117, Matrícula 36.461, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos**, pois foi **DOADO em 16/04/2001 à PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**, conforme Av. 01 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

u) Quanto ao documento juntado às fls. 118, Matrícula 36.462, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi **DOADO em 22/08/2006 à sua filha EDNA MIEKO SHINKAI**, conforme R.002 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

v) Quanto ao documento juntado às fls. 119/120, Matrícula 38.012, trata-se de imóvel **NÃO pertence ao patrimônio dos requeridos**, pois foi alienado em 21/12/2001, conforme registro R.003 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

w) Quanto ao documento juntado às fls. 121/122, Matrícula 43.244, trata-se de um terreno, **sendo este um dos imóveis que compõem a parte legítima do patrimônio dos requeridos (PENHORADO)**, adquirido em 03/08/2011, conforme registro R.001 da Matrícula, porém, encontra-se penhorado, Av.002, em decorrência de ordem proferida nos autos do Processo 0006742-18.2010.8.26.0438, em 15/03/2013, Execução de Título Extrajudicial, que tramita na 4ª Vara da Comarca de Penápolis-SP, razão pela qual resta impugnado, por compor a legítima e por indisponibilidade;

x) Quanto ao documento juntado às fls. 123/124, Matrícula 43.245, trata-se de um terreno, **sendo este um dos imóveis que compõem a legítima do patrimônio dos requeridos (PENHORADO)**, adquirido em 03/08/2011, conforme registro R.001 da Matrícula, porém, encontra-se penhorado, Av.002, em decorrência de ordem proferida nos autos do Processo 0006742-18.2010.8.26.0438, em 15/03/2013, Execução de Título Extrajudicial, que tramita na 4ª Vara da Comarca de Penápolis-SP, razão pela qual resta impugnado, por compor a legítima e por indisponibilidade;



- y) Quanto ao documento juntado às **fls. 125/129, Matrícula 48.221**, referido imóvel **NUNCA pertenceu ao patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- z) Quanto ao documento juntado às **fls. 130/131, Matrícula 57.758**, trata-se de dois terrenos, **sendo estes um dos imóveis que compõem a legítima do patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado;
- aa) Quanto ao documento juntado às **fls. 132, Matrícula 57.759**, trata-se de dois terrenos, **sendo estes um dos imóveis que compõem a legítima do patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado;
- bb) Quanto ao documento juntado às **fls. 133, Matrícula 57.760**, trata-se de um terreno, **sendo este um dos imóveis que compõem a legítima do patrimônio dos requeridos**, razão pela qual resta impugnado;
- cc) Quanto ao documento juntado às **fls. 134/136, Matrícula 60.676**, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à BRUNA SHINKAI PASSAFARO**, conforme R.008 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- dd) Quanto ao documento juntado às **fls. 137/139, Matrícula 60.677**, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à RENATA SHINKAI PASSAFARO**, conforme R.008 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- ee) Quanto ao documento juntado às **fls. 140/142, Matrícula 60.678**, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à GIOVANI SHINKAI PASSAFARO**, conforme R.008 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;
- ff) Quanto ao documento juntado às **fls. 143/145, Matrícula 60.679**, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à ANA PAULA SHINKAI BONINI**, conforme R.008 da



Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

gg) Quanto ao documento juntado às fls. 146/148, Matrícula 60.680, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à PAULO OTÁVIO SHINKAI BONINI**, conforme R.008 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

hh) Quanto ao documento juntado às fls. 149/151, Matrícula 60.681, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à CAIO DE ALMEIDA SHINKAI**, conforme R.008 da Matrícula, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros;

ii) Quanto ao documento juntado às fls. 152/156, Matrícula 60.682, trata-se de imóvel **NÃO pertencente ao patrimônio dos requeridos, pois foi DOADO em 23/05/2003 à BRUNA SHINKAI PASSAFARO, conforme R.008; RENATA SHINKAI PASSAFARO, conforme R.009; GIOVANI SHINKAI PASSAFARO, conforme R.010; ANA PAULA SHINKAI BONINI, conforme R.011; PAULO OTÁVIO SHINKAI BONINI, conforme R.012; e para CAIO DE ALMEIDA SHINKAI, conforme R.013**, razão pela qual resta impugnado, já que pertence ao patrimônio de terceiros.

23. Diante do exposto, os documentos juntados, às fls. 37/156 restam impugnados, sendo certo que o patrimônio remanescente, **destacados em vermelho**, compõem a legítima, portanto, mesmo que quisessem, ou seja, de livre e espontânea vontade, não poderiam doa-los, sob pena das referidas doações serem consideradas inoficiosas pelos herdeiros necessários.

24. Neste sentido é nossa jurisprudência, senão vejamos:

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA. Alegação da autora de que a doação realizada pelo pai em favor da companheira ultrapassou a parte disponível na herança. Sentença de improcedência. Irresignação da autora. Acolhimento. Elementos dos autos revelaram que a parte disponível do autor restou ultrapassada, mesmo respeitada a meação da companheira. A ineficácia do negócio jurídico deverá corresponder apenas ao excedente da parte



José Roberto Barbosa

OAB/SP-255.165

disponível do doador (25%). Sentença reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP – APL: 10339544720158260114 SP 1033954-47.2015.8.26.0114, Relator: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, Data de Julgamento: 25/09/2018, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/10/2018).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA – ÚNICO BEM DO DOADOR – HERDEIRO PREJUDICADO – MANTENÇA DA SENTENÇA QUE ANULOU 50% DA DOAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOGADO DATIVO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – A doação inoficiosa é aquela que atinge a parte dos herdeiros necessários e ocorre quando, no momento da liberalidade, a doação ultrapassada a porção disponível ao doador, qual seja, a metade de seus bens, caso tenha herdeiros necessários – Não atendendo o valor de honorários do defensor dativo fixados em Primeira Instância os parâmetros insculpidos nos §§2º e 6º do artigo 85 do CPC, é cabível sua majoração. (TJ-MG – AC: 10180150006013001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 15/03/2018, Data de Publicação: 27/03/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA E ANUALÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA. EXAME DE DNA REALIZADO MEDIANTE EXUMAÇÃO DO CADÁVER DO INVESTIGADO. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO BIOLÓGICO. CUSTEIO DAS DESPESAS DO PROCESSO PELA PARTE VENCIDA. RECONHECIDA A INOFICIOSIDADE DA DOAÇÃO, ANULADA NA PARTE QUE COMPROMETE A LEGÍTIMA.

1. Procedente a investigação de paternidade que alçou a autora à condição de herdeira legítima do falecido procede também a anulação da doação do único bem que integrava o patrimônio do doador, na parte que corresponde. (TJ-RS – AC: 70046976122 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 12/07/2012, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/07/2012)

25. Assim, apenas por hipótese, mesmo que pretendessem pela doação, de livre e espontânea vontade, considerando que já dispuseram da parte disponível de seu patrimônio, restando apenas a legítima, referida doação seria tida como inoficiosa.

V – DA EXPRESSA PREVISÃO NO “INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARATÓRIO DE DOAÇÃO” DE QUE ESTA DEVERIA SER LIVRE, ESPONTÂNEA, E SEM QUALQUER ATO COERTIVO, O QUE CORROBORA NOSSA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES



26. Conforme exposto, no “**item II.2**”, desta peça processual, as condições necessárias para cumprimento da promessa, em 08/10/2020, infelizmente não aconteceram, **primeiro** diante da indisponibilidade do patrimônio dos requeridos, já que resta apenas a legítima, o requerente não se apresenta entre eles, **e segundo** que o cumprimento da doação prometida deveria ser livre e de espontânea vontade, afastado de qualquer ato coercitivo, **o que se faz expresso no instrumento**, o que infelizmente está ocorrendo nestes autos, razão pela qual a doação jamais poderá ser cumprida nos termos em que se apresenta, requerendo desde já a improcedência da ação.

27. Veja, Excelência, o próprio legislador ao redigir o **artigo 538** do Código Civil estabeleceu o seguinte conceito de doação:

“Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”

28. Assim, o termo liberalidade é o principal elemento constitutivo da doação e que identifica o próprio ato de disposição de um bem ou vantagem em favor de outrem, não se podendo exigir coativamente uma doação pactuada em seu favor.

29. Neste sentido, autores renomados como **Agostinho Alvim (1980)**, **Silvio Rodrigues (2004)** e **Miguel Maria de Serpa Lopes (1996)**, para os quais o contrato preliminar de doação parece eivado de uma nulidade tal que sequer lhes convém conceituá-lo como se modalidade contratual de fato fosse.

30. Assim, a promessa de doação gratuita não possui qualquer traço de validade e tampouco vinculatoriedade, haja vista que o ato de doar configura obrigação a título gratuito e, nesse caso, **“[...] até a formalização é lícito o arrependimento do promitente doador”** (RODRIGUES, Silvio. Direito Civil: Dos Contratos e das Declarações Unilaterais da Vontade. V. 3.30. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 212), e isso porque a intenção do doador de praticar o referido ato de disposição (***animus donandi***) – deve ser atual, expressa no momento em que ocorre, de fato, a concretização da transferência patrimonial.



José Roberto Barbosa

OAB/SP-255.165

31. No mesmo sentido trazemos a lição do professor **Agostinho Alvim** (1980, p. 42. grifos do autor):

*“A necessidade de ser atual o **animus donandi** tem constituído óbice à promessa de doação. E isso porque entre a promessa e sua efetivação pode ter havido arrependimento. É possível coagir a entregar a coisa doada, não a doar. Há casos ilusórios, mas que, aprofundados, não amparam aquela tese. Assim, se alguém, para caçar em minhas terras, prometer doar-me uma parte do que caçar, não haverá aí doação e sim pagamento. Onde o empobrecimento do pretense doador, que saiu enriquecido? Onde o ânimo de liberalidade? Se doador houvesse, seria o dono das terras.”*

32. No mesmo se faz farta a nossa jurisprudência, principalmente dos tribunais superiores, senão vejamos:

“- DOAÇÃO - PROMESSA DE DOAÇÃO. DISCUSSÃO DO TEMA, PREDOMINANTE NA DOCTRINA BRASILEIRA A DA INEXISTÊNCIA DA PROMESSA DE DOAÇÃO, ACOLHIDA NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.” Nossos grifos.

(STF - RE: 105862 PE, Relator: OSCAR CORRÊA, Data de Julgamento: 30/05/1985, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 20-09-1985 PP-15999 EMENT VOL-01392-04 PP-00626 RTJ VOL-00115-01 PP-00440)

“- DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMESSA DE DOAÇÃO. - IMÓVEL EXPROPRIADO INDIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DA AÇÃO INDENIZATÓRIA DECRETADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO COM FUNDAMENTO EM ANTERIOR PROMESSA DE DOAÇÃO AJUSTADA EM DOCUMENTO PARTICULAR. ORIENTAÇÃO QUE CONTRADIZ O DOGMA FUNDAMENTAL, EM MATÉRIA DE DOAÇÃO, ACOLHIDO NUM DOS ACORDAOS INDICADOS COMO PARADIGMA: A PERSISTENCIA DO “ANIMUS DONANDI”, SENDO SEMPRE POSSIVEL O ARREPENDIMENTO OU A REVOGAÇÃO DA PROMESSA.” Nossos grifos.

(STF - RE: 94278 SP, Relator: SOARES MUNOZ, Data de Julgamento: 19/05/1981, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação:



José Roberto Barbosa

OAB/SP-255.165

DJ 05-06-1981 PP-05399 EMENT VOL-01215-01 PP-00327 RTJ VOL-00103-01 PP-00327)

“RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROMESSA DE DOAÇÃO - ATO DE LIBERALIDADE - INEXIGIBILIDADE - PROVIDO O RECURSO DO RÉU - PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA. 1. A análise da natureza jurídica da promessa de doação e de sua exigibilidade não esbarra nos óbices impostos pelas Súmulas 05 e 07 deste Tribunal Superior, pois as conseqüências jurídicas decorrem da qualificação do ato de vontade que motiva a lide, não dependendo de reexame fático-probatório, ou de cláusulas do contrato. 2. Inviável juridicamente a promessa de doação ante a impossibilidade de se harmonizar a exigibilidade contratual e a espontaneidade, característica do animus donandi. Admitir a promessa de doação equivale a concluir pela possibilidade de uma doação coativa, incompatível, por definição, com um ato de liberalidade. 3. Há se ressaltar que, embora alegue a autora ter o pacto origem em concessões recíprocas envolvendo o patrimônio familiar, nada a respeito foi provado nos autos. Deste modo, o negócio jurídico deve ser tomado como comprometimento à efetivação de futura doação pura. 4. Considerando que a presente demanda deriva de promessa de doação pura e que esta é inexigível judicialmente, revele-se patente a carência do direito de ação, especificamente, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. 5. Recurso especial do réu conhecido e provido. Prejudicado o exame do recurso especial da autora.” **Nossos grifos.**

(STJ - REsp: 730626 SP 2005/0034270-1, Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI, Data de Julgamento: 17/10/2006, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 04.12.2006 p. 322REVFOR vol. 390 p. 429)

“PROMESSA DE DOAÇÃO - Feita pelo pai aos filhos, por ocasião de sua separação judicial - Descumprimento - Liberalidade do ato de doação (art 1165 do CC/16, vigente à época) - Impossibilidade de se constranger alguém a praticá-lo - Recurso improvido.”
Nossos grifos.

(TJ-SP - CR: 3032764200 SP, Relator: Paulo Razuk, Data de Julgamento: 23/09/2008, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/10/2008)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NÃO INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - IRRELEVÂNCIA - MATÉRIA PRÓPRIA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DOAÇÃO - PRESSUPOSTO DA LIBERALIDADE



José Roberto Barbosa

OAB/SP-255.165

- IMÓVEL - EXIGÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA COMO ESSÊNCIA DO ATO - **PROMESSA DE DOAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO ATRIBUTO DA EXIGIBILIDADE - TÍTULO EXECUTIVO - NÃO CARACTERIZAÇÃO.** - A defesa na ação de execução, em sentido formal, pode ser realizada por meio dos embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, dependendo do conteúdo a ser combatido; conseqüentemente, existindo manifestação do Devedor, ainda que nominada somente como "defesa", cujo conteúdo é o da exceção de pré-executividade, impõe-se o seu conhecimento. - **A doação é um ato de liberalidade do doador, pela qual transfere parte do seu patrimônio para outrem (art. 538 do CC), que pode ser móvel ou imóvel.** Neste caso, é da essência do ato a escritura pública, exceto se o valor do bem não ultrapassar 30 salários mínimos (artigos 541 c/c 108 do CC). - Não realizado o ato por meio de escritura pública, deve-se conceber o "contrato" como "promessa de doação", que não possui o atributo da exigibilidade, pena de se desnaturar o próprio conteúdo da "doação", que pressupõe a generosidade do doador, razão pela qual não há falar em título executivo extrajudicial." **Nossos grifos.**

(TJ-MG - AC: 10042110031467001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 28/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/03/2013)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - FORMALIZAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA - CONTRATO PRELIMINAR - PROMESSA DE DOAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **Inviável juridicamente a promessa de doação ante a impossibilidade de se harmonizar a exigibilidade contratual e a espontaneidade, característica do animus donandi.** Admitir a promessa de doação equivale a concluir pela possibilidade de uma doação coativa, incompatível, por definição, com um ato de liberalidade" (STJ, Ministro Jorge Tadeo Flaquer Scartezini)."

(TJ-SC - AC: 648708 SC 2007.064870-8, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 16/04/2008, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n., da Capital)

33. Isto posto, resta impugnado a pretensão do autor quanto à pretensão de cumprimento da promessa de doação debatida nos autos, **primeiro** diante da indisponibilidade do patrimônio dos requeridos, já que resta apenas a legítima, sendo certo que o requerente não faz parte do rol dos herdeiros necessários; **e segundo** que o cumprimento da doação prometida deveria ser de livre e de espontânea vontade, afastado qualquer ato coercitividade, o que infelizmente está ocorrendo nestes autos, razão pela qual a doação jamais poderá



ser cumprida nos termos em que se apresenta, sendo totalmente improcedente a ação proposta.

VI – DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES

34. Diante de todo exposto, não há que se falar em lucros cessantes, já que estes decorrem do principal, e como não restou demonstrado, e não houve a juntada de qualquer documento capaz de demonstrar suas, resta impugnado em sua totalidade.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE DANOS MORAIS

35. No caso dos autos, não houve dano moral, a ensejar indenização. Não pode pretender o autor, sobretudo junto aos contestantes, a indenização por danos morais se eles sequer ocorreram. Isto porque o demandante não fez a sua indicação precisa, sendo que seria necessário, no mínimo a sua descrição. O simples ajuizamento da presente demanda não faz nascer o direito à pretensão indenizatória pelo pedido na inicial.

36. **Ennecerus (Derecho de obligaciones, Barcelona, 1935, vol. I, parágrafo 10º)** conceitua o dano como “toda desvantagem que experimentamos em nossos bens jurídicos.” Essa conceituação clássica não destoia da inteligência dos artigos 1.059 e 1.060 do Código Civil, que consagra o princípio de que não existe o dever de indenizar se não houve dano.

37. Tal se diz porque da narrativa do autor não se retira nenhuma conclusão que aponta no sentido da ocorrência desse dano, até porque não se apresentou, e conseqüentemente não se comprovou, de modo certo, que é regra essencial, acerca da existência de prejuízo, a funcionar com pressuposto do dever indenizatório.

38. O autor se limita a narrar fatos, tecer comentários, criar conclusões, passando dessa singela narrativa ao pedido, sem que com isso se tenha preenchido a exigência processual óbvia do esclarecimento da causa de pedir.



39. Nesse sentido são os ensinamentos de **José de Aguiar Dias, In Da responsabilidade civil, volume 2, 7ª edição, Forense, pág. 86/87**, ao afirmar que: “...O que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração de seu quantum, que é matéria de liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante.”

40. Desta forma, fica evidente a inexistência do dano moral supostamente alegado pelo demandante.

41. A demandante pretende que lhe seja fixado, à guisa de dano moral, quantia a ser arbitrada por este MM. Juízo, assim como sugere que a indenização seja fixada em valor equivalente a pelo menos 20 (vinte) salários-mínimos, alegando transtorno, por se sentir ludibriado, que acredita ser gerador do tão debatido dano moral.

42. Vale dizer, ser incabível a imposição de pagamento de indenização oriunda de dano moral, uma vez que não restou provado em concreto, já que o requerente apenas alega e nada prova.

44. Ainda a jurisprudência:

“INDENIZAÇÃO – Dano moral – Inocorrência de perda patrimonial comprovada – impossibilidade de haver a reparação pecuniária. Não é admissível que os sofrimentos morais dêem lugar a reparação pecuniária se deles não decorre qualquer dano patrimonial.” **(RT 660/116)**

44. Não há no feito nexos causal entre os fatos e a pretensa ofensa moral, mesmo que assim entendida como ofensa moral. O dever de indenizar se configura com a caracterização de três elementos, todos essenciais: a ocorrência do ato imputado como ilícito; a demonstração do prejuízo sofrido em decorrência da ação ou omissão e um nexo de causalidade entre os dois elementos anteriores.



45. Logo, se não há nexos de causalidade entre culpa e dano, a justificar a responsabilização civil dos contestantes; e se culpa, nexos, dano, os pontos cardeais da obrigação de indenizar, no caso em tela apontam, de forma unânime, na direção da inexistência do dano a ser reparado, a pretensão da demandante é no todo improcedente.

VIII – DOS PEDIDOS

46. Diante de todo exposto, **REQUEREM** o que abaixo segue:

VIII.1 – EM LIMINAR

a) Se digne Vossa Excelência em receber a presente preliminar de incompetência de FORO, ouvindo-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias e, ao final, seja acolhida e provida, determinando pela incompetência do FORO da Comarca de Fernandópolis-SP, já que a competência é da Comarca de Penápolis-SP, local de residência dos réus (idosos), e onde deverá tramitar o processo, com fundamento no **art. 53, III, “e” do CPC**, c/c o **artigo 80, da Lei n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**.

VIII.2 – NO MÉRITO

b) No mérito requer à Vossa Excelência seja recebida a presente contestação, acolhendo a preliminar por incompetência de foro, e que ao final **seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor**, diante da realidade dos fatos, fundamentos jurídicos e as razões expendidas pelos réus, os quais refletem a mais pura, cristalina e verdadeira realidade, sob pena de agindo de forma diversa, ensejar o enriquecimento sem causa do autor, em detrimento da legítima.

c) Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, em especial pela juntada de documentos e prova testemunhal.



d) Requer pela condenação do autor, nas custas e despesas processuais, assim como dos honorários de sucumbenciais, sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85 do NCPC.

47. Requer, por último, **que todas as notificações/publicações/intimações sejam efetuadas na pessoa do advogado JOSÉ ROBERTO BARBOSA (OAB/SP nº 255.165)**, em seu escritório, sito à Avenida Cunha Cintra, 740 – Sala 209, Centro, na cidade de Penápolis/SP, CEP: 16.300-023, procedendo-se as anotações de praxe nos autos.

Nestes Termos,

P. Juntada e Deferimento

Penápolis-SP, 14 de junho de 2021.

José Roberto Barbosa
OAB/SP – 255.165



JR

José Roberto Barbosa
OAB/SP-255.165

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

MASSAYUKI SHINKAI, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º 2.501.776-DIC-SP, e do CPF(MF) n.º 013.020.358-00, e sua esposa **MITSUCO SHINKAI**, portadora do RG n.º 7.329.978-SSP-SP, ambos domiciliados à Rua Antonio Define, 651 - Sala 65 – Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-017, e-mail: inexistente, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seu procurador, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrita na OAB/SP sob n.º 255.165, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **A presente procuração tem por principal finalidade defendê-los nos autos do Processo 1002879-46.2021.8.26.0189, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis – SP.**

Penápolis-SP, 02 de junho de 2021.


MASSAYUKI SHINKAI


MITSUCO SHINKAI

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

2.501.776 SÃO PAULO 02.abril.73

REGISTRO GERAL



CONFERENTE



POLEGAR DIREITO

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

nat.em:15:01.1965 R\$ 890

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MASSAYUKI SHINKAI

Nome

Shigeichi Shinkai

Filiação

Kimie Shinkai

Japão "16 Dez. 1931"

Naturalidade Nascido em

PI - Penápolis

Assinatura do Portador

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.

PENÁPOLIS 25 NOV. 2016 VALOR R\$ 3,10

Bélva Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho, 100 - Fone: 325.5282
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO 0726AA0637429

CIC

NASCIMENTO 16.12.31

INSCRIÇÃO NO CPF 013 020 358 00

CONTRIBUINTE

MASSAYUKI SHINKAI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.

PENÁPOLIS 25 NOV. 2016 VALOR R\$ 3,10

Bélva Barbosa - Tabelião
Rua Dr. Ramalho, 100 - Fone: 325.5282
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO 0726AA0637429

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para obter o original, consulte o site do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Penápolis - SP, ou diretamente com o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Penápolis - SP, Rua Dr. Ramalho, 100, Penápolis - SP, CEP: 13.240-000. Fone: (13) 3333-3333. E-mail: tabeliao@tblpenapolis.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8874-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

59793755

Mitsuo Shinkai

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.329.978-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2016 891

NOME MITSUCO SHINKAI

FILIAÇÃO SIGUEKITE OKABAYASHI
MIE OKABAYASHI

NATURALIDADE ALTO ALEGRE - SP

DATA DE NASCIMENTO 31/01/1937

DOC ORIGEM PENAPOLIS SP PENAPOLIS CC:LV.B26 /FLS.44 /Nº05462

CPF 213761858/30

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENAPOLIS - SP

A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.

PENAPOLIS 25 NOV. 2016

VALOR R\$ 3,10

Bél Valente de Barrosa - Tabelião

Rua Dr. Ramalho, 245 - Fone (18) 3652-2528

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTIDADE

0726AA0637415

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MITSUCO SHINKAI

Nº de Inscrição 213761858-30

Data do Nascimento 31/01/37

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Mitsuo Shinkai

MITSUCO SHINKAI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/04/96

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENAPOLIS - SP

A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.

PENAPOLIS 25 NOV. 2016

VALOR R\$ 3,10

Bél Valente de Barrosa - Tabelião

Rua Dr. Ramalho, 245 - Fone (18) 3652-2528

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTIDADE

0726AA0637409

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente. Para obter o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, o contribuinte deve apresentar ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos o documento original e uma cópia reprográfica deste documento, assinada pelo titular, e pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 3,10. O comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF é válido em todo o território nacional e tem validade por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão. Para obter o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, o contribuinte deve apresentar ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos o documento original e uma cópia reprográfica deste documento, assinada pelo titular, e pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 3,10. O comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF é válido em todo o território nacional e tem validade por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão.



MASSAYUKI SHINKAI
AV DR ANTONIO DEFINE, 651SA 65
CENTRO
16300-017 PENAPOLIS/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 184489114 série C
Data de Emissão 05/05/2021
Data de Apresentação: 10/05/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310004751170

Leitura Próximo Mês 02/06/2021

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN Reservado ao Fisco
02 PENBU010-00000257 205048749 700209968 7728.8AD0.007B.B70C.1C99.62C1.CF5B.DD30

PREZADO(A) CLIENTE

Houve Reajuste Tarifário na sua conta a partir de 22/04/2021, aumento médio de 8,64% (Resolução Homologatória n° 2.854/21). Sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 1 a partir de 01/05/2021, no valor de R\$4,169 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MASSAYUKI SHINKAI CPF: 013.020.355-00
AV DR ANTONIO DEFINE, 661SA 65
CENTRO CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -Bifásico 220 / 127 V
16300-017 - PENAPOLIS - /SP

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	700209968	INSTALAÇÃO 27954706	MAI/2021	18/05/2021	*****

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 3,11%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0608	Custo Disp Uso Sistema TUSD	MAI/21	50,000	kWh	0,36200000	18,10	18,10	18,00	3,26	18,10	0,12	0,56	Amarela
0601	Disp Sistema-TE	MAI/21	50,000	kWh	0,36820000	18,41	18,41	18,00	3,31	18,41	0,13	0,57	25 Dias
0601	Adicional D Sist Band Amarela	MAI/21				0,70	0,70	18,00	0,13	0,70		0,02	Vermelha
0601	Adicional D Sist Band Vermelha	MAI/21				0,43	0,43	18,00	0,08	0,43		0,01	P1 05
	Total Distribuidora					37,64							Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0907	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAI/21				8,24							

TOTAL CONSOLIDADO 46,88 37,64 8,78 37,64 0,25 1,18

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2021	MAI	22	30	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator Multipl.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
	ABR	26	31	Consumo kWh	0,29328133	0,28813333	206048749	Ativa	05/05/2021	05/04/2021	1,00	22		02/06/2021
	MAR	26	31											
	FEV	24	28											
	JAN	30	29											
2020	DEZ	28	33											
	NOV	26	30											
	OUT	32	32											
	SET	20	30											
	AGO	22	33											
	JUL	20	30											
	JUN	18	28											
	MAI	26	33											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

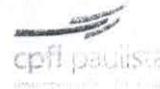
INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Não Pague. Para sua comodidade o valor devido R\$ 45,88 será cobrado, sem acréscimo em conta futura. Caso não queira esta opção, é possível solicitar o código de barras para pagamento e o cancelamento desse serviço através de nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica N° 184489114 série C	CódDebAut-Banco 310004751170	Total a Pagar (R\$) *****	Data de Vencimento 18/05/2021
--	---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

Autenticação Mecânica



NÃO RECEBER. O VALOR DESTA FATURA SERÁ INSERIDO EM CONTA FUTURA ISENTO DE ENCARGOS SAIBA MAIS EM: www.cpfl.com.br/contaminima

Este documento contém informações confidenciais e/ou de caráter reservado. Caso não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar para qualquer fim. Para obter mais informações, contate o departamento de atendimento ao cliente. Este documento contém informações confidenciais e/ou de caráter reservado. Caso não seja o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar para qualquer fim. Para obter mais informações, contate o departamento de atendimento ao cliente.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA
**PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP
16300-000**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002879-46.2021.8.26.0189**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Quitação**
 Requerente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Requerido: **Massayuki Shinkai e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO YUKIO MISAKA**

Vistos

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI ingressou com ação de obrigação de fazer c.c. lucro cessante e indenização por danos morais em face de **MASSAYUKI SHINKAI** e **MITSUKO SHINKAI** aduzindo que os requeridos são seus avós paternos e, em 08/10/2005, por mera liberalidade doaram a ele dez bezerros com sete arrobas, ao preço de R\$420,00 cada, com a condição de permanecerem na posse e administração dos semoventes por 15 anos. Diz que a doação teve anuência expressa de todos os filhos dos requeridos e que o termo final ocorreu em 08/10/2020, mas, até o momento, não houve a entrega. Assevera que os requeridos foram notificados, mas se recusaram a cumprir a obrigação sob o argumento de que pode ser comprometida a legítima, o que, segundo o autor, seria inverídico, pois os requeridos possuem grande patrimônio, além de ter sido a doação concretizada em 2005 e mediante a anuência expressa de todos os herdeiros. Narra que muitos imóveis foram transferidos aos filhos dos requeridos de forma premeditada, afastando o direito do requerente ao patrimônio, e que os outros netos também foram beneficiados, com viagens ou em moeda corrente, já tendo usufruído da doação. Aduz que vem sofrendo prejuízos, já que os frutos tem sido recebidos pelos requeridos, e que sofreu abalo e decepção, a ponto de questionar a preferência dos avós pelos outros netos. Afirma que tem vários problemas de saúde, dentre eles paralisia facial, e realizou cirurgia craniana para retirada de um tumor ósseo, de modo que situações de estresse podem desencadear consequências drásticas a ele. Requer, assim, que seja concedida tutela antecipada para determinar que os requeridos cumpram a obrigação assumida, sob pena de fixação de multa diária. Pleiteiam, por fim, a procedência da ação para condenar os requeridos ao cumprimento do contrato, pagamento de danos morais no valor de 20 salários mínimos e lucros cessantes calculados até maio/2021, no importe de R\$15.914,78 (fls. 01/09). Juntou documentos (fls. 10/151).

A tutela antecipada foi indeferida (fls. 159/160).

Citados, os requeridos ofertaram contestação alegando, em preliminar, a incompetência do foro. No mérito, sustentam que na data de assinatura do instrumento particular não se efetivou a doação, mas somente formalizou-se a intenção dos requeridos de doarem os semoventes e que nele constou que a doação deveria se dar na parte disponível dos bens dos requeridos, sem que fosse atingida a legítima. Assevera, ademais, que a doação deveria ocorrer de forma livre e espontânea, sem qualquer coerção. No entanto, segundo os requeridos, houve modificações significativas de seu patrimônio, restando apenas a legítima, o que fez desistirem da doação prometida, fatos estes relatados em contranotificação enviada ao autor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP
16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sustentam que a notificação do autor lhes causou tristeza e indignação e que o comportamento reprovável do neto deve ter sido motivado por sua genitora. Dizem que não há qualquer elo entre a doença do autor e a causa de pedir e pedidos e impugnam os documentos apresentados às fls. 42/47, 48/53, 54/59, 60/61, 62/67,68/69, 74/79,80/82, 83/85, 86/92 e 93/102, 107/109, 110/111, 112/114, 115/116, 117, 118, 119/120, 134/136, 137/139, 140/142, 143/145, 146/148, 149/151, 152/156 afirmando que os bens não fazem mais parte de seu patrimônio. Já quanto aos bens descritos nos documentos de fls. 70/73, 103/104, 105/106, 121/122, 123/124, 130/131, 132, 133 asseveram que constituem a legítima e que o imóvel de fls. 125/129 nunca pertenceu a seu patrimônio. Impugnando, no mais, os pedidos de pagamento de lucros cessantes e de danos morais, requerem a improcedência da demanda (fls.166/188).

Réplica às fls. 195/197.

Acolhida a preliminar de incompetência, o feito foi remetido a esta comarca (fl. 204).

O Ministério Público informou aguardar o saneamento do feito (fl. 209).

É o relatório. **Decido.**

O feito comporta julgamento antecipado, pois as questões de fato estão demonstradas nos autos (art. 355, I, do CPC).

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricão do magistrado, no exame da necessidade ou não, da realização de prova em audiência, ante a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório (STJ, Ac da 4ª Turma no Resp 3.047, Rel. Min. Athos Carneiro, D.J.U. 17.09.1990).

A pretensão inicial é **parcialmente procedente**.

Inicialmente, verifica-se que o instrumento de fl. 27 não se trata de simples promessa, mas sim de efetiva doação, a qual foi constituída por mera liberalidade.

Veja-se que naquela data (08/10/2005) se formalizou a doação. O simples fato de os requeridos continuarem na posse e administração dos semoventes não descaracteriza o ato, mas constitui simples condição para a entrega, que ocorreria após 15 anos.

Assim, legítima a expectativa do autor que, ao final de tal prazo os semoventes lhe fossem entregues.

O ato dos requeridos, de não cumprir com os termos do instrumento de fl. 27, constitui tentativa de revogação da doação, a qual, contudo, não encontra amparo legal.

Isso porque, segundo o art. 555 do Código Civil, a revogação da doação pode se dar em duas hipóteses: por ingratidão do donatário ou por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP
16300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inexecução do encargo.

Essas hipóteses sequer foram levantadas no presente caso, em que os requeridos se limitam a afirmar que houve modificação em seu patrimônio e que não poderiam executar o prometido porque estariam atingindo a legítima.

Tal afirmação não subsiste.

Conforme já afirmado, a doação se formalizou na data da assinatura do instrumento contratual, em 08/10/2005, portanto, é nesta data que deve ser observada a invasão ou não da legítima.

Nesse sentido, observando-se as alienações e doações descritas pelos requeridos às fls. 174/179, que teriam sido responsáveis pela diminuição do patrimônio, verifica-se que a grande maioria ocorreu após a doação.

No mais, os filhos dos requeridos foram subscritores do instrumento de fl. 27 e concordaram com a doação, fato que corrobora a afirmação do autor, de que não houve invasão da legítima.

Note-se, por fim, que não houve qualquer questionamento da doação por qualquer dos herdeiros.

Ademais, eventual nulidade da doação deveria ter sido arguida pela parte interessada dentro do prazo decadencial, que já restou ultrapassado.

Devem, pois, os requeridos cumprir os termos da doação, vez que criaram legítima expectativa no autor de que receberia os semoventes na data informada. Além disso, o não cumprimento de obrigação assumida por mera liberalidade constitui comportamento contraditório, o qual é vedado pelo ordenamento pátrio, bem como ofende a boa-fé.

Destarte, não podem agora os requeridos agir contrariamente do que eles mesmos fizeram. O princípio da boa-fé objetiva, notadamente o dever de lealdade, impede o comportamento contraditório.

"A teoria dos atos próprios parte do princípio que, se uma das partes agiu de determinada forma durante qualquer das fases do contrato, não é admissível que em momento posterior aja em total contradição com a sua própria conduta anterior. Sob o aspecto negativo, trata-se de proibir atitudes contraditórias da parte integrante de determinada relação jurídica. Sob o aspecto positivo, trata-se de exigência de atuação com coerência, uma vertente do imperativo de observar a palavra dada, contida na cláusula geral da boa-fé." (in Revista do Advogado, O Princípio da boa-fé objetiva no Novo Código Civil, Renata Domingues Barbosa Balbino, p. 116).

Assim, a ilegítima retenção dos semoventes desde outubro de 2020, quando se encerrou o prazo de 15 anos estabelecido pelo instrumento contratual, por certo gerou prejuízo ao requerente, decorrente de lucro cessante.

Isso porque se os requeridos tivessem cumprido a obrigação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP
16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no prazo estipulado a parte autora já estaria usufruindo dos valores financeiros que teria sido disponibilizados a ela. E nisso consistiram os lucros cessantes.

Logo, o parâmetro para apuração dos lucros cessantes deverá ser aquele proposto pela parte autora, ou seja, o valor financeiro dos bovinos quando da data prevista para entrega, que era de R\$ 294,50 por arroba. Uma vez que a doação consistiu em 1930 arrobas, tem-se que o requerente teria a seu dispor o valor de R\$ 568.385,00 na data em que a doação deveria ser cumprida. Estimando-se que o autor poderia obter uma renda mensal de 0,4% ao mês sobre aquele valor, de forma capitalizada, tem-se que na data desta sentença aquele valor representaria a quantia de R\$ 591.534,03.

Destarte, o lucro cessante, aquilo que a parte deixou de ganhar no período, é exatamente a diferença entre o valor que seria acumulado (R\$ 591.534,03) e aquele que deveria ter sido pago na época (R\$ 568.385,00). Assim, conclui-se que os lucros cessantes foram de R\$ 23.149,03 (vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos). Esse valor, doravante, deve sofrer correção monetária pela Tabela Prática do TJ/SP e ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a data desta sentença.

Por fim, quanto ao pedido de danos morais, não vislumbro sua ocorrência. Os fatos narrados na petição inicial se inserem no conceito de mero aborrecimento da vida civil. Não chega a ponto de atingir a moral da parte autora, a menos que esta seja de tamanha fragilidade a ponto de se lesionar com situação de somenos importância.

Na realidade, a situação narrada pela autora na inicial, conquanto tenha lhe aborrecido e possa ser reprovável, configura mais um dos transtornos diários inerentes ao cotidiano de uma sociedade complexa, como esta que vivemos.

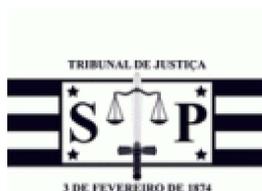
É certo que estes fatos são, muitas vezes, desagradáveis e causam, certamente, uma espécie de desconforto ou aborrecimento, devendo a vítima, assim, procurar dar continuidade a sua vida, fazendo com que o episódio desagradável lhe seja de salutar habilidade para enfrentar estas situações.

Diante do exposto, julgo **parcialmente procedente** a demanda para condenar os requeridos ao cumprimento da obrigação assumida, nos termos do instrumento de fl. 27, no prazo **de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento de lucros cessantes ao autor no valor de R\$ 23.149,03 (vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJ/SP e ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a data desta sentença.

Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Observe-se o art. 98, §3º, do CPC quanto à parte autora.

P.R.I.

Penápolis, 06 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis - SP - CEP
16300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MARCELO YUKIO MISAKA
Juiz de Direito

Daiane Ramos da Silva
Assistente Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000119258

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002879-46.2021.8.26.0189, da Comarca de Penápolis, em que são apelantes/apelados VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e ALESSANDRA LUZIA BARTHEMAN (REPRESENTANDO MENOR(ES)), são apelados/apelantes MASSAYUKI SHINKAI e MITSUCO SHINKAI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Recurso do autor parcialmente provido Recurso dos réus desprovido**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COSTA NETTO (Presidente) E ANA ZOMER.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL

Processo no. 10028798-46.2021

Comarca: Penápolis (1ª Vara)

Apelantes/apelados: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai (Menor(es) representado(s)) e outro

Apelados/apelantes: Mitsuco Shinkai e outro

Juiz: Marcelo Yukio Misaka

Voto no. 11.273

APELAÇÃO CÍVEL – Doação – Danos morais e lucros cessantes – Autor que aduziu ter recebido semoventes dos réus, por doação – Previsão, no contrato, de que os doadores permaneceriam na posse e administração dos bens pelo prazo de 15 anos – Réus que não efetivaram a transferência da posse dos animais ao término do prazo estipulado – Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, determinando a transferência dos semoventes ao requerente no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 – Alegação dos réus de que foi pactuada promessa de doação, a qual restou prejudicada pela piora das suas condições financeiras – Indicação de que, atualmente, a doação não pode ser efetivada, sob pena de ingresso sobre a legítima – Descabimento – Contrato expresso, no qual se previu a doação dos bens, com reserva da posse e do usufruto pelos donatários pelo prazo de 15 anos – Contrato definitivo, e não preliminar – Doação que se classifica como contrato consensual, e não real, tendo havido a transferência da propriedade no ato de assinatura da avença – Cálculo da legítima que deve ser realizado na data da liberalidade – Valor dos bens doados que não superava a legítima na data da doação – Validade do ato – Prescrição não verificada quanto à pretensão do doador de exigir a obrigação, já que ela só se tornou exigível ao final de 15 anos - Possibilidade de fixação de multa diária para o efetivo cumprimento da decisão judicial pela parte renitente – Sucumbência do autor limitada ao pedido de indenização por danos morais – Sucumbência recíproca mas menos do autor - Recurso do autor parcialmente provido – Recurso dos réus desprovido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de apelações interpostas contra a r. sentença de fls. 211/215, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar os requeridos ao cumprimento da obrigação assumida, nos termos do instrumento de fl. 27, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, bem como ao pagamento de lucros cessantes ao autor no importe de R\$ 23.149,03, afastada a indenização por dano moral.

O autor ajuizou a demanda alegando que os requeridos são seus avós paternos e, nesta condição, na data de 08/10/2005, por ato de liberalidade, doaram a ele 10 bezerros com 07 arrobas ao preço de R\$ 420,00 cada um, com a condição de que permaneceriam na posse e administração dos semoventes por um período de 15 anos. A doação foi feita com anuência expressa de todos os filhos dos requeridos. No entanto, a entrega dos bens não foi concretizada na data prevista (08/10/2020), o que vem causando desgastes ao requerente. Na tentativa de solucionar a questão de forma amigável, os requeridos foram notificados, mas não cumpriram a obrigação assumida, sob o fundamento de que a doação poderá comprometer a legítima. A justificativa não procede, havendo prova de que os doadores têm grande patrimônio. Ademais, a doação foi concretizada em outubro de 2005, data na qual deve ser verificado o patrimônio dos requeridos e, desde então, muitos imóveis foram transferidos aos filhos dos doadores, que de forma premeditada buscaram afastar o direito do requerente. Todos os netos foram agraciados com parte do patrimônio dos réus, cada qual de uma maneira, e usufruíram das doações, com exceção do autor. Os requeridos estão usufruindo de bens que pertencem ao requerente e que apenas não estava sob sua administração. Consequentemente, toda a renda advinda dos semoventes também pertence ao autor desde outubro de 2020. O postulante conta 15 anos de idade e a ansiedade decorrente do descumprimento da doação vem lhe causando intenso desgaste emocional. Assim, devem os requeridos ser condenados ao cumprimento integral do contrato firmado, além do pagamento de lucros cessantes e danos morais.

Irresignado, apelou o autor a fls. 218/222, aduzindo que formulou três pedidos: cumprimento de obrigação, lucro cessante e dano moral. A única pretensão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rejeitada foi a de recomposição pelos danos morais causados, razão pela qual a sucumbência não é recíproca e não deve ser calculada sobre o valor da causa, mas apenas sobre os danos morais.

Recorreram também os réus (fls. 223/246), postulando a anulação ou a redução da multa coercitiva fixada, uma vez que o contrato de doação não constitui título extrajudicial com direito líquido e certo que possa justificar a imposição de *astreintes*, e há ofensa aos alimentos dos apelantes, bem como à legítima, podendo a doação ser, posteriormente, declarada inoficiosa. A multa é exorbitante e acabou por antecipar o cumprimento de sentença, coagindo os requeridos ao cumprimento do que não estão obrigados. A promessa de doação não constitui direito adquirido, não podendo ser exigida em juízo, e não há que se falar em multa diária para intimidar os apelantes ao cumprimento. Subsidiariamente, deve a multa ser reduzida a R\$ 50,00 ao dia, e limitada a R\$ 5.000,00. Além disso, suscitam os recorrentes ter havido cerceamento de defesa, uma vez que não foi possibilitada a produção de provas, realização de perícias, oitiva de testemunhas, e não foi realizada audiência de conciliação. No mérito, houve decadência do direito do apelado de ver cumprida a doação, mas a sentença somente reconheceu a decadência em relação ao direito dos herdeiros e interessados quanto à anulação da doação, o que feriu a isonomia. Ademais, verifica-se que na data da assinatura do instrumento particular não se efetivou a doação, mas somente se formalizou uma promessa de doação a ser cumprida em 08/10/2020, que deveria se dar sobre a parte disponível dos bens dos requeridos, sem que fosse atingida a legítima. E os requeridos demonstraram ter havido redução significativa do seu patrimônio, restando apenas a legítima, o que motivou a desistência da doação prometida. A doação decorre de mera liberalidade, não se podendo coagir os doadores ao seu cumprimento caso não o queiram. E não há que se falar em lucros cessantes, que decorrem do principal e, como se demonstrou, não há que se falar em obrigação do cumprimento da doação de forma coercitiva.

Os recursos foram processados, tendo sido apresentadas contrarrazões a fls. 251/256 e 258/261.

A D. Procuradoria Geral de Justiça se manifestou a fls. 272/282, pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desprovimento do recurso dos réus e provimento parcial do recurso do autor.

É o relatório.

Não houve cerceamento de defesa, incumbindo ao juiz indeferir, fundamentadamente, os pedidos de produção de provas impertinentes ou protelatórias. A controvérsia estabelecida nos autos se refere, eminentemente, à qualificação jurídica do contrato de fl. 27, bem como a eventual comprometimento da legítima dos doadores, a autorizar a desistência da doação. Nessas circunstâncias, não se vislumbra, e nem sequer foi indicado concretamente na apelação interposta, relevância na realização de perícia ou na produção de prova oral.

Não há prejuízo à autocomposição das partes extrajudicialmente, ainda que no curso do processo. Assim, a falta de designação de audiência de conciliação não enseja nulidade processual.

No mérito, o recurso dos requeridos não comporta provimento.

Preliminarmente, não se vislumbra decadência ou prescrição do direito ou da pretensão do autor, quanto à observância do previsto no instrumento contratual de fl. 27, conforme reconhecido pelo juízo, e nos termos do parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça.

Dos expressos termos do instrumento, verifica-se terem os requeridos declarado que *“DOAM da parte disponível do patrimônio deles, de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação, à Vinicius Yudi Barthman Shinkai (...), dez (10) bezerros com 7 (sete) arrobas e ao preço de quatrocentos e vinte reais (R\$.420,00), cada bezerro, que permanecerão na posse e administração dos doadores, em parceria, num período de quinze (15) anos (...)”*.

Assim, diversamente do aduzido pelos réus, não se infere do contrato a intenção de pactuação de uma promessa de doação a termo, mas sim de um contrato de doação. O contrato de doação é consensual, isto é, se aperfeiçoa com o acordo de vontades, independentemente da entrega da coisa. E a cláusula pela qual se atribuiu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aos doadores a posse e a administração dos semoventes doados, pelo período de 15 anos, não desnatura a natureza definitiva do contrato, mas apenas evidencia não se ter transferido a propriedade plena ao donatário, constituindo-se espécie análoga ao usufruto em benefício dos doadores, por prazo limitado.

Portanto, de se considerar como doados os bens na data de 08/10/2005, sujeitando-se apenas a transferência da posse e da administração dos semoventes ao donatário a evento futuro e certo, consistente no transcurso do prazo de 15 anos, e não a doação em si. Considera-se realizada a doação, por isso, na data de 08/10/2005, a partir da qual passou a fluir o prazo para eventual anulação do ato pelos interessados.

Por outro lado, a situação não comporta a mesma conclusão no que se refere ao prazo para exercício do direito de posse e administração ou para a pretensão do donatário. Isso porque a posse e administração pelo requerido estava sujeita a termo inicial, que, nos termos do art. 131 do Código Civil, suspende o exercício do direito. Assim, não há que falar em transcurso do prazo (que nem sequer foi discriminado pelos requeridos) para exercício do direito ora deduzido, eis que o prazo para entrega dos semoventes se esgotou em 08/10/2020 e a demanda foi ajuizada em 13/05/2021.

Ademais, superada a principal premissa sobre a qual se assenta a defesa dos réus, qual seja, a natureza definitiva, e não preliminar, do contrato de fl. 27, não há que se falar em impossibilidade de determinação forçada da transferência dos bens ao donatário, ao fim do prazo pelo qual se havia pactuado que a posse e a administração permaneceriam com os doadores.

Não foram alegadas hipótese de revogação da doação, mas, ao contrário, os recorrentes indicam expressamente terem desistido do ato, em decorrência da piora das suas condições financeiras desde que praticado. As circunstâncias, porém, não autorizam a revogação do ato ou tampouco o reconhecimento da sua invalidade.

Conforme prevê o art. 548 do Código Civil, “É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador”. Além disso, prevê-se no art. 489 do diploma que “Nula é também a doação quanto à parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento”. E nenhuma das condições se verificou no caso concreto.

Como salientado, a doação considera-se realizada na data da assinatura do contrato, quando se efetivou a transferência da nua-propriedade dos semoventes ao donatário. E, também na data, deve ser avaliado o patrimônio dos doadores, para fins de verificação de eventual comprometimento da legítima, conforme prevê o art. 489 do Código Civil. Sobre o ponto, não resta controvérsia, tendo sido demonstrado que a redução do patrimônio dos doadores ocorreu após a doação, e que, à época da liberalidade, o valor do patrimônio doado não invadia a legítima, sendo, portanto, válida. Nesse sentido, ensina Nelson Rosenvald:

“O cálculo da legítima (e, por conseguinte, do excesso, ou não, da doação) será realizado no momento da doação e, por conta disso, eventuais variações patrimoniais para mais ou para menos, posteriores à liberalidade, não validam o que é inválido ou invalidam o válido. Fundamental é a aferição do valor do patrimônio contemporâneo a cada ato dispositivo. Por isso, a doutrina afirma que “se torna irrelevante qualquer variação patrimonial do doador, após a celebração do negócio, podendo ele enriquecer ou empobrecer”. A explicação é lógica: se assim não fosse, o doador continuaria doando a metade que possui, a cada momento até promover o total esvaziamento do seu patrimônio” (“Código Civil Comentado”, Coordenador Ministro Cezar Peluso, 14ª edição, Manole, página 588).

Outrossim, nos termos dos fundamentos da impugnação dos recorrentes à condenação à indenização por lucros cessantes (fl. 244), é caso de manter a decisão, ante a demonstração a responsabilidade dos réus e da observância das disposições contratuais pactuadas.

No mais, conforme prevê o art. 139, IV, do CPC, incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial e, não tendo havido a entrega dos bens descritos, é cabível a fixação de multa diária. Ademais, não se alegou e demonstrou, concretamente, haver óbice ao cumprimento da determinação judicial no prazo fixado, razão pela qual não se vislumbra ser excessiva a multa fixada, cuja finalidade é justamente compelir a parte renitente ao cumprimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinação judicial.

O recurso do autor, por sua vez, comporta provimento. Na inicial foi postulada a condenação dos réus ao cumprimento do contrato e à indenização por danos morais e lucros cessantes, tendo sido rejeitado apenas o pedido relativo aos danos morais. Nessas circunstâncias, a base de cálculo dos honorários sucumbenciais aos quais o recorrente foi condenado a pagar, deve ser o valor da indenização por danos morais postulada (fl. 08), e não o valor da causa. Ademais, deve o autor arcar com 1/3 das custas e despesas processuais, e os réus com o restante. O recurso fica parcialmente provido, pois tampouco é caso de reconhecer a sucumbência mínima, sendo possível distinguir e quantificar a parcela do pedido em relação à qual houve sucumbência.

Ante desprovimento do recurso dos requeridos, majoram-se os honorários advocatícios a 12% do valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Isto posto, **DA-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do autor e **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso dos réus, nos termos da fundamentação acima.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé -
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1002879-46.2021.8.26.0189**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Doação**
Apelante/Apelado: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai e outro**
Apelado/Apelante: **Massayuki Shinkai e outro**
Relator(a): **MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES**
Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 09/08/2022.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Erick Lima Matrícula: M361786
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 :

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Determino ao(à)(s) exequente(s) a correção do cadastro processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as pena da Lei, para:

1) Inclusão do(a)(s) executado(a)(s), devidamente qualificado(a)(s), no polo passivo.

Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Intime-se.

Penápolis, 22 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0938/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à)(s) exequente(s) a correção do cadastro processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei, para: 1) Inclusão do(a)(s) executado(a)(s), devidamente qualificado(a)(s), no polo passivo. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Intime-se."

Penápolis, 22 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0938/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2022. Considera-se a data de publicação em 24/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à)(s) exequente(s) a correção do cadastro processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei, para: 1) Inclusão do(a)(s) executado(a)(s), devidamente qualificado(a)(s), no polo passivo. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Intime-se."

Penápolis, 22 de novembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

Declaração

Processo: 0006121-25.2022.8.26.0438

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Quitação

Alterações realizadas no processo:

Partes incluídas:

Executado: MASSAYUKI SHINKAI

Tipo de pessoa: Física

CPF: 013.020.358-00

RG: 2.501.776

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante

Gênero: Feminino

Estado civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Agropecuarista

Outro nome: Não informado pelo peticionante

Data Nascimento: Não informado pelo peticionante

Data de óbito: Não informado pelo peticionante

Naturalidade: Não informado pelo peticionante

Cor: Não informado pelo peticionante

Grau de instrução: Não informado pelo peticionante

Nome do pai: Não informado pelo peticionante

Nome da mãe: Não informado pelo peticionante

Nome do responsável: Não informado pelo peticionante

CEP: 16300017

Município: Penápolis

Número: 651

Logradouro: Avenida Doutor Antonio Define

Complemento: Não informado pelo peticionante

Bairro: Centro

Executado: Mitsuco Shinkai

Tipo de pessoa: Física

CPF: 213.761.858-30

RG: 7.329.978

Orgão emissor: SP
Gênero: Feminino
Estado civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Agropecuarista
Outro nome: Não informado pelo peticionante
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante
Data de óbito: Não informado pelo peticionante
Naturalidade: Não informado pelo peticionante
Cor: Não informado pelo peticionante
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante
Nome do pai: Não informado pelo peticionante
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante
CEP: 16300017
Município: Penápolis
Número: 651
Logradouro: Avenida Doutor Antonio Define
Complemento: Não informado pelo peticionante
Bairro: Centro

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta data 23/11/2022, às 16:43:52 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Renata Miquelete Chanes Scatena

São Paulo, SP, 23 de Novembro de 2022


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, ., CENTRO - CEP 16300-000,

FONE: (18) 3652-0404, PENÁPOLIS-SP - E-MAIL:

PENAPOLIS1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	0006121-25.2022.8.26.0438
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Quitação
Exequente:	Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
Executado:	Massayuki Shinkai e outro

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

O artigo 780, caput, do CPC, dispõe que "*o exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento*".

Uma vez que o mesmo Códex disciplinou procedimentos distintos para o "cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa" (artigos 523 e seguintes) e o "cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa" (artigos 536 e seguintes), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial para nela constar somente os pedidos abrangidos pelo mesmo rito processual.

Fica, desde já, cientificado, que os demais pedidos deverão ser discutidos em incidente de cumprimento de sentença adequado.

Findo o prazo e nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos ao arquivo.

Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC).

Intime-se.

Penápolis, 24 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O artigo 780, caput, do CPC, dispõe que "o exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento". Uma vez que o mesmo Códex disciplinou procedimentos distintos para o "cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa" (artigos 523 e seguintes) e o "cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa" (artigos 536 e seguintes), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial para nela constar somente os pedidos abrangidos pelo mesmo rito processual. Fica, desde já, cientificado, que os demais pedidos deverão ser discutidos em incidente de cumprimento de sentença adequado. Findo o prazo e nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos ao arquivo. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se."

Penápolis, 24 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. O artigo 780, caput, do CPC, dispõe que "o exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento". Uma vez que o mesmo Códex disciplinou procedimentos distintos para o "cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa" (artigos 523 e seguintes) e o "cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa" (artigos 536 e seguintes), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial para nela constar somente os pedidos abrangidos pelo mesmo rito processual. Fica, desde já, cientificado, que os demais pedidos deverão ser discutidos em incidente de cumprimento de sentença adequado. Findo o prazo e nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos ao arquivo. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se."

Penápolis, 24 de novembro de 2022.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998
Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
(17)34425163
Email: chanes@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0006121-25.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos principais, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, EMENDAR a petição de cumprimento
de sentença, apresentando planilha dos valores apurados,
quantia certa, conforme sentença e acórdão, ressaltando que
demais obrigações serão objeto de cumprimento específico.

Requer a intimação dos executados para
que efetuem o pagamento da importância descrita na
planilha, sob pena de multa se 10%.

A sentença proferida nos autos
principais condenou os executados ao cumprimento da
obrigação assumida, qual seja a entrega de 275 bezerros de
7 arrobas cada um ou 1930 arrobas, no prazo de 30 dias, sob
pena de multa diária de R\$500,00, bem como ao pagamento de
lucro cessante. Os executados interuseram recurso de
apelação, mas sem provimento, assim constando nos
dispositivos finais da sentença e do acórdão:

Fls.214 dos autos principais:

*Diante do exposto, julgo **parcialmente procedente**
a demanda para condenar os requeridos ao*

Renata Miquelete Chanes Scatena
 OAB/SP 191.998
 Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
 (17)34425163
 Email: chanes@terra.com.br

cumprimento da obrigação assumida, nos termos do instrumento de fl. 27, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento de lucros cessantes ao autor no valor de R\$23.149,03 (vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJ/SP e ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a data desta sentença.

Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Observe-se o art. 98, §3º, do CPC quanto à parte autora.

Fls. 291 dos autos principais:

Ante desprovimento do recurso dos requeridos, majoram-se os honorários advocatícios a 12% do valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

*Isto posto, **DA-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do autor e **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso dos réus, nos termos da fundamentação acima.*

Até o momento os executados não cumpriram com a obrigação principal de entregar os semoventes ao exequente, tendo sido calculado o valor da multa diária até a data de 05/12/2022, equivalente a 426 dias, multa esta que deverá ser atualizada até a data do cumprimento da obrigação.

O lucro cessante foi atualizado nos termos da sentença.

Até a data de 05/12/2022, o valor devido pelos executados ao exequente é de R\$242.523,77 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), conforme planilha abaixo, ressaltando que a multa diária deverá ser calculada até a data do cumprimento da obrigação.

Lucro cessante	R\$23.149,03
Correção monetária (23.149,03 : 80,843815 (agosto/21) x 88,884891 (nov/22)).....	R\$25.451,53
Juros (16%).....	R\$ 4.072,24
Total do lucro cessante	R\$29.523,77

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998
Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
(17)34425163
Email: chanes@terra.com.br

Multa diária de R\$500,00.....R\$213.000,00
(multa calculada a partir do dia 06/10/2021 até o dia
05/12/2022 = 426 dias)

VALOR TOTAL DEVIDO.....**R\$242.523,77**
(DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS
REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Assim, requer o pagamento da quantia
acima apurada, sob pena de incidência de multa de 10%.

Requer, ainda que o benefício da
justiça gratuita concedido ao exequente seja estendido ao
presente cumprimento de sentença.

Termos em que, pede deferimento.

Fernandópolis, 05 de dezembro de 2022.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos

Anote-se nos autos principais a interposição do presente.

Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es), por intermédio de seu(s) procurador(es), a efetuar o pagamento da dívida descrita no requerimento de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (artigo 523, do CPC).

Decorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação (art. 525 CPC).

Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em 05 (cinco) dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito.

Intime-se.

Penápolis, 06 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0984/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Anote-se nos autos principais a interposição do presente. Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es), por intermédio de seu(s) procurador(es), a efetuar o pagamento da dívida descrita no requerimento de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (artigo 523, do CPC). Decorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação (art. 525 CPC). Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em 05 (cinco) dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Intime-se."

Penápolis, 6 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0984/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos Anote-se nos autos principais a interposição do presente. Intime(m)-se o(a/s) devedor(as/es), por intermédio de seu(s) procurador(es), a efetuar o pagamento da dívida descrita no requerimento de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (artigo 523, do CPC). Decorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação (art. 525 CPC). Caso o(a/s) devedor(a/es) efetue o pagamento da dívida, intime(m)-se o(a/s) credor(a/es) a se manifestar em 05 (cinco) dias, advertindo-se-o(a/s) de que no silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Intime-se."

Penápolis, 6 de dezembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP**

Processo n.º 1002879-46.2021.8.26.0189

Cumprimento de sentença nº 0006121-25.2022.8.26.0438

MITSUCO SHINKAI, já qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em epígrafe, que lhe move **VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI**, menor **impúbere**, representado por sua genitora **ALESSANDRA LUZIA BARTHEMAN**, também qualificados, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, infra-assinado, informar o **falecimento** de **MASSAYUKI SHINKAI - Doc.01**, requerendo a **SUSPENSÃO DO PROCESSO**, com base nos artigos 313, inciso I e 689, ambos do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Penápolis-SP, 13 de janeiro de 2023

José Roberto Barbosa
OAB/SP – 255.165



Selo nº 1226632PVDW10000040626222

Consulte a Autenticidade do Selo Digital em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MASSAYUKI SHINKAI

CPF
013.020.358-00

MATRÍCULA:
122663 01 55 2022 4 00061 593 0019446 17

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 90 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Kumamoto-Ken, Japão	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 2.501.776 SSP/SP	ELEITOR Sim
-------------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de SHIGEICHI SHINKAI e de KIMIE SHINKAI. Residência do falecido: Rua Antônio Martins de Barros, nº 100, aptº141, Chácara Palestina, Penápolis-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 4h20min.	DIA 05	MÊS 12	ANO 2022
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
No Hospital Unimed, Lins-SP

CAUSA DA MORTE
Falência de múltiplos órgãos-, Choque septico-, Pneumonia-

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Necrópole Santa Cruz, Penápolis/SP	DECLARANTE Alexandre Yukio Shinkai
---	---------------------------------------

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Alexandre Arantes Damo, CRM 80063/SP

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Vide Verso

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.501.776	02/04/1973	SSP/SP	
INSS1	105974234-6			

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	34391950191	87/37	Penápolis	SP

CEP Residencial	16303-112
-----------------	-----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador
DALTRO DE CALASANS

Município/UF
Penápolis/SP

Endereço
Avenida Marginal Maria Chica 1742

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Penápolis, 20 de dezembro de 2022.

DALTRO DE CALASANS
Oficial

ISENTA DE EMOLUMENTOS

122663 - AA0000048197

122663 - AA000048197 10/22

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro C-61, às folhas 593, sob o nº 19446. Data do registro: 17 de dezembro de 2022. Data do óbito: 05 de dezembro de 2022. Profissão do falecido: aposentado. Data de nascimento do falecido: 16 de dezembro de 1931. Era portador do título de eleitor nº 34391950191, Zona 87, Seção 37. Casado com Mitsuco Shinkai aos 23/10/1959, em Penápolis-SP, Livro B 26, folha 44, nº 5462. O falecido foi casado neste distrito de Penápolis, aos vinte e tres de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, com Mitsuco Shinkai. Deixou quatro filhos, de nomes: Marcia Yukie, Edna Mieko, Wilson Yudi e Alexandre Yukio, de idades respectivamente: cinquenta e nove, cinquenta e seis, cinquenta e um e quarenta e oito anos. Deixou bens a inventariar e não deixou testamento. Nada mais me cumpria certificar.



[Handwritten Signature]
DALTRO DE CALASANS
 Oficial

cc (65) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
dddd (1987) Ano do Registro		999 (050)	Número da folha
e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Óbito) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro D (Registro de Problemas) 6: Livro D (Registro de Problemas) 7: Livro E (Demais atos realizados no Registro Civil)		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
DETALHAMENTO DA MATRÍCULA Matricula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 Padrão aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii		ii (31)	Dígito Verificador
DETALHAMENTO aaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório) bb (01) Código do Acervo, sendo: Outros - Acervos não incorporados			

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e dos documentos juntados pelo(a) executado(a) às fls. 69/71.

Nada Mais. Penápolis, 13 de janeiro de 2023. Eu, ____,
Martchello Passeri, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e dos documentos juntados pelo(a) executado(a) às fls. 69/71."

Penápolis, 16 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e dos documentos juntados pelo(a) executado(a) às fls. 69/71."

Penápolis, 16 de janeiro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998
Rua Espírito Santo, 573, Jardim Santa Rita – Fernandópolis –SP
(17)34425163
Email: chanes@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0006121-25.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, requerer que a requerida informe
se foi dada abertura no processo de inventário pelo
falecimento de Massayuki Shinkai, uma vez que na certidão
de óbito consta a existência de bens a partilhar e em
consulta junto ao sistema do Tribunal de Justiça não consta
abertura de inventário.

Termos em que, pede deferimento.

Fernandópolis, 18 de janeiro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Massayuki Shinkai e outro**

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Diante da informação de que o(a) executado(a) Massayuki Shinkai faleceu no decorrer do processo (fls. 70/71), suspendo o processo com fundamento no artigo 313, inciso I, c/c artigo 689, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 313, § 2º, inciso I, do CPC.

Sem prejuízo, intimem-se os executados para que informem se foi dada abertura no processo de inventário em nome do *de cujus*, uma vez que na certidão de óbito consta a existência de bens a partilhar.

Intime-se.

Penápolis, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de que o(a) executado(a) Massayuki Shinkai faleceu no decorrer do processo (fls. 70/71), suspendo o processo com fundamento no artigo 313, inciso I, c/c artigo 689, caput, ambos do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 313, § 2º, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, intemem-se os executados para que informem se foi dada abertura no processo de inventário em nome do de cujus, uma vez que na certidão de óbito consta a existência de bens a partilhar. Intime-se."

Penápolis, 19 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de que o(a) executado(a) Massayuki Shinkai faleceu no decorrer do processo (fls. 70/71), suspendo o processo com fundamento no artigo 313, inciso I, c/c artigo 689, caput, ambos do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 313, § 2º, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, intimem-se os executados para que informem se foi dada abertura no processo de inventário em nome do de cujus, uma vez que na certidão de óbito consta a existência de bens a partilhar. Intime-se."

Penápolis, 19 de janeiro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,

qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através da advogada que esta subscreve, dizer que tomou conhecimento da abertura de inventário em razão do falecimento do executado Massyuki, o qual tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, sob o n.1001064-72.2023.8.26.0438, conforme documento anexo.

Assim, **requer habilitação dos herdeiros** de Massayuki, conforme abaixo qualificados, os quais deverão ser citados para responderem ao presente cumprimento de sentença.

Os herdeiros do executado são os abaixo relacionados e a viúva meeira, Sra. Mitsuco, que também está no polo passivo da ação, como executada.

1. Marcia Yukie Shinkai Passafaro, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 8.553.373 SSP/SP, inscrita no CPF n. 057.760.188-11, residente na rua dos Faveiros, 249, Parque Residencial Village, na cidade de Penápolis;

2. Edna Mieko Shinkai, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG 13.283.552-6 SSP/SP, inscrito no CPF n. 087.649.748-05, residente na rua Antônio Martins de Barros, 100, ap. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, na cidade de Penápolis;

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

3. Alexandre Yukio Shinkai, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 17.648.529 SSP/SP, inscrito no CPF n. 158.074.628-40, residente na rua dos Ipês, 190, na cidade de Penápolis;

4. Wilson Yudi Shinkai, brasileiro, divorciado, portador do RG 20.734.188-6 SSP, inscrito no CPF n. 067.419.058-04, residente, na Avenida Olsen, 168, Praça Frei Cirilo, na cidade de Penápolis/SP.

Pelo exposto, requer a habilitação dos herdeiros acima descritos, para figurarem como sucessores do executado Massayuki Shinkai, ocupando o polo passivo da demanda, juntamente com a executada Matsuco Shinkai.

Termos em que, pede deferimento.

Fernandópolis, 15 de fevereiro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ Vara da Comarca de Penápolis.

EDNA MIEKO SHINKAI, brasileira, divorciada, farmacêutica bioquímica e pecuarista, inscrita no RG sob o n.º 13.283.552-6 SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 087.649.718-05, residente e domiciliada na Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago, CEP 16300-000, Penápolis-SP, (**doc. 1**), por seus advogados (**doc. 2**), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos arts. 610 e seguintes do CPC, requerer a abertura do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de seu pai, **MASSAYUKI SHINKAI**, brasileiro, pecuarista, inscrito no RG n.º 2.501.776-SSP/SP e no CPF n.º 013.020.358-00.

1. A Requerente esclarece que o Inventariado era domiciliado nesta Comarca, na Rua Antonio Martins de Barros n.º 100, ap. 141, Chácara Palestina, tendo o óbito ocorrido no Hospital Unimed de Lins-SP, no dia 05 de dezembro de 2022 (**doc. 3**).

H	U	C	K			
O	T	R	A	N	T	O
C	A	M	A	R	G	O

2. O Inventariado era casado com Mitsuco Shinkai e deixa quatro filhos, a Requerente, Edna Mieko Shinkai, e seus irmãos, Márcia Yukie Shinkai Passafaro, Wilson Yudi Shinkai e Alexandre Yukio Shinkai (**doc. 3**).

3. Diante do exposto, requer-se a abertura do inventário, nomeando-se como inventariante a Requerente, filha do Inventariado, nos termos do art. 617, III, do CPC, que prestará, oportunamente, o respectivo compromisso e apresentará as primeiras declarações (arts. 617 e 618 do CPC).

4. Requer-se, por fim, que as intimações sejam feitas em nome dos patronos que subscrevem esta inicial, sob pena de nulidade.

5. Até que seja apurado o valor do monte-mor, atribui-se à presente causa, para efeitos de distribuição, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juntando o anexo comprovante de recolhimento da taxa judiciária.

Nesses termos,
pedem deferimento.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.



Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo
OAB/SP 163.091



Julia Samson Almeida
OAB/SP 424.539

Doc. 1

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00006084-73.2023.8.26.0438 e código 857581FE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00006084-73.2023.8.26.0438 e código 857581FE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0525-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B455-030677

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA BRANCA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.283.552-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/2007

NOME EDNA MIEKO SHINKAI

FILIAÇÃO MASSAYUKI SHINKAI
E MITSUCO SHINKAI

NATURALIDADE PENAPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 18/OUT/1966

DOC ORIGEM PENAPOLIS SP
PENAPOLIS
CC:LV.B057/FLS.007 /N.005025

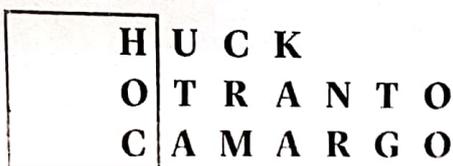
CPF 087649718/05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83

CASA DA BRANCA DO BRASIL

Doc. 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

EDNA MIEKO SHINKAI, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.283.552-6 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.649.718-05, residente e domiciliada em Penápolis, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Euclides de Oliveira, n.º 99, Jardim do Lago, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo, Luiz Antonio Castro de Miranda, Paulo Vitor Paula Santos Zampieri, Julia Samson Almeidinha e Beatriz Toratti**, inscritos na Ordem dos Advogados de São Paulo, Secção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 163.091, 296.837, 305.196, 424.539 e 434.015, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 6º andar, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o fim de representarem a Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda a natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, mais os necessários para os fins de conciliação, confessar e desistir da ação, requerer certidões, atestados e a expedição de ofícios, inclusive perante autarquias, cartórios de registro de imóveis, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, administrativa ou judicialmente, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim *supra*, por tempo indeterminado, em especial para representar os interesses da Outorgante na abertura do inventário de seu pai, Massayuki Shinkai.

Penápolis, 1º de fevereiro de 2023.



EDNA MIEKO SHINKAI

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744
6º andar – 01451-910
+55 11 3038 1000

lhoc.com.br

Instituto IHC
SHS, Quadra 06 – Complexo Brasil XXI
Bloco C – Salas 506/ 507 – 70322-915
+55 61 3039 8430

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MIEKO SHINKAI e publicado no site do IHC. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006084-28.2023.8.26.0438 e código 656622F.

Doc. 3



Selo nº 1226632PVDW10000040626222

Consulte a Autenticidade do Selo Digital em <https://seldigital.tjsp.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MASSAYUKI SHINKAI

CPF

013.020.358-00

MATRÍCULA:

122663 01 55 2022 4 00061 593 0019446 17

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 90 anos

NACIONALIDADE

Kumamoto-Ken, Japão

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 2.501.776 SSP/SP

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de SHIGEICHI SHINKAI e de KIMIE SHINKAI. Residência do falecido: Rua Antônio Martins de Barros, nº 100, aptº 141, Chácara Palestina, Penápolis-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 4h20min.

DIA

05

MÊS

12

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

No Hospital Unimed, Lins-SP

CAUSA DA MORTE

Falencia de multiples órgãos-, Choque septico-, Pneumonia-

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Necrópole Santa Cruz, Penápolis/SP

DECLARANTE

Alexandre Yukio Shinkai

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Alexandre Arantes Damo, CRM 80063/SP

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Vide Verso

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.501.776	02/04/1973	SSP/SP	
INSS1	105974234-6			

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	34391950191	87/37	Penápolis	SP

CEP Residencial 16303-112

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Penápolis, 20 de dezembro de 2022.

Oficial Registrador
DALTRO DE CALASANS

Município/UF
Penápolis/SP

Endereço
Avenida Marginal Maria Chica 1742

[Handwritten Signature]
DALTRO DE CALASANS
Oficial

ISENTA DE EMOLUMENTOS

122663 - AA000048197

122663 - AA000048197 1022

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico do Poder Judiciário do Brasil. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006084-ZA.2022.8.26.0438 e código 857661P36.

Guia de Custas



8586000003-9 42600185112-7 30590015228-1 16920230201-0

fls. 90



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

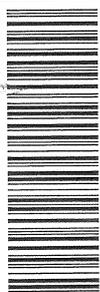
		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edna Mieko Shinkai			07 - Data de Vencimento 01/02/2023		
02 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 087.649.718-05	04 - Telefone (11)3038-1000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 230590015228169	
06 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			Emissão: 01/02/2023		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

230590015228169-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Edna Mieko Shinkai		03 - Data de Vencimento 01/02/2023		06 -	09 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP		04 - Cnpj ou Cpf 087.649.718-05		07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590015228169-0001 Emissão: 01/02/2023	17 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 342,60	

8586000003-9 42600185112-7 30590015228-1 16920230201-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edna Mieko Shinkai			07 - Data de Vencimento 01/02/2023		
02 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 087.649.718-05	04 - Telefone (11)3038-1000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 230590015228169	
06 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			Emissão: 01/02/2023		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia para o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006004-78.2022.8.26.0438 e código 85860003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006004-78.2022.8.26.0438 e código 85860003.

 230590015228169-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtdde Serviços: 1
		230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
Edna Mieko Shinkai		01/02/2023		R\$ 342,60	R\$ 0,00	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios	
Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP		087.649.718-05		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	
230590015228169-0001	Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			R\$ 0,00	R\$ 342,60	
Emissão: 01/02/2023						

85860000003-9 42600185112-7 30590015228-1 16920230201-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			<h2>Documento Principal</h2>	
01 - Nome / Razão Social		07 - Data de Vencimento		
Edna Mieko Shinkai		01/02/2023		
02 - Endereço		08 - Valor Total		
Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP		R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE	
087.649.718-05	(11)3038-1000	1	230590015228169	
06 - Observações		Emissão: 01/02/2023		
Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI				
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006004-78.2022.8.26.0438 e código 85860000003-9.



Tatiane Ravelli

ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA - 2ª Vara Cível
Penápolis – SP.

REF.: Proc. n. 1001064-72.2023.8.26.0438

WILSON YUDI SHINKAI, (RG. n. 20.734.188-6 SSP/SP e CPF. n. 067.419.058-04), brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1971, residente e domiciliado na cidade de Penápolis – SP., Avenida Onsen, n. 168, Praça Freio Cirilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio desta advogada que subscreve, nos autos do inventário supra referente aos bens deixados pelo falecimento de seu genitor MASSAYUKI SHINKAI, considerando que tomou conhecimento da abertura do referido inventário, requer a habilitação desta subscritora, apresentando em anexo procuração, para que todas intimações, também contenham vosso nome, sob pena de nulidade, para defender os interesses inerentes ao filho Herdeiro ora Peticionante.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Fernandópolis para Penápolis em 03 de fevereiro de 2023.

Tatiane Silva Ravelli – OAB/SP 301.202

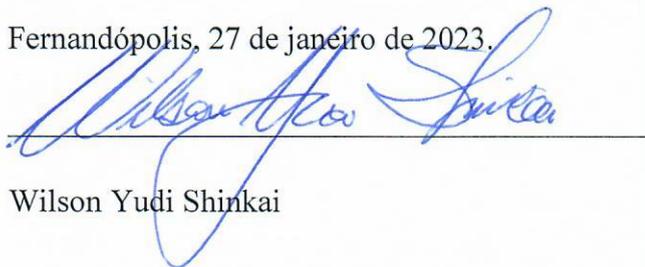
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA AT EXTRA"

OUTORGANTE: **WILSON YUDI SHINKAI**, brasileiro, divorciado, portador do RG 20.734.188-6 SSP, CPF 067.419.058-04, residente na cidade de Penápolis/SP, na Avenida Olsen, 168, Praça Frei Cirilo.

OUTORGADOS: **TATIANE SILVA RAVELLI** (OAB/SP 301.202), com escritório nesta cidade, na Rua Espírito Santo, 573, Jd. Santa Rita, fone/fax n. (17) 3442-5163*, onde recebe intimações.

PODERES : Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia at extra*", em qualquer esfera, juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até, final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fernandópolis, 27 de janeiro de 2023.



Wilson Yudi Shinkai



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

2ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001064-72.2023.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Inventário - Sucessões**
 Inventariante (Ativo): **Edna Mieko Shinkai**
 Inventariado: **Massayuki Shinkai**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Victor Alvares Gonçalves**

Vistos.

1. Esclareça no prazo de **15 (quinze) dias**, o rito processual adequado, promovendo a emenda à inicial se o caso, com as seguintes observâncias:

1.1 Inventário (art. 610 do CPC) deverá ser restrito para um dos seguintes casos:

a) existência de testamento; b) o valor do espólio seja superior a 1000 salários mínimos e sem o consenso na partilha;

1.2 Arrolamento sumário (art.659 do CPC) deverá ser observado em havendo consenso na partilha, entre partes capazes, independentemente do valor do monte-mor.

1.3 Arrolamento comum (art.664 do CPC) para os casos em que: a) o valor dos bens seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos com ou sem consenso na partilha e b) existência de herdeiro incapaz desde que as partes e o Ministério Público concordem com o rito processual (art.665 CPC).

Anoto que a petição de arrolamento deverá de imediato ser acompanhada dos requisitos formais do art.660 do CPC.

2. No mesmo prazo, determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão dos demais herdeiros no cadastro processual. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento

504362



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
2ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (61614).

Int,

Penápolis, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0106/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo (OAB 163091/SP)	D.J.E
Julia Samson Almeida (OAB 424539/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Esclareça no prazo de 15 (quinze) dias, o rito processual adequado, promovendo a emenda à inicial se o caso, com as seguintes observâncias: 1.1 Inventário (art. 610 do CPC) deverá ser restrito para um dos seguintes casos: a) existência de testamento; b) o valor do espólio seja superior a 1000 salários mínimos e sem o consenso na partilha; 1.2 Arrolamento sumário (art.659 do CPC) deverá ser observado em havendo consenso na partilha, entre partes capazes, independentemente do valor do monte-mor. 1.3 Arrolamento comum (art.664 do CPC) para os casos em que: a) o valor dos bens seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos com ou sem consenso na partilha e b) existência de herdeiro incapaz desde que as partes e o Ministério Público concordem com o rito processual (art.665 CPC). Anoto que a petição de arrolamento deverá de imediato ser acompanhada dos requisitos formais do art.660 do CPC. 2. No mesmo prazo, determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão dos demais herdeiros no cadastro processual. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (61614). Int,"

Penápolis, 14 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo (OAB 163091/SP)
Julia Samson Almeidinha (OAB 424539/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Esclareça no prazo de 15 (quinze) dias, o rito processual adequado, promovendo a emenda à inicial se o caso, com as seguintes observâncias: 1.1 Inventário (art. 610 do CPC) deverá ser restrito para um dos seguintes casos: a) existência de testamento; b) o valor do espólio seja superior a 1000 salários mínimos e sem o consenso na partilha; 1.2 Arrolamento sumário (art.659 do CPC) deverá ser observado em havendo consenso na partilha, entre partes capazes, independentemente do valor do monte-mor. 1.3 Arrolamento comum (art.664 do CPC) para os casos em que: a) o valor dos bens seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos com ou sem consenso na partilha e b) existência de herdeiro incapaz desde que as partes e o Ministério Público concordem com o rito processual (art.665 CPC). Anoto que a petição de arrolamento deverá de imediato ser acompanhada dos requisitos formais do art.660 do CPC. 2. No mesmo prazo, determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão dos demais herdeiros no cadastro processual. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (61614). Int,"

Penápolis, 14 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Fls. 79/80: Citem-se o(s) requerido(s) para se pronunciarem, no prazo de 05
(cinco) dias.

Intime-se.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 235.269,26**
 Nº do Mandado: **438.2023/003057-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: EDNA MIEKO SHINKAI, Brasileira, Divorciada, Farmacêutica, RG 13.283.552-6, CPF 087.649.718-05, Rua Antonio Martins de Barros, 100, apartamento 141, Edifício Residencial Monte Carlo, Chacara Palestina, CEP 16303-112, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.

43820230030572

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
16300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 235.269,26**
 Nº do Mandado: **438.2023/003058-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: WILSON YUDI SHINKAI, Brasileiro, Divorciado, Pecuarista, RG 20.734.188-6, CPF 067.419.058-04, pai MASSAYUKI SHINKAI, mãe MITSUCO SHINKAI, Avenida Olsen, 168, Praça Frei Cirilo, CEP 16303-044, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.

43820230030580

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
16300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 235.269,26**
 Nº do Mandado: **438.2023/003059-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: MÁRCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO, Brasileira, Casada, Enfermeira, RG 8.553.373, CPF 057.760.188-11, Rua dos Faveiros, 249, Parque Residencial Village, CEP 16303-066, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.

43820230030599

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 235.269,26**
 Nº do Mandado: **438.2023/003060-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: ALEXANDRE YUKIO SHINKAI, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, RG 17.648.529-6, CPF 158.074.628-40, Avenida dos Ipes, 190, Parque Residencial Village, CEP 16303-052, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.

43820230030602

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79/80: Citem-se o(s) requerido(s) para se pronunciarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Penápolis, 16 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2023. Considera-se a data de publicação em 22/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79/80: Citem-se o(s) requerido(s) para se pronunciarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Penápolis, 16 de fevereiro de 2023.

17/12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 0006121-25.2022.8.26.0438
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Quitação
 Exequente: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
 Executado: Espólio de Massayuki Shinkai e outro
 Valor da Causa: R\$ 235.269,26
 Nº do Mandado: 438.2023/003059-9

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: MÁRCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO, Brasileira, Casada, Enfermeira, RG 8.553.373, CPF 057.760.188-11, Rua dos Faveiros, 249, Parque Residencial Village, CEP 16303-066, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eliana Aparecida Ferreira da Silva (28240)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2023/003059-9 dirigi-me ao endereço indicado, em 17/02/2023, e **CITEI e INTIMEI MÁRCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO** dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado folha de rosto e peças anexas (fls. 76 e 98) que lhe li e do qual bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe entreguei e exarou sua assinatura no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 22 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas:00

17/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 0006121-25.2022.8.26.0438
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Quitação
 Exequente: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
 Executado: Espólio de Massayuki Shinkai e outro
 Valor da Causa: R\$ 235.269,26
 Nº do Mandado: 438.2023/003060-2

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: ALEXANDRE YUKIO SHINKAI, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, RG 17.648.529-6, CPF 158.074.628-40, Avenida dos Ipês, 190, Parque Residencial Village, CEP 16303-052, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTCELLO PASSERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e o código C8BBD0C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 27/02/2023 às 13:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código rXNU11jz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eliana Aparecida Ferreira da Silva (28240)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2023/003060-2 dirigi-me ao endereço indicado, em 17/02/2023, e **CITEI e INTIMEI ALEXANDRE YUKIO SHINKAI** dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado folha de rosto e peças anexas (fls. 76 e 98) que lhe li e do qual bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe entreguei e exarou sua assinatura no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 22 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas:00



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº. 0006121-25.2022.8.26.0438

MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 8.553.373 SSP/SP, inscrita no CPF n. 057.760.188-11, residente na rua dos Faveiros, 249, Parque Residencial Village, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16.303-066, e-mail: inexistente; **EDNA MIEKO SHINKAI**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG 13.283.552-6 SSP/SP, inscrita no CPF n. 087.649.748-05, residente na rua Antônio Martins de Barros, 100, ap. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16303-112, e-mail: inexistente; e **ALEXANDRE YUKIO SHINKAI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 17.648.529 SSP/SP, inscrito no CPF n. 158.074.628-40, residente na rua dos Ipês, 190, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16.303-052; e-mail: inexistente; por seus advogados e bastantes procuradores (procuração anexa), com escritório profissional na Avenida Cunha Cintra, nº 740, Sala 209, Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP 16.300-023, onde receberá as notificações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, **MANIFESTAREM sobre a r. decisão de fls. 98, referente aos termos da petição de fls. 79/80**, expondo e requerendo o que abaixo segue:

01. Excelência, nos autos do Inventário de MASSAYUKI SHINKAI, Processo Digital n.º 1001064-72.2023.8.26.0438, que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca de Penápolis-SP, **íntegra anexa**, extrai-se que **EDNA MIEKO SHINKAI, filha e herdeira do inventariado, requereu fosse nomeada inventariante**, no entanto, até a presente data não houve manifestação naqueles autos quanto ao pedido; **e que, se quer foram arrolados os bens, direitos e obrigações para realização da partilha**, providencias que serão tomadas após a nomeação da inventariante.

02. Assim, diante de todo o exposto, **e com a anuência de todos os herdeiros acima qualificados**, requer se digne Vossa Excelência, **determinar pelo sobrestamento do feito**, dispensando quanto ao ingresso dos herdeiros nestes autos, já que uma vez nomeada inventariante, passará a responder pelo espólio momento em que ingressará nestes autos, assim como em todos os processos em que o inventariado é parte.

Nestes Termos,
P. Juntada e Deferimento
Penápolis-SP, 01 de março de 2023.

José Roberto Barbosa
OAB/SP – 255.165



ALEXANDRE YUKIO SHINKAI
AV DOS IPES, 190
RES VILLAGE
16300-000 PENAPOLIS/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 091927481 série C
Data de Emissão 10/09/2019
Data de Apresentação: 13/09/2019
Pág 01 de 01
Conta Contrato N° 310019488790



Leitura Próximo Mês 11/10/2019

Lote Roteiro de Leitura **N° Medidor** **PN**
07 PENBU029 00000036 215777654 703106664

Reservado ao Fisco
7843.8EC9.91F7.1883.54B6.13B3.4607.F708

PREZADO(A) CLIENTE

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ALEXANDRE YUKIO SHINKAI
AV DOS IPES, 190
RES VILLAGE
16300-000 - PENAPOLIS - SP

CPF 150.074.678-40

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	703106664	42627613	SET/2019	14/10/2019	429,55

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,84%	COFINS 3,85%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	SET/19	528,000	KWh	0,34880802	184,17	184,17	25,00	46,04	184,17	1,55	7,09	Vermelha
0601	Consumo - TE	SET/19	528,000	KWh	0,39503788	208,58	208,58	25,00	52,15	208,58	1,75	8,03	P1 19
0601	Adicional de Bandeira Vermelha Total Distribuidora	SET/19				30,04	30,04	25,00	7,51	30,04	0,25	1,16	Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					422,79							Vermelha P1 10
0807	Contrib. Custo do IP-CIP Municipal	SET/19				6,76							Dias

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Mês	kWh	Dias	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Letura	Letura	Fator	Consumo	Taxa de	Letura
			Consumo kWh	0,24528000	0,27776000	215777654	Abva	10/09/2019	12/08/2019	Múltipl.	[KWh]	Perda [%]	Próximo Mês
2019 SET	528	29								1,00	528		11/10/2019
AGO	638	31											
JUL	570	31											
JUN	624	29											
MAI	739	32											
ABR	717	29											
MAR	759	30											
FEV	701	28											
JAN	866	32											
2018 DEZ	721	31											
NOV	718	32											
OUT	692	29											
SET	589	33											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.cpfl.com.br/tarifabranca



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 091927481 série C

CódDebAut-Banco **Total a Pagar (R\$)** **Data de Vencimento**
310019488790 429,55 14/10/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

R1 MATERIAL PARA CONSTRUCAO	RUA IRMAOS BURANELLO 1051 - JD ELDORADO
MERCADINHO DO MINEIRO	RUA IRMAOS CRISOSTOMO DE OLIVEIRA 209 - VL FATIMA
ELETROPEN	AV RUI BARBOSA 683 - CENTRO

836200000047 295500403023 533727547036 100194887905

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2023 às 18:11, sob o número WPEP23700186932. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código kp62ebit.

**MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO
R DOS FAVEIROS 249
RES VILLAGE
16303-066 PENAPOLIS SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 176322285 Série C
Data de Emissão: 12/03/2021
Data de Apresentação: 15/03/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310104624960
Leitura Próximo Mês: 13/04/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
07	PENBU029-00000284	31179317	710673673

Reservado ao Fisco
6F23.0F3C.D845.4741.AFF8.CC2B.0150.3205

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO
R DOS FAVEIROS, 249
RES VILLAGE
16303-066 PENAPOLIS - SP

CPF: 057.760.188-11
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	710673673	INSTALAÇÃO 23149469	MAR/2021	22/03/2021	173,71

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. Ref.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,00%	COFINS 4,58%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Energia Ativa Fornecida - TUSD	MAR/21	660.000	kWh	0,38733334	255,64	255,64	25,00	63,91	255,64	2,56	11,71	Amarela 19 Dias
0601	Energia Ativa Fornecida - TE	MAR/21	660.000	kWh	0,40524243	267,46	267,46	25,00	66,87	267,46	2,67	12,25	Amarela 19 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	MAR/21			12,76	12,76	12,76	25,00	3,19	12,76	0,13	0,58	Amarela 12 Dias
0605	Energia Ativa Injetada TUSD	MAR/21	518.000	kWh	0,29048263	150,47-				200,83-	2,01-	9,19-	
0601	Energia Ativa Injetada TE	MAR/21	518.000	kWh	0,40523167	209,91-	209,91-	25,00	52,48-	209,91-	2,10-	9,81-	
0601	Cred Adc Band Amarela	MAR/21			10,01-	10,01-	10,01-	25,00	2,50-	10,01-	0,10-	0,46-	
	Total Distribuidora					165,47							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/21				8,24							

Total Consolidado	173,71	315,94	78,99	115,31	1,15	5,28
-------------------	--------	--------	-------	--------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2021 MAR	660	31	Consumo TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura	
FEV	624	28	Consumo kWh	0,26588000	0,28132000	31179317	Ativa	12/03/2021	09/02/2021	1,00	660	[%]	13/04/2021
JAN	733	29				31179317	Injetada	2765	2145	1,00000	518		
2020 DEZ	736	33											
NOV	497	29											
OUT	1055	32											
SET	762	31											
AGO	601	32											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,000000000 kWh
Participação na geração 100.00%
Custeio de iluminação pública: alterado valor de arrecadação conforme Lei Municipal 00000004 de 08.10.2013, com fundamento no Art. 149 A, parágrafo único, da Constituição Federal do

Brasil.
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 176322285 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 756 AGÊNCIA 3188

CódDébAut-Banco
310104624960

Total a Pagar (R\$)
173,71

Data de Vencimento
22/03/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

CASAS BAHIA-LOJA 1507
MERCADINHO DO MINEIRO
FARMACIA QUINZEFARMA

AV. LUIZ OSORIO 524 - CENTRO
RUA IRMAOS CRISOSTOMO DE OLIVEIRA 209 - VL FATIMA
AV RUI BARBOSA 398 - CENTRO

83610000014 737100403135 134529441039 101046249609



Autenticação Mecânica

MASSAYUKI SHINKAI
AV DR ANTONIO DEFINE 00651 AN 6 SA 65
CENTRO
16300-017 PENAPOLIS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 287966386 Série C
Data de Emissão: 08/02/2023
Data de Apresentação: 09/02/2023
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310004750931
Leitura Próximo Mês: 10/03/2023
Endereço Alternativo

Lote Roteiro de leitura Nº. Medidor PN Reservado ao Fisco
700209968 CA55.F919.3EC1.240D.DA24.1849.0964.648B

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MASSAYUKI SHINKAI
R ANTONIO MARTINS DE BARROS, 100 BL M CARLO AP 141
CH PALESTINA
16300-000 PENAPOLIS - SP

CPF: 013.020.358-00
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	700209968	INSTALAÇÃO 23181290	FEV/2023	16/02/2023	144,86

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,90%	COFINS 4,13%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
9905	Consumo Lixo Sistema (KWh)-TUSD	FEV/23	182,000	kWh	0,38523462	70,14				70,14	0,63	2,90	Verde 21 Dias
9901	Consumo TE	FEV/23	182,000	kWh	0,35401099	64,43	64,43	12,00	7,73	56,70	0,51	2,34	Verde 08 Dias
	Total Distribuidora					134,57							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/23				10,29							

Total Consolidado

144,86 64,43 7,73 126,84 1,14 5,24

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2023	FEV	182 29	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
	JAN	185 28	Consumo kWh	0,30529000	0,29602000	305296531	Ativa	08/02/2023	10/01/2023	1,00	182	[%]	Próximo Mês
2022	DEZ	314 33						6110	5928				10/03/2023
	NOV	333 31											
	OUT	320 31											
	SET	301 30											
	AGO	319 30											
	JUL	337 33											
	JUN	287 28											
	MAI	329 30											
	ABR	376 33											
	MAR	333 28											
	FEV	329 29											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 287966386 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 237 AGÊNCIA 0022

CódDebAut-Banco
310004750931

Total a Pagar (R\$)
144,86

Data de Vencimento
16/02/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

CIRANDINHA
CHARMOSA COSMETICOS
CASAS BAHIA-LOJA 1507

AV MANOEL BENTO DA CRUZ 770 - CENTRO
R DR RAMALHO FRANCO 62 - CENTRO
AV LUIZ OSORIO 624 - CENTRO

Autenticação Mecânica

83650000010 448600403324 134057173038 100047509318





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2297102428

NOME
 EDNA MIEKO SHINKAI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 13283552 SSP/SP

CPF
 087.649.718-05

DATA NASCIMENTO
 18/10/1966

FILIAÇÃO
 MASSAYUKI SHINKAI
 MITSUCO SHINKAI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 03965785010

VALIDADE
 26/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
 10/01/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PENAPOLIS, SP

DATA EMISSÃO
 26/10/2021

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

17369077846
 SP007867108

SÃO PAULO

DETRAN-SP

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2297102428

MASSAYUKI SHINKAI
AV DR ANTONIO DEFINE 00651 AN 6 SA 65
CENTRO
16300-017 PENAPOLIS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 287966386 Série C
Data de Emissão: 08/02/2023
Data de Apresentação: 09/02/2023
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310004750931
Leitura Próximo Mês: 10/03/2023
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
			700209968	CA55.F919.3EC1.240D.DA24.1849.0964.648B

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MASSAYUKI SHINKAI
R ANTONIO MARTINS DE BARROS, 100 BL M CARLO AP 141
CH PALESTINA
16300-000 PENAPOLIS - SP

CPF: 013.020.358-00
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	700209968	INSTALAÇÃO 23181290	FEV/2023	16/02/2023	144,86

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,90%	COFINS 4,13%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
116	Nº 900104117608												
0601	Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD	FEV/23	182,000	kWh	0,38523462	70,14				70,14	0,63	2,90	Verde
9601	Consumo - TE	FEV/23	182,000	kWh	0,35401059	64,43	64,43	12,00	7,73	56,70	0,51	2,34	21 Dias Verde
	Total Despesa					134,57							08 Dias Verde
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/23				10,29							

Total Consolidado: 144,86 64,43 7,73 126,84 1,14 5,24

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2023	FEV	182 29	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
	JAN	185 28	Consumo kWh	0,36596000	0,29562000	305296531	Ativa	08/02/2023	10/01/2023	1,00	182	[%]	10/03/2023
2022	DEZ	314 33											
	NOV	333 31											
	OUT	320 31											
	SET	301 30											
	AGO	319 30											
	JUL	337 33											
	JUN	287 26											
	MAI	329 30											
	ABR	376 33											
	MAR	333 26											
	FEV	329 29											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 287966386 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO 237 AGENCIA 0022

CódDebAut-Banco
310004750931

Total a Pagar (R\$)
144,86

Data de Vencimento
16/02/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

CIRANDINHA
CHARMOSA COSMETICOS
CASAS BAHIA-LOJA 1507

AV MANOEL BENTO DA CRUZ 770 - CENTRO
R DR RAMALHO FRANCO, 62 - CENTRO
AV LUIZ OSORIO 524 - CENTRO

Autenticação Mecânica

836500000010 448600403324 134057173038 100047509318



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2023 às 18:11, sob o número WPEP23700186932. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código xvYX0vhs.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE YUKIO SHINKAI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
17648529 SSP SP

CPF
158.074.628-40

DATA NASCIMENTO
06/02/1974

FILIAÇÃO
MASSAYUKI SHINKAI
MITSUCO SHINKAI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02206445109

VALIDADE
11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
27/02/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PENAPOLIS, SP

DATA EMISSÃO
11/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

19200434654
SP010189780

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2362860556

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

ALEXANDRE YUKIO SHINKAI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 17.648.529 SSP/SP, inscrito no CPF n. 158.074.628-40, residente na rua dos Ipês, 190, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16.303-052; e-mail: inexistente, pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 255.165, e-mail: jrbadvogado@terra.com.br; e **AMANDA CANOSSA BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 462,594, e-mail: acb.advogada@hotmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia”, que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Penápolis-SP, 01 de março de 2023.

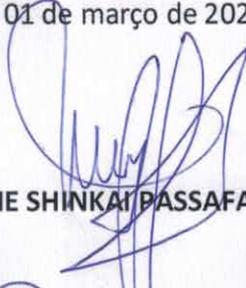
ALEXANDRE YUKIO SHINKAI



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG 8.553.373 SSP/SP, inscrita no CPF n. 057.760.188-11, residente na rua dos Faveiros, 249, Parque Residencial Village, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16.303-066, e-mail: inexistente; e **EDNA MIEKO SHINKAI**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG 13.283.552-6 SSP/SP, inscrita no CPF n. 087.649.748-05, residente na rua Antônio Martins de Barros, 100, ap. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16303-112, e-mail: inexistente; pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 255.165, e-mail: jrbadvogado@terra.com.br; e **AMANDA CANOSSA BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 462,594, e-mail: acb.advogada@hotmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Penápolis-SP, 01 de março de 2023.


MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO


EDNA MIEKO SHINKAI



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ Vara da Comarca de Penápolis.

EDNA MIEKO SHINKAI, brasileira, divorciada, farmacêutica bioquímica e pecuarista, inscrita no RG sob o n.º 13.283.552-6 SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 087.649.718-05, residente e domiciliada na Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago, CEP 16300-000, Penápolis-SP, (**doc. 1**), por seus advogados (**doc. 2**), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos arts. 610 e seguintes do CPC, requerer a abertura do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de seu pai, **MASSAYUKI SHINKAI**, brasileiro, pecuarista, inscrito no RG n.º 2.501.776-SSP/SP e no CPF n.º 013.020.358-00.

1. A Requerente esclarece que o Inventariado era domiciliado nesta Comarca, na Rua Antonio Martins de Barros n.º 100, ap. 141, Chácara Palestina, tendo o óbito ocorrido no Hospital Unimed de Lins-SP, no dia 05 de dezembro de 2022 (**doc. 3**).

H U C K
O T R A N T O
C A M A R G O

2. O Inventariado era casado com Mitsuco Shinkai e deixa quatro filhos, a Requerente, Edna Mieko Shinkai, e seus irmãos, Márcia Yukie Shinkai Passafaro, Wilson Yudi Shinkai e Alexandre Yukio Shinkai (**doc. 3**).

3. Diante do exposto, requer-se a abertura do inventário, nomeando-se como inventariante a Requerente, filha do Inventariado, nos termos do art. 617, III, do CPC, que prestará, oportunamente, o respectivo compromisso e apresentará as primeiras declarações (arts. 617 e 618 do CPC).

4. Requer-se, por fim, que as intimações sejam feitas em nome dos patronos que subscrevem esta inicial, sob pena de nulidade.

5. Até que seja apurado o valor do monte-mor, atribui-se à presente causa, para efeitos de distribuição, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juntando o anexo comprovante de recolhimento da taxa judiciária.

Nesses termos,
pedem deferimento.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.



Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo

OAB/SP 163.091



Julia Samson Almeida

OAB/SP 424.539

Doc. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUD. DE SEGR. J. B. FERREIRA e Inicial de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2023 às 13:52, sob o número 0101012223-8.26.0438 e com o código 10756024E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 010011264-73.2022.8.26.0438 e código 10756024E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0525-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B455-030677

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA BRANCA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.283.552-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/2007

NOME EDNA MIEKO SHINKAI

FILIAÇÃO MASSAYUKI SHINKAI
E MITSUCO SHINKAI

NATALIDADE PENAPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 18/OUT/1966

DOC ORIGEM PENAPOLIS SP
PENAPOLIS
CC:LV.B057/FLS.007 /N.005025

CPF 087649718/05

Delegado Divisório

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83

CASA DA BRANCA DO BRASIL

Doc. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

EDNA MIEKO SHINKAI, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.283.552-6 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.649.718-05, residente e domiciliada em Penápolis, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Euclides de Oliveira, n.º 99, Jardim do Lago, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo, Luiz Antonio Castro de Miranda, Paulo Vitor Paula Santos Zampieri, Julia Samson Almeidinha e Beatriz Toratti**, inscritos na Ordem dos Advogados de São Paulo, Secção de São Paulo, respectivamente, sob os n.ºs 163.091, 296.837, 305.196, 424.539 e 434.015, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, 6º andar, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o fim de representarem a Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda a natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, mais os necessários para os fins de conciliação, confessar e desistir da ação, requerer certidões, atestados e a expedição de ofícios, inclusive perante autarquias, cartórios de registro de imóveis, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, administrativa ou judicialmente, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim *supra*, por tempo indeterminado, em especial para representar os interesses da Outorgante na abertura do inventário de seu pai, Massayuki Shinkai.

Penápolis, 1º de fevereiro de 2023.



EDNA MIEKO SHINKAI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MIEKO SHINKAI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2023 às 11:55:21, sob o número 0006064-28.2023.8.26.0438 e código 071562210.

Doc. 3



Selo nº 1226632PVDW10000040626222
Consulte a Autenticidade do Selo Digital em
<https://seldigital.tjsp.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MASSAYUKI SHINKAI

CPF
013.020.358-00

MATRÍCULA:
122663 01 55 2022 4 00061 593 0019446 17

SEXO
Masculino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Casado, 90 anos

NACIONALIDADE
Kumamoto-Ken, Japão

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 2.501.776 SSP/SP

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de SHIGEICHI SHINKAI e de KIMIE SHINKAI. Residência do falecido: Rua Antônio Martins de Barros, nº 100, aptº 141, Chácara Palestina, Penápolis-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 4h20min.

DIA
05

MÊS
12

ANO
2022

LOCAL DE FALECIMENTO
No Hospital Unimed, Lins-SP

CAUSA DA MORTE
Falência de múltiplos órgãos-, Choque septico-, Pneumonia-

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério Necrópole Santa Cruz, Penápolis/SP

DECLARANTE
Alexandre Yukio Shinkai

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Alexandre Arantes Damo, CRM 80063/SP

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Vide Verso

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.501.776	02/04/1973	SSP/SP	
INSS1	105974234-6			

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	34391950191	87/37	Penápolis	SP

CEP Residencial 16303-112

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Penápolis, 20 de dezembro de 2022.

Oficial Registrador
DALTRO DE CALASANS

Município/UF
Penápolis/SP

Endereço
Avenida Marginal Maria Chica 1742

Daltro de Calasans

DALTRO DE CALASANS
Oficial

ISENTA DE EMOLUMENTOS

122663 - AA000048197

122663 - AA000048197 1022

Este documento é original e válido. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006094-ZA.2022.8.26.0438 e código 01756236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006094-ZA.2022.8.26.0438 e código 01756236. Este documento é original e válido. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006094-ZA.2022.8.26.0438 e código 01756236. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006094-ZA.2022.8.26.0438 e código 01756236.

Guia de Custas



8586000003-9 42600185112-7 30590015228-1 16920230201-0

fls. 108



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

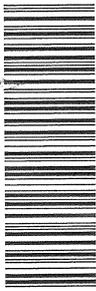
		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edna Mieko Shinkai			07 - Data de Vencimento 01/02/2023		
02 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 087.649.718-05	04 - Telefone (11)3038-1000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 230590015228169	
06 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			Emissão: 01/02/2023		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

230590015228169-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Edna Mieko Shinkai		03 - Data de Vencimento 01/02/2023	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP		04 - Cnpj ou Cpf 087.649.718-05	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590015228169-0001 Emissão: 01/02/2023	17 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 342,60	

8586000003-9 42600185112-7 30590015228-1 16920230201-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edna Mieko Shinkai			07 - Data de Vencimento 01/02/2023		
02 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP			08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 087.649.718-05	04 - Telefone (11)3038-1000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 230590015228169	
06 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI			Emissão: 01/02/2023		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE SAO PAULO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolo em 01/02/2023 às 18:52:11, sob o número 0006004-28.2022.8.26.0438 e código 01156296. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006004-28.2022.8.26.0438 e código 01156296.

 230590015228169-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição		19 - Qtde Serviços: 1			
		Documento Detalhe		230-6		Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL			
		15 - Nome do Contribuinte Edna Miekó Shinkai		03 - Data de Vencimento 01/02/2023		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 342,60		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP		04 - Cnpj ou Cpf 087.649.718-05		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 230590015228169-0001 Emissão: 01/02/2023		17 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI				08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 342,60	

85860000003-9 42600185112-7 30590015228-1 16920230201-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h2 style="margin: 0;">DARE-SP</h2> <h3 style="margin: 0;">Documento Principal</h3>	
	01 - Nome / Razão Social Edna Miekó Shinkai		07 - Data de Vencimento 01/02/2023	
02 - Endereço Av. Prefeito Euclides de Oliveira n.º 99, Jardim do Lago Penapolis SP		08 - Valor Total R\$ 342,60		
03 - CNPJ Base / CPF 087.649.718-05	04 - Telefone (11)3038-1000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<h1 style="margin: 0;">230590015228169</h1> <p style="margin: 0;">Emissão: 01/02/2023</p>	
06 - Observações Comarca/Foro: Penápolis, Cód. Foro: 438, Natureza da Ação: Inventário, Autor: EDNA MIEKO SHINKAI, Réu: MASSAYUKI SHINKAI				
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Comprovante de Pagamento DARE/SP

VALOR: R\$342,60

CONTROLE DARESP: 230590015228169

CÓDIGO DE BARRAS
858600000039 426001851127
305900152281 169202302010

AUTENTICAÇÃO
677624671332119465

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT - 126, DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCES. Nº S/N. 1000050 - 283389 / 1998.

1ª VIA

032-332119465-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
032-332119465-3

LOT: 21.000871-7

Nº BANCO/AGÊNCIA: 104/1813 TERMINAL: 007467

AG. VINCULADA:

CANAL DE PAGAMENTO: LOTERICA

DATA DO PGTO: 01/02/2023 HORARIO: 15:06:41

LOCALIDADE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUD. SESSO ABERTI @ J.B. FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2023 às 18:52:11, sob o número 01011703220230002300030201-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006004-7Z/2023.8.26.0438 e código 071502880.



Tatiane Ravelli

ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA - 2ª Vara Cível
Penápolis – SP.

REF.: Proc. n. 1001064-72.2023.8.26.0438

WILSON YUDI SHINKAI, (RG. n. 20.734.188-6 SSP/SP e CPF. n. 067.419.058-04), brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1971, residente e domiciliado na cidade de Penápolis – SP., Avenida Onsen, n. 168, Praça Freio Cirilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio desta advogada que subscreve, nos autos do inventário supra referente aos bens deixados pelo falecimento de seu genitor MASSAYUKI SHINKAI, considerando que tomou conhecimento da abertura do referido inventário, requer a habilitação desta subscritora, apresentando em anexo procuração, para que todas intimações, também contenham vosso nome, sob pena de nulidade, para defender os interesses inerentes ao filho Herdeiro ora Peticionante.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Fernandópolis para Penápolis em 03 de fevereiro de 2023.

Tatiane Silva Ravelli – OAB/SP 301.202

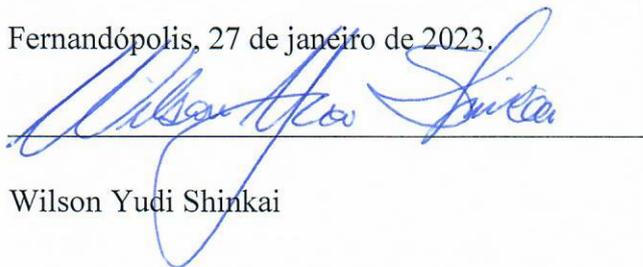
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA AT EXTRA"

OUTORGANTE: **WILSON YUDI SHINKAI**, brasileiro, divorciado, portador do RG 20.734.188-6 SSP, CPF 067.419.058-04, residente na cidade de Penápolis/SP, na Avenida Olsen, 168, Praça Frei Cirilo.

OUTORGADOS: **TATIANE SILVA RAVELLI** (OAB/SP 301.202), com escritório nesta cidade, na Rua Espírito Santo, 573, Jd. Santa Rita, fone/fax n. (17) 3442-5163*, onde recebe intimações.

PODERES : Para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia at extra*", em qualquer esfera, juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até, final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fernandópolis, 27 de janeiro de 2023.



Wilson Yudi Shinkai

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

2ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001064-72.2023.8.26.0438**
Classe - Assunto: **Inventário - Sucessões**
Inventariante (Ativo): **Edna Mieko Shinkai**
Inventariado: **Massayuki Shinkai**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Victor Alvares Gonçalves**

Vistos.

1. Esclareça no prazo de **15 (quinze) dias**, o rito processual adequado, promovendo a emenda à inicial se o caso, com as seguintes observâncias:

1.1 Inventário (art. 610 do CPC) deverá ser restrito para um dos seguintes casos:

a) existência de testamento; b) o valor do espólio seja superior a 1000 salários mínimos e sem o consenso na partilha;

1.2 Arrolamento sumário (art.659 do CPC) deverá ser observado em havendo consenso na partilha, entre partes capazes, independentemente do valor do monte-mor.

1.3 Arrolamento comum (art.664 do CPC) para os casos em que: a) o valor dos bens seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos com ou sem consenso na partilha e b) existência de herdeiro incapaz desde que as partes e o Ministério Público concordem com o rito processual (art.665 CPC).

Anoto que a petição de arrolamento deverá de imediato ser acompanhada dos requisitos formais do art.660 do CPC.

2. No mesmo prazo, determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão dos demais herdeiros no cadastro processual. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
2ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (61614).

Int,

Penápolis, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0106/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo (OAB 163091/SP)	D.J.E
Julia Samson Almeida (OAB 424539/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Esclareça no prazo de 15 (quinze) dias, o rito processual adequado, promovendo a emenda à inicial se o caso, com as seguintes observâncias: 1.1 Inventário (art. 610 do CPC) deverá ser restrito para um dos seguintes casos: a) existência de testamento; b) o valor do espólio seja superior a 1000 salários mínimos e sem o consenso na partilha; 1.2 Arrolamento sumário (art.659 do CPC) deverá ser observado em havendo consenso na partilha, entre partes capazes, independentemente do valor do monte-mor. 1.3 Arrolamento comum (art.664 do CPC) para os casos em que: a) o valor dos bens seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos com ou sem consenso na partilha e b) existência de herdeiro incapaz desde que as partes e o Ministério Público concordem com o rito processual (art.665 CPC). Anoto que a petição de arrolamento deverá de imediato ser acompanhada dos requisitos formais do art.660 do CPC. 2. No mesmo prazo, determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão dos demais herdeiros no cadastro processual. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (61614). Int,"

Penápolis, 14 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo (OAB 163091/SP)
Julia Samson Almeidinha (OAB 424539/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Esclareça no prazo de 15 (quinze) dias, o rito processual adequado, promovendo a emenda à inicial se o caso, com as seguintes observâncias: 1.1 Inventário (art. 610 do CPC) deverá ser restrito para um dos seguintes casos: a) existência de testamento; b) o valor do espólio seja superior a 1000 salários mínimos e sem o consenso na partilha; 1.2 Arrolamento sumário (art.659 do CPC) deverá ser observado em havendo consenso na partilha, entre partes capazes, independentemente do valor do monte-mor. 1.3 Arrolamento comum (art.664 do CPC) para os casos em que: a) o valor dos bens seja igual ou inferior a 1.000 salários mínimos com ou sem consenso na partilha e b) existência de herdeiro incapaz desde que as partes e o Ministério Público concordem com o rito processual (art.665 CPC). Anoto que a petição de arrolamento deverá de imediato ser acompanhada dos requisitos formais do art.660 do CPC. 2. No mesmo prazo, determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão dos demais herdeiros no cadastro processual. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (61614). Int,"

Penápolis, 14 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEIRSON ROBERTO ESTACER, sob o número WPEP23700186932. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006004-72.2023.8.26.0438 e código 00000000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) exequente acerca da petição e dos documentos juntados pelos herdeiros do *de cujus* às fls. 109/135, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Penápolis, 02 de março de 2023. Eu, ____,
Martchello Passeri, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente acerca da petição e dos documentos juntados pelos herdeiros do de cujus às fls. 109/135, no prazo de 15 (quinze) dias."

Penápolis, 2 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2023. Considera-se a data de publicação em 06/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente acerca da petição e dos documentos juntados pelos herdeiros do de cujus às fls. 109/135, no prazo de 15 (quinze) dias."

Penápolis, 2 de março de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998

Rua Espírito Santo, 573- tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, através da advogada que esta
subscreve, requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de
30 dias.

Termos em que, pede deferimento.

Fernandópolis, 09 de março de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191.998

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS-SP - CEP
16300-019**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Fls.139: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.

Intime-se.

Penápolis, 10 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.139: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se."

Penápolis, 13 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2023. Considera-se a data de publicação em 15/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.139: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se."

Penápolis, 13 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 0006121-25.2022.8.26.0438
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Quitação
Exequente: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
Executado: Espólio de Massayuki Shinkai e outro
Valor da Causa: R\$ 235.269,26
Nº do Mandado: 438.2023/003057-2

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: EDNA MIEKO SHINKAI, Brasileira, Divorciada, Farmacêutica, RG 13.283.552-6, CPF 087.649.718-05, Rua Antonio Martins de Barros, 100, apartamento 141, Edifício Residencial Monte Carlo, Chacara Palestina, CEP 16303-112, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. **PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Eliana Aparecida Ferreira da Silva (28240)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2023/003057-2 dirigi-me ao endereço indicado e ao atual endereço: Condomínio Lago Azul, Bairro Jardim do Lago II, Penápolis, em 09/03/2023, quando então, **INTIMEI EDNA MIEKO SHINKAI** dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado folha de rosto e peças anexas (fls. 76 e 98) que lhe li e do qual bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe entreguei e exarou sua assinatura no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 13 de março de 2023.

Número de Cotas: 00

23/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 0006121-25.2022.8.26.0438
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Quitação
Exequente: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
Executado: Espólio de Massayuki Shinkai e outro
Valor da Causa: R\$ 235.269,26
Nº do Mandado: 438.2023/003058-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Representante: WILSON YUDI SHINKAI, Brasileiro, Divorciado, Pecuarista, RG 20.734.188-6, CPF 067.419.058-04, pai MASSAYUKI SHINKAI, mãe MITSUCO SHINKAI, Avenida Olsen, 168, Praça Frei Cirilo, CEP 16303-044, Penápolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 15 de fevereiro de 2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eliana Aparecida Ferreira da Silva (28240)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2023/003058-0 dirigi-me ao endereço indicado, em 15/03/2023, e aí sendo, **CITEI e INTIMEI WILSON YUDI SHINKAI** dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado folha de rosto e peças anexas (fls. 76 e 98) que lhe li e do qual bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe entreguei e exarou sua assinatura no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 23 de março de 2023.

Número de Cotas: 00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PENÁPOLIS****FORO DE PENÁPOLIS****1ª VARA**Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo concedido, sem manifestação em termos de prosseguimento. Certifico mais que, até a presente data, o requerido Wilson Yudi não se manifestou nos autos, conforme intimação, fls. 146. Nada Mais. Penápolis, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Silvio Massayuki Marui, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-019 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 2191-6206 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, fica automaticamente suspensa a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC.

Durante este período, sendo inviável a permanência dos autos em cartório, arquivem-se provisoriamente, utilizando-se a movimentação “61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada” (Comunicado CG nº 1789/2017).

Transcorrido o prazo da suspensão de 01 (um) ano sem qualquer indicação efetiva de bens à penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, mediante simples petição, para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis antes da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 3º, do CPC).

Intime-se.

Penápolis, 28 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0534/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, fica automaticamente suspensa a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Durante este período, sendo inviável a permanência dos autos em cartório, arquivem-se provisoriamente, utilizando-se a movimentação 61613 Arquivado Provisoriamente Execução Frustrada (Comunicado CG nº 1789/2017). Transcorrido o prazo da suspensão de 01 (um) ano sem qualquer indicação efetiva de bens à penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC. O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, mediante simples petição, para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis antes da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 3º, do CPC). Intime-se."

Penápolis, 29 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2023. Considera-se a data de publicação em 03/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)

José Roberto Barbosa (OAB 255165S/P)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, fica automaticamente suspensa a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Durante este período, sendo inviável a permanência dos autos em cartório, arquivem-se provisoriamente, utilizando-se a movimentação 61613 Arquivado Provisoriamente Execução Frustrada (Comunicado CG nº 1789/2017). Transcorrido o prazo da suspensão de 01 (um) ano sem qualquer indicação efetiva de bens à penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC. O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, mediante simples petição, para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis antes da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 3º, do CPC). Intime-se."

Penápolis, 29 de junho de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE!

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, dizer que os executados na presente
ação são MASSAYUKI SHINKAI e MITSUKO SHINKAI. Os demais são
herdeiros, que foram habilitados aos autos em razão do
falecimento de Massayuki, mas que por ora não deverão ter
patrimônio bloqueado/penhorado.

Assim, caso tenha ocorrido bloqueio de
bens pertencentes aos herdeiros de MASSAYUKI SHINKAI,
requer a imediata liberação.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 27 de julho de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB (SP) 191.998



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone: (18)
 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Fls. 152: Diante da manifestação do(a) exequente, proceda-se ao eventual desbloqueio de valores/contas em nome dos herdeiros do *de cujus* Massayuki Shinkai.

No mais, aguarde-se o término da diligência requerida (resposta final será disponibilizada somente em 27/08/2023).

Após tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Penápolis, 31 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0642/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 152: Diante da manifestação do(a) exequente, proceda-se ao eventual desbloqueio de valores/contas em nome dos herdeiros do de cujus Massayuki Shinkai. No mais, aguarde-se o término da diligência requerida (resposta final será disponibilizada somente em 27/08/2023). Após tornem os autos conclusos. Intime-se."

Penápolis, 1 de agosto de 2023.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230011497789		
Data/hora de protocolamento:	28/07/2023 13:15		
Número do processo:	0006121-25.2022.8.26.0438		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	45805672855		
Nome do autor/exequente da ação:	Vinicius Yudi Bartheman Shinkai		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	27/08/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
01302035800: MASSAYUKI SHINKAI	R\$ 0,00

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2023 06:45

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 20:14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 AGO 2023 03:20

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 06:10

Réu/Executado
05776018811: MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 654.389,30

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 310.198,72	29 JUL 2023 06:38

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 310.198,72	Não enviada	-	-

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 321.975,27	31 JUL 2023 04:16
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 321.975,27	Não enviada	-	-

EASYNVEST - TÍTULO CV SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 10:02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 134,83	31 JUL 2023 19:12
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 134,83	Não enviada	-	-

Respostas

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(98) Não-Resposta	-	01 AGO 2023 06:46
01 AGO 2023 11:24	Bloqueio de Valores (cancelamento)	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 321.975,27	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 22.080,48	31 JUL 2023 07:31
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 22.080,48	Não enviada	-	-

Réu/Executado
06741905804: WILSON YUDI SHINKAI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 166.836,97

Respostas

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 17:54

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 166.836,97	28 JUL 2023 20:14
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 166.836,97	Não enviada	-	-

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(98) Não-Resposta	-	01 AGO 2023 06:46
01 AGO 2023 11:24	Bloqueio de Valores (cancelamento)	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 321.975,27	Não enviada	R\$ 0,00	-

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 08:49

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 08:49

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 20:40

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 08:52

Réu/Executado
08764971805: EDNA MIEKO SHINKAI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 328.221,66

Respostas**CCLA DA ALTA PAULISTA - SICOOB**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 28,91	31 JUL 2023 17:53

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 28,91	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 18:05

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 15,26	29 JUL 2023 06:45
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 15,26	Não enviada	-	-

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R\$ 321.975,27	31 JUL 2023 04:16
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 321.975,27	Não enviada	-	-

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 6.143,36	28 JUL 2023 20:14
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 6.143,36	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,70	31 JUL 2023 04:55
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 13,70	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 45,16	31 JUL 2023 16:06
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 45,16	Não enviada	-	-

Respostas

CCLA DA ALTA PAULISTA - SICOOB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 103,48	31 JUL 2023 17:53
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 103,48	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 18:05

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2023 06:47

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 291,26	31 JUL 2023 17:55

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 291,26	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 321.975,27	28 JUL 2023 20:14
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 321.975,27	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 19:12

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 17:33

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 41,01	31 JUL 2023 04:54
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 41,01	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 20:40

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 16:06

Réu/Executado 21376185830: MITSUCO SHINKAI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
R\$ 3,60

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTCHELLO PASSERI, liberado nos autos em 01/08/2023 às 11:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código 03JvdaKx.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2023 06:39

CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3,60	31 JUL 2023 17:55
01 AGO 2023 11:24	Desbloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO	R\$ 3,60	Não enviada	-	-

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 13:15	Bloqueio de Valores	VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO protocolado por (MARTCHELLO PASSERI)	R\$ 321.975,27	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 JUL 2023 21:40

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0642/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2023. Considera-se a data de publicação em 03/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 152: Diante da manifestação do(a) exequente, proceda-se ao eventual desbloqueio de valores/contas em nome dos herdeiros do de cujus Massayuki Shinkai. No mais, aguarde-se o término da diligência requerida (resposta final será disponibilizada somente em 27/08/2023). Após tornem os autos conclusos. Intime-se."

Penápolis, 1 de agosto de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS –SP

Processo n.º 0006121-25.2022.8.26.0438

EDNA MIEKO SHINKAI, inventariante do Espólio de Massayuki Shinkai; e **MITISUCO SHINKAI**, também executada, já qualificadas nos autos do cumprimento de sentença que lhe move **VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI**, representado por sua genitora, Alessandra Luzia Bartheman, também qualificados, por seu advogado abaixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR BENS IMÓVEIS EM GARANTIA DA PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos e fundamento que abaixo seguem:

Excelência, conforme já informado nestes autos, em petição de fl. 109, tramita pela 2ª Vara desta Comarca, o inventário de MASSAYUKI SHINKAI, nos autos do Processo n. 1001064-72.2023.8.26.0438, onde restou confirmada a nomeação de EDNA MIEKO SHINKAI como inventariante, em decisão de fl. 39, **Doc.01-anexo**.

Logo, na condição de inventariante informa que os bens imóveis arrolados no inventário se fazem suficiente para garantia da presente execução, **já que foram avaliados em R\$ 26.495.000,00 (Vinte e seis milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, o que faz prova a petição juntada naqueles autos, fls. 112/113, **Doc.02-anexo**; referenciando as escrituras públicas de fls. 69/90, **Doc.03-anexo**; e laudos de avaliação, fls. 114/126, **Doc.04-anexo**.

Nestes termos, em garantia da execução, **os executados oferecem os bens acima referenciados, cabendo ao(s) exequente(s) limitarem-se à penhora do percentual correspondente ao seu respectivo crédito, com averbação**



na(s) respectiva(s) matrícula(s), para que assim outros credores possam exercer o mesmo direito, respeitada a preferência e ordem.

Por fim, na condição de inventariante e única representante do Espólio de Massayuki Shinkai, requer se digne Vossa Excelência **determinar pela exclusão no cadastro dos autos de ALEXANDRE YUKIO SHINKAI, MÁRCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO e WILSON YUDI SHINKAI**, uma vez que não foram nomeados como representantes do espólio de Massayuki Shinkai, e que não exercem outro(s) encargo(s) para que permaneçam no cadastro dos autos.

Isto posto, **restando demonstrada a SOLVÊNCIA dos EXECUTADOS**, REQUER se digne Vossa Excelência **determinar ao(s) exequente(s) pela MANIFESTAÇÃO** quanto aos imóveis ofertados em garantia da presente execução.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Penápolis-SP, 02 de agosto de 2023.

José Roberto Barbosa

OAB/SP – 255.165

Amanda Canossa Barbosa

OAB/SP – 462.594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
2ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Processo Digital nº: **1001064-72.2023.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Inventário - Sucessões**
Herdeiro e Inventariante (Ativo): **Alexandre Yukio Shinkai e outros**
Inventariado: **Massayuki Shinkai**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Penápolis, Dr(a). Paulo Victor Alvares Gonçalves, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 19/06/2023 18:47:07 que nomeou **INVENTARIANTE** o(a) Sr(a):

Nome: **EDNA MIEKO SHINKAI**

R.G. nº: **13283552-6** CPF nº: **08764971805**

Profissão: **Farmacêutica** Estado Civil: **Divorciada**

Endereço: **Av Prefeito Euclides de Oliveira, 99, Jd do Lago - CEP 16300-000, Penapolis-SP**

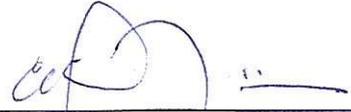
Nome e OAB do Adv. do(a) Autor(a): **Dra. Julia Samson Almeida, OAB/SP 424.539 e Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo, OAB/SP 163.091.**

Nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de:

Nome: **MASSAYUKI SHINKAI.**

R.G. nº: **2.501.776-SSP/SP** CPF nº: **013.020.358-00.**

Prestado pelo(a) Inventariante o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS.** O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Penápolis, 26 de junho de 2023.


Assinatura da(o) Compromissário(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penápolis.

Autos nº 1001064-72.2023.8.26.0438

EDNA MIEKO SHINKAI, inventariante nomeada às fls. 31/33 e 38/39, já qualificada nestes autos de Inventário dos bens deixados por seu pai, **MASSAYUKI SHINKAI**, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o valor dos bens imóveis que compõem o Espólio, juntando seus respectivos laudo de avaliação:

- 1) Fazenda Água Limpa, localizada no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, no Bairro Boa Esperança, assim descrita e caracterizada na Matrícula nº 35.683, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis-SP: R\$ 1.000.000,00 (doc. 1)**
- 2) Casa residencial localizada no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, na Praça Frei Cirillo Bergamasso, nº 168, assim descrita e caracterizada na Matrícula nº 3.225, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis-SP: R\$ 400.000,00 (doc. 2)**
- 3) Lote nº 01, Quadra 37, do terreno urbano localizado no loteamento "Thermas de Itajá", no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, assim descrito e caracterizado na Matrícula nº 1.059 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá-GO: R\$ 60.000,00 (doc. 3):**
- 4) Lote nº 02, Quadra 37, do terreno urbano localizado no loteamento "Thermas de Itajá", no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, assim descrito e caracterizado na Matrícula nº 1.060 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá-GO: R\$ 30.000,00 (doc. 3)**

	H U C K O T R A N T O C A M A R G O
--	--

- 5) **Lote nº 03, Quadra 37, do terreno urbano localizado no loteamento "Thermas de Itajá", no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, assim descrito e caracterizado na Matrícula 1.061 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá-GO: R\$ 155.000,00 (doc. 3)**
- 6) **Lote nº 04, Quadra 36, do terreno urbano localizado no loteamento "Thermas de Itajá", no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, assim descrito e caracterizado na Matrícula 1.064 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá-GO: R\$ 35.000,00 (doc. 3)**
- 7) **Lote nº 08, Quadra 34, do terreno urbano localizado no loteamento "Thermas de Itajá", no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, assim descrito e caracterizado na Matrícula 1.062 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá-GO: R\$ 35.000,00 (doc. 3):**
- 8) **Lote nº 09, Quadra 34, do terreno urbano localizado no loteamento "Thermas de Itajá", no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, assim descrito e caracterizado na Matrícula 1.063 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá-GO: R\$ 30.000,00 (doc. 3)**
- 9) **Fazenda Belo Horizonte localizada no Município de Acará, Estado do Pará, assim descrita e caracterizada na Matrícula nº 946 do Oficial de Registro de Imóveis de Acará-PA: R\$ 24.000.000,00 (doc. 4)**

A Inventariante informa que ainda está apurando a existência e o valor das dívidas em nome do Inventariado, reiterando, para tanto, o pedido de prazo adicional de 20 (vinte) dias (cf. fls. 47).

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2023.

Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo
OAB/SP 163.091

Julia Samson Almeida
OAB/SP 424.539

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por J.O.S.A.E. RODRIGUES CALEMBROGA e T. Riboumali. Este Justicacubo Estatuto do São Paulo, protocolado em 02/07/2023 às 12:29, sob o número WPEP23700764964. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006084-28.2022.8.26.0438 e código DA08000000.

Doc. 8



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS**

Estado de São Paulo
Bél. José Antonio Duarte
OFICIAL

MATRÍCULA -35.683-

Penápolis 26 de maio de 2004.

Oficial

REGISTRO GERAL

Livro n.º 2 F. 001

Distrito -Penápolis-SP. **Urbano** () C.P.M. 616.133.005.096-4 - at.126,6- ar.126,6- mr.12,7- nmr.10,60
Município -Penápolis-SP. **Rural** () Incra mf.30,0 - nmf.4,20 - fmp.2,0

Localização -Agua Limpa / Fazenda- -Gleba A-

IMÓVEL: -Uma área de terras composta de **1.764,03 metros quadrados**, ou sejam **0,0728938 alqueires**, denominada Fazenda Agua Limpa, localizada no Bairro Boa Esperança, neste distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com os seguintes, medidas e confrontações: inicia no marco 69, cravado na cerca da Rodovia 2ª Sargento Arnaldo Covolan, divisa com terras de Ramon Castilho Martins (matr. 3.106), daí segue com rumo magnético SW 24º51'01", na distância de 66,60 metros até encontrar o marco 66, confrontando até aqui com a Rodovia 2ª Sargento Arnaldo Covolan, daí segue com rumo magnético SE 89º34'01", na distância de 39,15 metros, até encontrar o marco 67, cravado na cerca da Estrada Municipal, confrontando até aqui com propriedade de Kaneo Shinkai e Kioshi Shinkai (matr. 1.414), daí segue com rumo magnético NE 07º27'22", na distância de 61,05 metros, até encontrar o marco 68, confrontando até aqui com a referida Estrada Municipal, daí segue com rumo magnético NW 89º30'37", na distância de 19,07 metros, até encontrar o marco 69, início dessa descrição perimétrica, confrontando até aqui com terras de Ramon Castilho Martins (matr. 3.106). **Número do registro anterior:** matrícula 15.650 de 30 de abril de 1986 (originária da transcrição 52.768 de 17 de maio de 1974), desta serventia.

Proprietários: **Massayuki Shinkai**, agropecuarista, rg. 2.501.776-SP., cpf. 013.020.358-00 e sua mulher **Mitsuco Shinkai**, de prendas domésticas, rg. 7.329.978-SP., cpf. 213.761.858-30, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Bento da Cruz, nº 03.

Abertura de Matrícula: Desta- 4,67 - Estado- 0,44 - Ipesp- 0,33 - Reg.Civil- 0,08 - Trib.Justiza- 0,08 - Total- 5,60

AV.001 - A presente matrícula foi aberta com a descrição dela constante, em cumprimento ao Mandado datado de 29 de setembro de 2003, expedido pelo Dr. Marcelo de Freitas Brito, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara desta comarca, subscrito pelo escrivão diretor de serviço do primeiro ofício judicial local, nos autos número **0876/97** da Ação de Retificação, cuja sentença datada de 11 de julho de 2003, transitada em julgado em 28 de agosto de 2003. Foram apresentados os comprovantes de pagamentos do ITR referentes aos exercícios de 1999 à 2003, bem como o CCIR-2000/2001/2002. Penápolis, 26 de maio de 2004. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

AV.002 - Nos termos da certidão expedida em 15 de março de 2013, pelo Supervisor de Serviço do Cartório do 4º Ofício Judicial desta Comarca, extraída dos autos do Processo nº 0006472-18.2010.8.26.0438 e Ordem nº 771/2010 de Execução de Título Extrajudicial, requerida pelo ESHÓLIO DE REONALDO NISHIMOTO AKIO, representado pela inventariante Tomie Shinkai, RG nº 4.357.187-6, CPF nº 217.343.058-00, contra os proprietários, Massayuki Shinkai e Mitsuco Shinkai, já qualificados, fica o imóvel objeto desta matrícula **penhorado**, juntamente com outros imóveis, a favor do requerente, para cobrança da importância de R\$ 812.892,42; tendo sido nomeado depositário os próprios executados. Penápolis, 18 de abril de 2013. O Oficial Substituto, Carlos

-continua no verso-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7AYVC-DCEEB-Z9GDW.DC2>

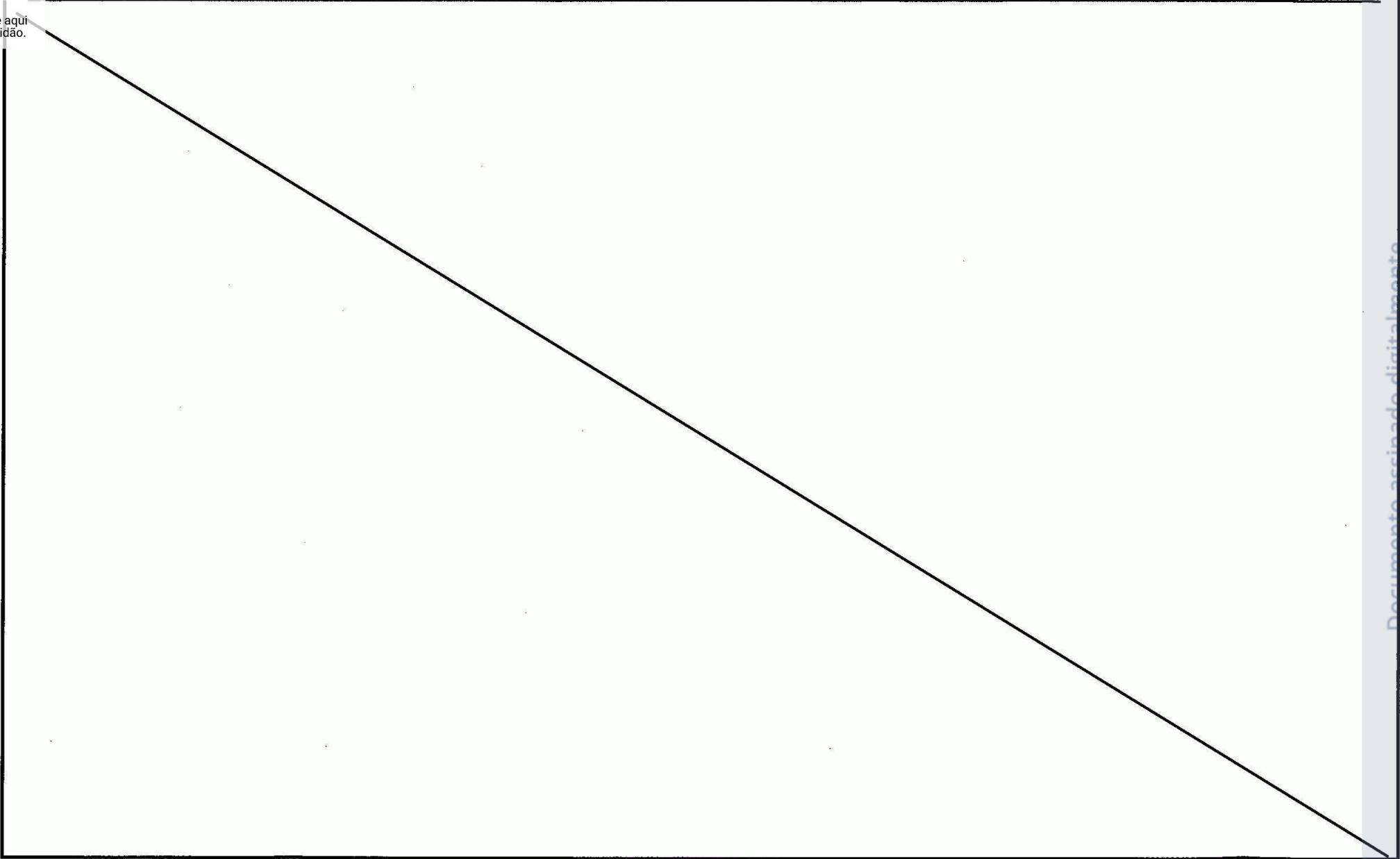
Documento assinado eletronicamente
 MATRÍCULA N.º -35.683-
 fls. 704
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrConferencia.html, informe o processo 0000612042220238282804888 e o código 00984DAK.



Alberto Marotta Peters. - Desta- 141,45 - Estado- 40,20 - Ipesp- 29,78 - R.Civil- 7,44 - T.Justica- 7,44 - Total- 26,31 - /

Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7AYVC-DCEEB-Z9GDWV.DCZ>





Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7AYVC-DCEEB-Z9GDWV-DCZ>

CERTIFICO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NADA MAIS CONSTA com referência a alienações e constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais. Penápolis-SP, 24 de julho de 2023 às 14:00:24.

Assinado Digitalmente
Diego Fernandes Alvares
Escrevente

Ao Oficial....:	R\$	40,91
Ao Estado....:	R\$	11,63
Ao SEFAZ.....:	R\$	7,96
Ao Reg. Civil:	R\$	2,15
Ao Trib. Just:	R\$	2,81
Ao Município..:	R\$	0,82
Ao Min.Púb...:	R\$	1,96
Total.....:	R\$	68,24

Pedido de certidão nº: 133498

Controle:



55489

Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1210123C300000009417423K

Doc. 9



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RDJSF-X3VBP-26SRV6HE>

Valide aqui a certidão.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 3.225.

Penápolis, 17 de junho de 1.977-

Oficial *[assinatura]*

F. 001

Livro N.º 2

Distrito PENAPOLIS

Urbano (x) C.P.M. 213-09 (-01.4.038/05.001.024-)

Município PENAPOLIS

Rural () Inca

Localização WASHINGTON LUIZ (praça) nº 168

L.º 8 QG - BAIRRO JARDIM.

IMÓVEL: -UMA CASA residencial, construída de tijolos, coberta com telhas, sob número 168, e seu terreno subordinado/- ao lote 8 da quadra G do Bairro Jardim, que mede 14,50 metros de frente para a Praça Washington Luiz, 45,30 metros de um lado confinando com o lote 7, 45,00 metros do outro, divisando com o lote 9 e 11,75 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 19, todos da mesma quadra, T.A. -55.019.-
PROPRIETARIOS: SALIM RAYES, industrial, rg. 1.601.794, s/mr. MARIA DAS DORES GONÇALVES RAYES, do lar, Rg. 3.739.713, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta cidade, CPF 026.630.408-78.

R-001: -Por escritura publica lavrada nas notas do 21º Cartório da Comarca da Capital, Dr. Edgard Baptista Pereira, em 14.6.77, 1º 57VEBP, fls. 228, a firma FLANECAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede nesta cidade, CGC 53.895.256/0001-70, se constituiu devedora do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, com sede em São Paulo, da importância de Cr\$-404.954,88, vencível através de 12 prestações mensais e sucessivas de Cr\$-33.746,24, nelas já incluídos principal, correção monetária, comissão de expediente e ISOP, vencendo-se a primeira a 30 dias desta data; tendo os proprietários que compareceu na qualidade de Interventores Garantidores, acima qualificados, DADO EM GARANTIA EM HIPOTECA ESPECIAL DE PRIMEIRO GRAU o imóvel acima matriculado. Penápolis, 17 de junho de 1977, O Escrevente Autorizado, *[assinatura]* (ANTONIO JOSE DE CAMPOS).

AVZ Certifico que, de conformidade com documentação arquivada em Cartório, a dívida constante do Rl., foi integralmente liquidada, ficando de esse modo cancelado referido registro. Penápolis, 13 de Julho de 1.977, O E-c. Aut. *[assinatura]*

R3 - Por escr. pub. lavrada no 3º Tab. de Osasco-sp., Omar de Paula Albuquerque, em 7.7.78, Lº 170-Tis. 70, a firma FLANECAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede nesta cidade, cgc 53.895.256/0001-70, se constituiu devedora do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, cgc 60.885.092/0001-66, com sede em São Paulo-sp., da importância de Cr\$-414.865,80, vencíveis em 18 prestações mensais, iguais e sucessivas do valor de Cr\$-23.048,10, cada uma, nelas incluídos principal, correção monetária, comissão de expediente e ISOP, vencendo-se a primeira delas 30 dias desta data, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação da dívida, constando mais no título, tendo os proprietários acima qualificados, dado em garantia em hipoteca especial de primeiro grau o imóvel acima matriculado. Gº IMPS 691456 - Penápolis, 13 de julho de 1978. - O Escr. Aut. *[assinatura]*
VILLALVA

continua no verso.....

COMARCA DE PENAPOLIS

Falado de São Paulo

Cartório de Registro de Imóveis
Oficial Bel. Dirceu G. S. Peters



Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente pelo JUIZ DE SOUZA REBELO em 04/08/2023 às 20:39, sob o número WPEP2370074986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgj/abr/Comarcas/Documentos>, informe o processo 0000106422202388260488 e o código 01098342AC.



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RDJSF-X3VBP-26SR/46HE>

AV.004-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a dívida constante do R.003 foi integralmente liquidada, ficando desse modo cancelado referido registro. Penápolis, 05 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado Paulo Eduardo Geraissate

R.05-Per escritura pública lavrada na segunda tabelião local, Benedito Lázaro da Rocha, em 22 de agosto de 1.980, no livro 175, as folhas 172, os proprietários retrs qualificados, VENDERAM pelo preço de cr\$-600.000,00, e imóvel retrs matriculado a NELSON RAYES, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, portador da R.G. nº 3.350.046-sp-, e de CPF nº 036.599.688-20, residente nesta cidade.- (-Art. 44-) . Penápolis, 09 de setembro de 1.980. O Escrevente Habilidade e Autorizado Paulo Eduardo Geraissate

R.006-Por escritura pública lavrada no segundo tabelião local, Benedito Lázaro da Rocha, em 15 de Setembro de 1.982, no livro 185, as fls. 25, o proprietário qualificado no R.05-, vendeu a PAULO EDUARDO GERAISSATE, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, rg-4.270.883-sp- e cic-293.363.098-20-, pelo preço de cr\$- 3.700.000,00-, o imóvel retrs matriculado.- Artigo 44 do DL. 203/-/70 - O preço certo e ajustado foi pago da seguinte forma:- cr\$- 500.000,00 em dinheiro, cr\$- 1.700.000,00 para o dia 15 de Outubro de 1.982 e cr\$- 1.500.000,00 para o dia 15 de março de 1.983, estas duas parcelas representadas por Notas Promissórias de iguais valores e vencimentos, recebidas em forma de pagamento "pro-soluto".- Penápolis, 19 de Novembro de 1.982. O esc. aut. Paulo Eduardo Geraissate Desta- 15.320,00 - SE- 3.064,00 - SA- 3.064,00 - Total- 21.448,00 -

AV.007 - Conforme certidão de casamento número 5.304, fls. 031 do livro B-20, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 41º Subdistrito - Cangaíba - São Paulo/Capital, averba-se o casamento do proprietário Paulo Eduardo Geraissate, qualificado no R.006, com Margaret Aparecida Branco de Miranda, brasileira, comerciante rg. 8.500.111-SP., cpf. 919.554.248-53, residente em São Paulo, realizado no dia 13 de abril de 1985, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob número hum (01), ficha 4.782-Registro Auxiliar, livro 03, passando ela a assinar-se Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraissate. Penápolis, 12 de dezembro de 2002. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografel. Eu, Jose' Antonio Duarte, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.008 - Por Mandado datado de 19 de novembro de 2002, expedido pela Dra. Aldionê Maria dos Santos Costa Gonçalves, Juíza Substituta da EM. Vara do Trabalho local, subscrito pelo diretor de secretaria da Vara do Trabalho local, nos autos número 00.556/2001-9-CP que figura como exequente CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL, brasileira, solteira, comerciante, rg. 17.966.544-SP., cpf. 125.037.848-60, residente à Rua Serra de Botucatu, 1136, São Paulo/SP., e como executadas a proprietária Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraissate; espólio de Paulo Eduardo Geraissate, e Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio (pessoa jurídica); fica o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor a exequente para cobrança da importância de R\$- 88.502,95 (oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos), avaliados até 25 de abril de 2002, cuja penhora abrange também os imóveis das matrículas 21.018 à 21.026, tendo sido nomeada depositária a exequente Claudia Cristiane Miguel. Penápolis, 12 de dezembro de 2002. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografel. Eu, Jose' Antonio Duarte, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.009 - Por Carta de Adjudicação nº 020/2003, extraída em 04 de junho de 2003, pelo diretor de secretaria da Vara do Trabalho local, nos autos número 00.556/2001-9-CP que figura como exequente Claudia Cristiane Miguel e como executados a proprietária Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraissate; espólio de Paulo Eduardo Geraissate, e Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio (pessoa jurídica), assinada pelo Dr. Claudinei Sapata Marques, Juiz Titular da Vara do Trabalho local, consta que, por sentença proferida em 22 de abril de

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS**

Estado de São Paulo

Bél. José Antonio Duarte

OFICIAL

MATRÍCULA -3.225-

Penápolis 18 de Agosto de 2003.

Oficial

REGISTRO GERAL

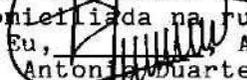
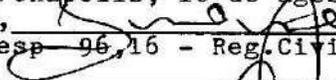
Livro n.º 2 F. 002

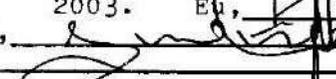
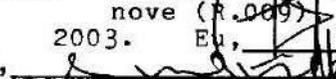
Distrito -Penápolis-SP. Urbano () C.P.M. 01.4.038.0105.001.024

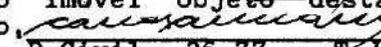
Município -Penápolis-SP. Rural () Inca

Localização -Washington Luiz / Praça nº 168- -Lote 08 - Quadra G - Bairro Jardim-

IMÓVEL: -DESCRITO À FICHA 001...

2003, transitada em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais), -/- foi adjudicado à exequente **CLAUDIA CRISPIANE MIGUEL**, brasileira, solteira, comerciante, rg. 17.966.544-SP., cpf. 125.037.848-60, residente e domiciliada na rua Serra de Botucatu, 1136, São Paulo/Capital. (V.V.R\$-60.479,26) - Penápolis, 18 de agosto de 2003. Eu, , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, , José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 456,73 - Estado- 129,81 - Ipesp- 96,16 - Reg.Civil- 24,04 - Trib.Juística- 24,04 - Total-R\$- 730,78

AV.010 - Procedeu-se a esta averbação para constar que, em virtude da adjudicação constante do registro número nove (R.009) a penhora objeto do registro número oito (R.008) fica **cancelada**. Penápolis, 18 de agosto de 2003. Eu, , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, , José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.011 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 18 de julho de 2006, no livro 287, página 268/270, a proprietária, Claudia Cristiane Miguel, qualificada no R.009, vendeu à **LUCILENE CERVIGNE BARRETO**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 11.964.790-SSP/SP., CPF nº 067.211.158-67, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Altino Vaz de Mello, nº 550; **ROGELIO CERVIGNE BARRETO**, agropecuarista, RG nº 21.957.983-SSP/SP., CPF nº 119.902.978-54, casado no regime da comunhão parcial de bens, depois do advento da Lei 6.515/77, com **MARIA TEREZA PEREIRA BARRETO**, professora, RG nº 17.774.432-7-SSP/SP., CPF nº 067.216.288-13, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio São José, município de Luiziana-SP.; e, **DANILO CERVIGNE BARRETO**, comerciante, RG nº 20.940.989-7-SSP/SP., CPF nº 249.427.168-10, casado sob o regime da comunhão universal de bens, depois do advento da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no Tabelionato de Notas de Avanhandava-SP., no livro 03, fls. 69, registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 12.674, no Livro Auxiliar nº 3, com **MARCIA FLORENCIO GONÇALVES BARRETO**, farmacêutica, RG nº 17.644.462-2-SSP/SP., CPF nº 130.965.028-46, brasileiros, residentes e domiciliados em Avanhandava-SP., a Rua Marechal Deodoro, nº 203, centro, pelo preço de R\$ 80.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 76.548,33). Penápolis, 08 de agosto de 2006. O Oficial Substituto, , Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 508,63 - Estado- 144,56 - Ipesp- 107,08 - R.Civil- 26,77 - T.Juística- 26,77 - Total- 813,81 - /

-continua no verso-



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RDJSF-X3VBP-26SRV6HE>

012 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (15083), emitida na cidade de Queiroz-SP., em 12 de dezembro de 2006, aditada em 14 de dezembro de 2006, Carlos Carneiro Barreto, brasileiro, viúvo, agropecuarista, RG nº 12.665.343-SSP/SP., CPF nº 312.592.868-00, residente e domiciliado na Fazenda Santa Elza, no município de Brauna-SP., se constituiu devedor do Banco Santander Banespa S/A., com sede na Rua Amador Bueno, nº 474 - Santo Amaro - São Paulo, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, da importância de R\$ 70.000,00, vencível em 10 de dezembro de 2007, aos juros a taxa efetiva de 8,75%a.a., como no título, tendo os proprietários, Lucilene Cervigne Barreto, Rogelio Cervigne Barreto e sua mulher Maria Tereza Pereira Barreto, e Danilo Cervigne Barreto e sua mulher Marcia Florencio Gonçalves Barreto, qualificados no R.011, dado em garantia, em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 14.155, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 15 de dezembro de 2006. O Oficial Substituto, *Carlos Alberto Marotta Peters*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 115,99 - Estado- 32,96 - Ipesp- 24,43 - R.Civil- 6,10 - T.Justica- 6,10 - Total- 185,58 - /

AV.013 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Queiroz-SP., em 19 de dezembro de 2007, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número doze (R.012), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 07 de janeiro de 2008. Eu, *Jose Antonio Duarte*, Jose Antonio Duarte, oficial, habilitado, datilografei. Eu, *Jose Antonio Duarte*, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 25,57 - Estado- 7,27 - Ipesp- 5,38 - Reg.Civil- 1,34 - Trib.Justica- 1,34 - Total-R\$- 40,90 -

R.014 - Por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 05 de novembro de 2008, no livro 300, páginas 119/121, os proprietários, Lucilene Cervigne Barreto, Rogelio Cervigne Barreto e sua mulher Maria Tereza Pereira Barreto, e Danilo Cervigne Barreto e sua mulher Marcia Florencio Gonçalves Barreto, qualificados no R.011, venderam à **MASSAYUKI SHINKAI**, agropecuarista, RG nº 2.501.776-SSP/SP., CPF nº 013.020.358-00, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MITSUO SHINKAI**, do lar, RG nº 7.329.978-SSP/SP., CPF nº 213.761.858-30, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Antonio Martins de Barros, nº 100, apto. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, pelo preço de R\$ 110.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 96.239,62). Penápolis, 19 de novembro de 2008. O Oficial Substituto, *Carlos Alberto Marotta Peters*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 639,94 - Estado- 181,88 - Ipesp- 134,72 - R.Civil- 33,68 - R.Civil- 33,68 - Total- 1.023,90 - /



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RDJSF-X3VBP-26SRV-6HE>

CERTIFICO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NADA MAIS CONSTA com referência a alienações e constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais. Penápolis-SP, 24 de julho de 2023 às 14:01:02.

Assinado Digitalmente
Diego Fernandes Alvares
Escrevente

Ao Oficial....	R\$	40,91
Ao Estado....	R\$	11,63
Ao SEFAZ.....	R\$	7,96
Ao Reg. Civil:	R\$	2,15
Ao Trib. Just:	R\$	2,81
Ao Município..	R\$	0,82
Ao Min.Púb....	R\$	1,96
Total.....	R\$	68,24

Pedido de certidão nº: 133499

Controle:



55490

Página: 0005/0005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1210123C300000009417523I

Doc. 10

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lº 2 - REGISTRO GERAL
SISTEMA DE FICHAS

MATRICULA Nº1059

DATA: Lagoa Santa, 19 de maio de 2023

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, situado no loteamento “Termas de Itajá”, nesta cidade, designado lote nº 01 (um), da quadra nº 37 (trinta e sete), na Avenida Ulisses Guimarães (antiga Avenida Dezesseis), medindo doze (12) metros de frente para a referida Avenida; vinte e dois (22) metros do lado direito do observador que do imóvel olha para a referida Avenida, confrontando com os lotes nºs 02 e 03 (dois e três); doze (12) metros na linha dos fundos, confrontando com um viela sem denominação; e trinta e três (33) metros do lado esquerdo, confrontando com terras de Antonio Luiz de Moraes ou sucessores. Proprietário: Massayuki Shinkai, carteira de identidade RG. nº 2.501.776 – SP, CPF nº 013.020.358-00, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Mitsuko Shinkai, residente e domiciliado à rua dos Faveiros, 166, na cidade de Penápolis - SP. Título aquisitivo: matrícula nº 0606, ficha 001, livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajá – GO, então competente. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

Av-01-1059. Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da criação do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Lagoa Santa – GO, por força da Portaria nº008/2014, de 16 de maio de 2014, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Adenito Francisco Mariano Junior. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

NADA MAIS consta na referida matrícula. **O referido é verdade e dá fé.**/=/=/=/=/=

Lagoa Santa, 24 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

MARCIO RODRIGUES DE
 MELO SOUZA:78841020130

Assinado de forma digital por MARCIO
 RODRIGUES DE MELO SOUZA:78841020130
 Dados: 2023.07.24 15:50:51 -03'00'

Márcio Rodrigues de Melo Souza
 Tabelião e Oficial Respondente

Valor da certidão e buscas.....R\$41,65-:-
 Valor da tx. judiciária.....R\$18,29-:-
 Valor Fundos (Lei 11.191/2015)...R\$ 8,95-:-
 Valor total.....R\$68,89-:-
 Selo eletrônico nº 03432307215621926800002
 (Consulte este selo em: www.tjgo.jus.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE SAO PAULO, protocolado em 02/07/2023 às 20:23, sob o número WPEP23700734069. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000064-72.2023.8.26.0438 e código 096QDA3C.

Doc. 11

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lº 2 - REGISTRO GERAL
SISTEMA DE FICHAS

MATRICULA Nº1060

DATA: Lagoa Santa, 19 de maio de 2023

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, situado no loteamento “Termas de Itajá”, nesta cidade, designado lote nº 02 (dois), da quadra nº 37 (trinta e sete), na Avenida Ulisses Guimarães (antiga Avenida Dezesesseis), medindo trinta (30) metros de frente para a referida Avenida; vinte e dois (22) metros do lado esquerdo do observador que do imóvel olha para a referida Avenida, confrontando com o lote nº 01 (um); e vinte e cinco (25) metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03 (três), o referido terreno é irregular e contém apenas três partes. Proprietário: Massayuki Shinkai, carteira de identidade RG. nº 2.501.776 – SP, CPF nº 013.020.358-00, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Mitsuko Shinkai, residente e domiciliado à rua dos Faveiros, 166, na cidade de Penápolis - SP. Título aquisitivo: matrícula nº 0607, ficha 001, livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajá – GO, então competente. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

Av-01-1060. Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da criação do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Lagoa Santa – GO, por força da Portaria nº008/2014, de 16 de maio de 2014, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Adenito Francisco Mariano Junior. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

NADA MAIS consta na referida matrícula. **O referido é verdade e dá fé.**./=./=./=./=.

Lagoa Santa, 24 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

MARCIO RODRIGUES DE

MELO SOUZA:78841020130

Assinado de forma digital por MARCIO
 RODRIGUES DE MELO SOUZA:78841020130
 Dados: 2023.07.24 15:52:17 -03'00'

Márcio Rodrigues de Melo Souza
 Tabelião e Oficial Respondente

Valor da certidão e buscas.....R\$41,65-:-
 Valor da tx. judiciária.....R\$18,29-:-
 Valor Fundos (Lei 11.191/2015)...R\$ 8,95-:-
 Valor total.....R\$68,89-:-
 Selo eletrônico nº 03432307215621926800003
 (Consulte este selo em: www.tjgo.jus.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE SAO PAULO, protocolado em 24/07/2023 às 20:23, sob o número WPEP23700734069. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000064-72.2023.8.26.0438 e código 0969DAAC.

Doc. 12

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lº 2 - REGISTRO GERAL
SISTEMA DE FICHAS

MATRICULA Nº1061

DATA: Lagoa Santa, 19 de maio de 2023

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, situado no loteamento “Termas de Itajá”, nesta cidade, designado lote nº 03 (três), da quadra nº 37 (trinta e sete), na Avenida Ulisses Guimarães (antiga Avenida Dezesseis), medindo quatorze (14) metros de frente para a referida Avenida; vinte e cinco (25) metros, confrontando com o lote nº 02 (dois); vinte e cinco (25) ditos do lado direito do lado esquerdo do observador que do imóvel olha para a referida Avenida, confrontando com uma viela sem denominação; e quatorze (14) metros na linha dos fundos, confrontando-se com o lote nº 01 (um). Proprietário: Massayuki Shinkai, carteira de identidade RG. nº 2.501.776 – SP, CPF nº 013.020.358-00, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Mitsuko Shinkai, residente e domiciliado à rua dos Faveiros, 166, na cidade de Penápolis - SP. Título aquisitivo: matrícula nº 0608, ficha 001, livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajá – GO, então competente. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

Av-01-1061. Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da criação do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Lagoa Santa – GO, por força da Portaria nº008/2014, de 16 de maio de 2014, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Adenito Francisco Mariano Junior. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

NADA MAIS consta na referida matrícula. **O referido é verdade e dá fé./=/=/=/=/=**

Lagoa Santa, 24 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

MARCIO RODRIGUES DE
 MELO SOUZA:78841020130

Assinado de forma digital por MARCIO
 RODRIGUES DE MELO SOUZA:78841020130
 Dados: 2023.07.24 15:54:32 -03'00'

Márcio Rodrigues de Melo Souza
 Tabelião e Oficial Respondente

Valor da certidão e buscas.....R\$41,65-:-
 Valor da tx. judiciária.....R\$18,29-:-
 Valor Fundos (Lei 11.191/2015)...R\$ 8,95-:-
 Valor total.....R\$68,89-:-
 Selo eletrônico nº 03432307215621926800004
 (Consulte este selo em: www.tjgo.jus.br)

Doc. 13

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lº 2 - REGISTRO GERAL
SISTEMA DE FICHAS

MATRICULA Nº1064

DATA: Lagoa Santa, 19 de maio de 2023

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, situado no loteamento “Termas de Itajá”, nesta cidade, designado lote nº 04 (quatro), da quadra nº 36 (trinta e seis), na Rua Mamudes José de Freitas (antiga Rua 11), medindo quatorze (14) metros de frente e de fundos, por vinte e três (23) ditos da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo a área superficial de trezentos e vinte e dois metros quadrados (322m2), confrontando-se pela frente com a referida Rua Mamudes José de Freitas; aos fundos com terreno vago; lado esquerdo com o lote nº 03 (três); e lado direito com uma viela sem denominação. Proprietário: Massayuki Shinkai, carteira de identidade RG. nº 2.501.776 – SP, CPF nº 013.020.358-00, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Mitsuko Shinkai, residente e domiciliado à rua dos Faveiros, 166, na cidade de Penápolis - SP. Título aquisitivo: matrícula nº 1901, ficha 001, livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajá – GO, então competente. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

Av-01-1901. Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da criação do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Lagoa Santa – GO, por força da Portaria nº008/2014, de 16 de maio de 2014, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Adenito Francisco Mariano Junior. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

NADA MAIS consta na referida matrícula. **O referido é verdade e dá fé.**/=/=/=/=/=/

Lagoa Santa, 24 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

MARCIO RODRIGUES DE
MELO SOUZA:78841020130

Assinado de forma digital por MARCIO
RODRIGUES DE MELO SOUZA:78841020130
Dados: 2023.07.24 16:08:46 -03'00'

Márcio Rodrigues de Melo Souza
Tabelião e Oficial Respondente

Valor da certidão e buscas.....R\$41,65-:-
 Valor da tx. judiciária.....R\$18,29-:-
 Valor Fundos (Lei 11.191/2015)...R\$ 8,95-:-
 Valor total.....R\$68,89-:-
 Selo eletrônico nº 03432307215621926800007
 (Consulte este selo em: www.tjgo.jus.br)

Doc. 14

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lº 2 - REGISTRO GERAL
SISTEMA DE FICHAS

MATRICULA Nº1062

DATA: Lagoa Santa, 19 de maio de 2023

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, situado no loteamento “Termas de Itajá”, nesta cidade, designado lote nº 08 (oito), da quadra nº 34 (trinta e quatro), na Rua Mamudes José de Freitas (antiga Rua 11), medindo quatorze (14) metros de frente e de fundos, por vinte e cinco (25) ditos da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Rua Mamudes José de Freitas, aos fundos com o lote nº 10 (dez), lado direito com o lote nº 09 (nove), e lado esquerdo com o lote nº 07 (sete). Proprietário: Massayuki Shinkai, carteira de identidade RG. nº 2.501.776 – SP, CPF nº 013.020.358-00, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Mitsuko Shinkai, residente e domiciliado à rua dos Faveiros, 166, na cidade de Penápolis - SP. Título aquisitivo: matrícula nº 1095, ficha 001, livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajá – GO, então competente. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

Av-01-1062. Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da criação do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Lagoa Santa – GO, por força da Portaria nº008/2014, de 16 de maio de 2014, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Adenito Francisco Mariano Junior. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

NADA MAIS consta na referida matrícula. **O referido é verdade e dá fé.**./=/.=/=/.=/=.

Lagoa Santa, 24 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

MARCIO RODRIGUES DE
 MELO SOUZA:78841020130

Assinado de forma digital por MARCIO
 RODRIGUES DE MELO SOUZA:78841020130
 Dados: 2023.07.24 16:06:46 -03'00'

Márcio Rodrigues de Melo Souza
 Tabelião e Oficial Respondente

Valor da certidão e buscas.....R\$41,65-:-
 Valor da tx. judiciária.....R\$18,29-:-
 Valor Fundos (Lei 11.191/2015)...R\$ 8,95-:-
 Valor total.....R\$68,89-:-
 Selo eletrônico nº 03432307215621926800005
 (Consulte este selo em: www.tjgo.jus.br)

Doc. 15

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lº 2 - REGISTRO GERAL
SISTEMA DE FICHAS

MATRICULA Nº1063

DATA: Lagoa Santa, 19 de maio de 2023

IMÓVEL: Um (1) terreno urbano, situado no loteamento “Termas de Itajá”, nesta cidade, designado lote nº 09 (nove), da quadra nº 34 (trinta e quatro), na Rua Mamudes José de Freitas (antiga Rua 11) esquina com a Avenida Ulisses Guimarães (Antiga Avenida Dezesesseis), medindo quatorze (14) metros de frente para a Rua Mamudes José de Freitas; sete (7) ditos na linha de fundos, confrontando-se com o lote nº 10 (dez); dezoito (18) metros com mais dez (10) metros, do lado direito do observador que do imóvel para a mencionada rua, confrontando com a Avenida Ulisses Guimarães, e vinte e cinco (25) ditos do lado esquerdo, confrontando-se com o lote nº 08 (oito). Proprietário: Massayuki Shinkai, carteira de identidade RG. nº 2.501.776 – SP, CPF nº 013.020.358-00, brasileiro, agropecuarista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Mitsuko Shinkai, residente e domiciliado à rua dos Faveiros, 166, na cidade de Penápolis - SP. Título aquisitivo: matrícula nº 1096, ficha 001, livro 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajá – GO, então competente. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

Av-01-1063. Procede-se a esta averbação, de ofício, para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da criação do Cartório do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Lagoa Santa – GO, por força da Portaria nº008/2014, de 16 de maio de 2014, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Adenito Francisco Mariano Junior. Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.

Márcio Rodrigues de Melo Souza – Oficial Respondente

NADA MAIS consta na referida matrícula. **O referido é verdade e dá fé.**./=/.=/=/.=/=.

Lagoa Santa, 24 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

MARCIO RODRIGUES DE
MELO SOUZA:78841020130

Assinado de forma digital por MARCIO
RODRIGUES DE MELO SOUZA:78841020130
Dados: 2023.07.24 16:00:37 -03'00'

Márcio Rodrigues de Melo Souza
Tabelião e Oficial Respondente

Valor da certidão e buscas.....R\$41,65-:-
Valor da tx. judiciária.....R\$18,29-:-
Valor Fundos (Lei 11.191/2015)...R\$ 8,95-:-
Valor total.....R\$68,89-:-
Selo eletrônico nº 03432307215621926800006
(Consulte este selo em: www.tjgo.jus.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE SAO PAULO, protocolado em 02/07/2023 às 20:23, sob o número WPEP23700733869. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007064-72.2023.8.26.0438 e código 0969DA6C.

IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.
Negócios com Credibilidade
Venda - Locação - Administração - Avaliações.
Rua Dr. Mário Sabino, 650 - Centro - CEP 16300-041.
Creci 6.145-J - CNPJ 51.102.531/0001-26.
Fone - 18 3652-2281 - Penápolis-SP.
www.isaomateus.com.br

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

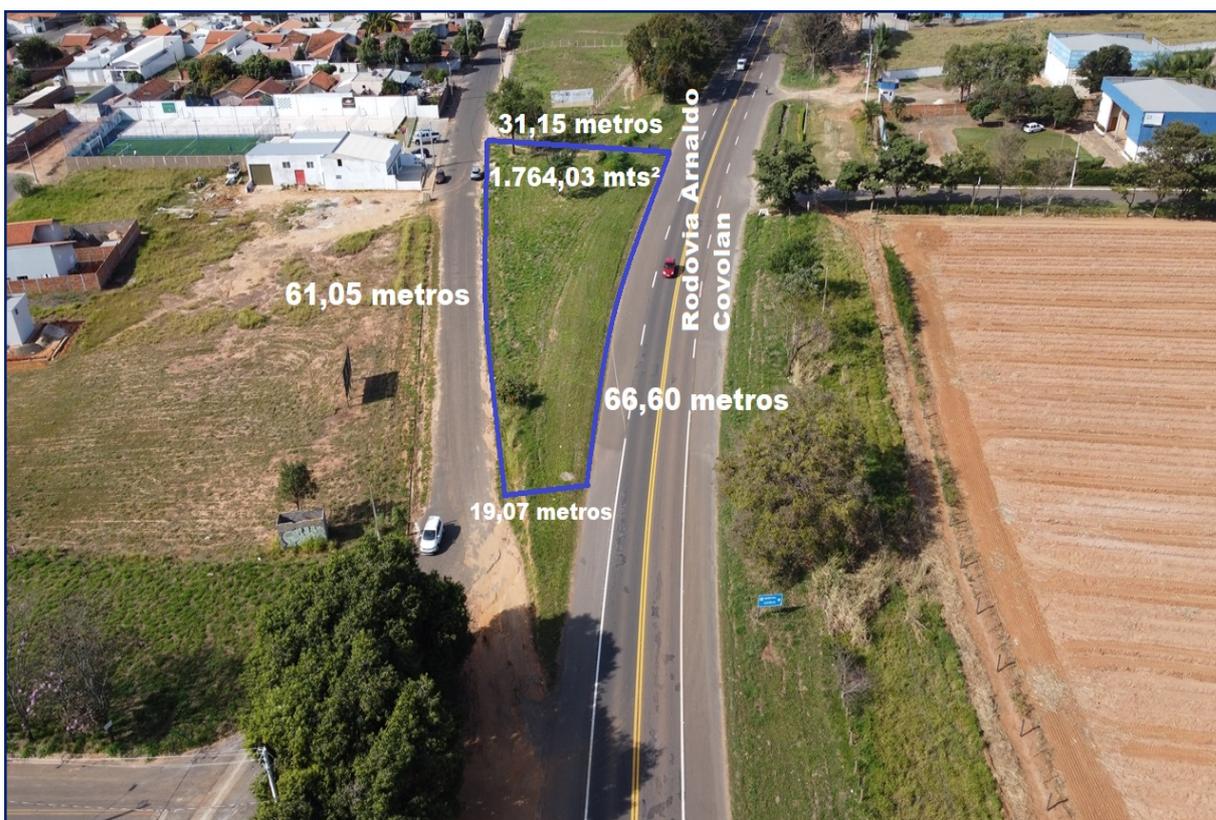
IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME, CRECI 6.145-J e CNPJ 51.102.531/0001-26, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Mário Sabino, 650 - Centro, neste ato representada por seu sócio diretor e responsável técnico, Evandro Mateus Interdonato, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob o número 109.735-F, portador do RG. N°40.763.648-1-SSP-SP e CPF. N°318.714.428-42, em atenção a pedido feito por pessoa interessada, procedeu **AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo descrito, para apuração do **VALOR ATUAL DE MERCADO DE VENDA**, conforme segue (fotos com demarcações meramente ilustrativas nas páginas de 02, 03 e 04).

- UMA ÁREA DE TERRAS localizada nesta cidade de Penápolis-SP, entre a Rodovia Arnaldo Covolan (nas proximidades da entrada do Hospital Espírita João Marchesi) e Estrada Municipal Enildo Bezerra, medindo 1.764,03 metros quadrados de área, imóvel melhor descrito e caracterizado na matrícula N°35.683 do Cartório De Registro De Imóveis local. Tratando-se de uma área já urbanizada, com boa topografia, de fácil acesso e com frente ampla para a Rodovia Arnaldo Covolan.

- VALOR ATUAL DE MERCADO DE VENDA ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:- R\$1.000.000,00 – (HUM MILHÃO DE REAIS).

Penápolis-SP, 10 de Julho de 2023.

IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.







IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.
Negócios com Credibilidade
Venda - Locação - Administração - Avaliações.
Rua Dr. Mário Sabino, 650 - Centro - CEP 16300-041.
Creci 6.145-J - CNPJ 51.102.531/0001-26.
Fone - 18 3652-2281 - Penápolis-SP.
www.isaomateus.com.br

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME, CRECI 6.145-J e CNPJ 51.102.531/0001-26, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Mário Sabino, 650 - Centro, neste ato representada por seu sócio diretor e responsável técnico, Evandro Mateus Interdonato, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob o número 109.735-F, portador do RG. N°40.763.648-1-SSP-SP e CPF. N°318.714.428-42, em atenção a pedido de pessoa interessada, procedeu **AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo descrito, sem visitação interna no mesmo, mas com informações de pessoa que conhece o imóvel, para apuração do **VALOR ATUAL DE MERCADO DE VENDA**, conforme segue (fotos nas páginas 02 e 03).

- UM PRÉDIO RESIDENCIAL, que recebeu o número 168, da Praça Frei Cirillo Bergamasso, Bairro Jardim, nesta cidade de Penápolis-SP, com 275,40 metros quadrados de área construída, e seu terreno medindo 14,50 metros de frente para a referida praça, 45,30 metros de um lado, divisando com o lote 07, 45,00 metros do outro, divisando com o lote 09, e 11,75 metros na linha dos fundos confrontando com o lote 19, imóvel melhor descrito e caracterizado na matrícula N°3.225 do Cartório De Registro De Imóveis local e cadastrado na Prefeitura Municipal de Penápolis-SP, sob o número 955300.048.0105.001. Contendo 02 dormitórios, banheiro social, sala, cozinha, garagem e área; nos fundos contendo um dormitório, banheiro, sala, lavanderia, banheiro externo e uma área de lazer com churrasqueira e piscina. Tratando-se de uma casa antiga, com acabamento deteriorado (a casa está sem piso e revestimento) e em estado regular de conservação (necessitando de reforma), porém em localização nobre da cidade.

- VALOR ATRIBUIDO AO IMÓVEL: R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

Penápolis-SP, 11 de Julho de 2.023.

IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME





AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Maio de 2.021 em cumprimento ao mandado nº 210224130, Carta Precatória Oriunda da Comarca de Penápolis São Paulo, dirigi - me no endereço mencionado, e ai sendo as formalidades legais procedi as AVALIAÇÕES dos seguintes bens:

* Um terreno urbano no loteamento Termas do Aporé, designado lote 01 da quadra de nº 37. Situado na avenida Dezesseis, com a área de 596,6 metros quadrados. Que AVALIEI em **Sessenta Mil Reais, (R\$.60.000,00)**.

* Um terreno urbano no loteamento Termas do Aporé, designado lote 02 da quadra de nº 37. Situado na avenida Dezesseis, com a área de 220,0 metros quadrados. Que AVALIEI em **Trinta Mil Reais, (R\$.30.000,00)**.

* Um terreno urbano no loteamento Termas do Aporé, designado lote 03 da quadra de nº 37. Situado na avenida Dezesseis, com a área de 350,0 metros quadrados. Que AVALIEI em **trinta e cinco Mil Reais, (R\$.35.000,00)** este Lote contem uma casa edificada em alvenaria, bem repartida, com 130 metros quadrados que AVALIEI a construção edificada na quantia de **Cento e Vinte Mil Reais (R\$.120.000,00)**, chegando um total do Lote mais a casa edificada no Valor de Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais (R\$.155.000,00).

Perfazendo um total desta AVALIAÇÃO num total de Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais (R\$.245.000,00).

Nada mais havendo, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por min Oficial de Justiça e Avaliador Judicial.

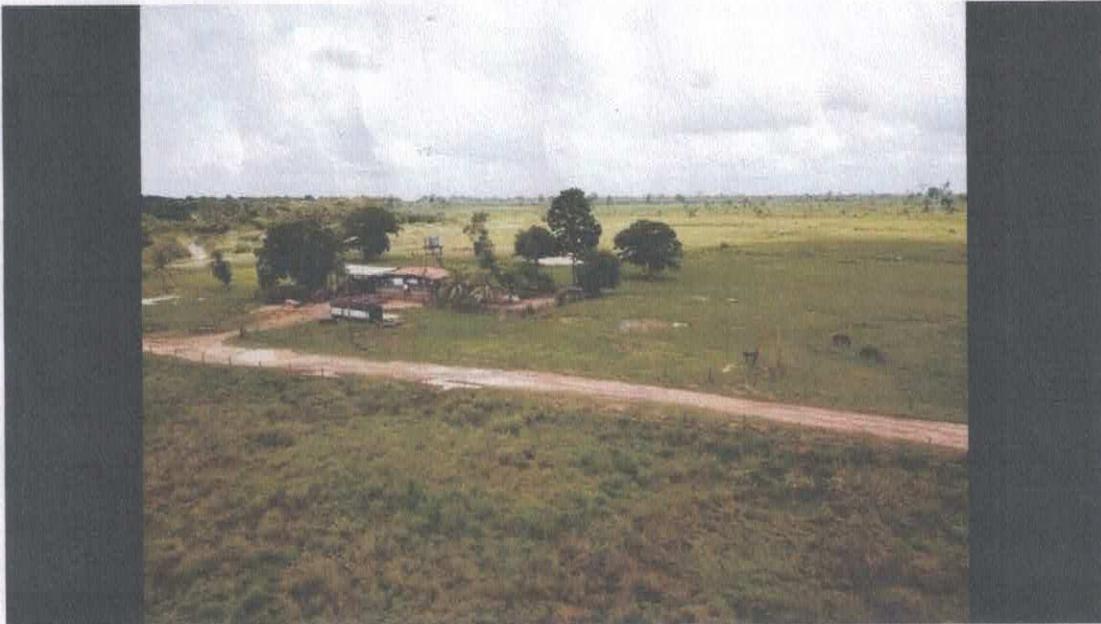

BEL... JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ LUIZ OLIVEIRA, Oficial de Justiça, e publicado digitalmente em 28/05/2021 às 18:19:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006074-88.2020.8.26.0438 e código B6A3E474.

LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇO DE MERCADO

I – INTERESSADO (A)

O imóvel objeto desta simples avaliação de mercado, sob a solicitação de **Edna Mieko Shinkai**, brasileira, inscrita no CPF nº 087.649.718-05, portadora do RG nº 13.283.552-6 SSP/SP.



II - IMÓVEL:

Imóvel Lote Agrícola no município de Acará, com área de 21.780,00 metros quadrados, ou seja 2.178ha.00are.00ca, sem denominação especial, com forma de um polígono regular de quatro lados, o mesmo com área formada com aptidão para agricultura e pecuária; banhado por braço de afluente; o imóvel possui as seguintes benfeitorias;

- a) 01 casa sede; construída em alvenaria com padrão de construção médio, com estado de conservação (C) REGULAR.
- b) 01 Casa para funcionários; (D) Entre regular e reparos simples
- c) Curral
- d) Energia elétrica
- e) Cercamento com arame liso em toda a fazenda.

Os seguintes documentos foram apresentados para essa avaliação:

- Certidão de Inteiro Teor - Registro de Imóveis com data de 11-01-2023.
- CCIR – Cadastramento de Imóvel Rural
- Recibo de Entrega da Declaração do ITR do Exercício de 2022

III – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

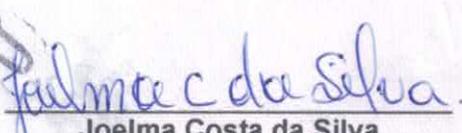
- a) Área consolidada: **2.178has (hectares)**
 Valor base ou médio **R\$ 11.363,64** p/hectare
 Cálculo feito: $2.178 \times 6.198,35 = \mathbf{R\$ 24.750.007,9}$
Valor total: R\$ 24.750.007,9

CAMPO DE ARBÍTRIO		
Valor Mínimo	-15%	R\$ 21.037.506,7
Valor Máximo	+15%	R\$ 28.462.609,1
Arredondamento		
Valor Arredondado	(+1% ou -1%)	R\$ 24.750.000,00

IV – Resultado auferido

Por tratar-se de um Parecer de Avaliação Mercadológica simples, expedida comercial que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com características e localização sócia econômica semelhante, deve-se prever uma possível variação de até 15% nos valores acima expressos (-15% a + 15%), diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.

Tailândia – PA, 04 de maio de 2023.



Joelma Costa da Silva
CRECI 008425 CNAI 012699

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE SAUSSENA BARBOSA e TIBUMAT LDBE JUSSENAO ESTADUAL DE SAO PAULO, protocolado em 03/07/2023 às 12:29, sob o número WPEP23700764966. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006024-22.2023.8.26.0438 e código DA85C74E.

- Recibo de Entrega da Declaração do ITR do Exercício de 2023
- GCIR – Cadastamento de Imóvel Rural
- Certidão de Inteiro Teor - Registro de Imóveis com data de 11-01-2023.

III - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

(a) Área consolidada: 2.178,35 (hectares)
 Valor base ou médio R\$ 11.363,64/hectare
 Cálculo feito: 2.178 x 8.198,35 = R\$ 24.750.007,9
 Valor total: R\$ 24.750.007,9

CAMPO DE ARBITRIO	
Valor Mínimo	-15%
Valor Máximo	+15%
Arredondamento	
Valor Arredondado	(+1% ou -1%)
R\$ 24.750.000,00	

IV - Resultado autêntico

Por tratar-se de um Parecer de Avaliação Mercadológica simples, expedida comercial que se lousa em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com características e localização sócio econômica semelhante, deve-se prever uma possível variação de até 15% nos valores acima expressos (-15% a + 15%), diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.

CARTÓRIO CORDEIRO - ÚNICO OFÍCIO COMARCA DE TAILÂNDIA - PARÁ
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto, Registro de Imóveis, Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica
 Tabelião Registrador: Marcus Vinicius Sousa Cordeiro
 Rua Castanhal, 10 - Centro - CEP 68895-000 - Tailândia - Pará

CARTÓRIO CORDEIRO

RECONHECIMENTO Nº 037423
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JOELMA COSTA DA SILVA
 Tailândia, 09 de maio de 2023 - 15:42:24.
 Em Teste da verdade.

PAULO-MARQUES GOMES JUNIOR
 Escrevente

SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO Nº 007169264A
 SÉRIE: A - SELADO EM: 09 de maio de 2023
 COD. DE SEGURANÇA Nº: 46296170000094716394110240
 ATO: 1 - EMOLUMENTOS: R\$6,40 - FRJ: R\$0,98 - FRC: R\$0,16

ANEXO 01: FOTOS



Anexo V

COFECI

12ª Região - Pará

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de Imóveis: Joelma Costa da Silva, CPF nº 74287397215, RG nº 4711058 PC/PA, CRECI nº 8425, Endereço: Av. Barao do Rio Branco No. 111 Novo, Tailandia-PA. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Rural tipo: Fazenda

Por solicitação de:

Nome do Cliente: EDNA MIEKO SHINKAI

TAILANDIA-PA , 12 de Maio de 2023

Assinatura do requerente

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 044591



Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 044591, 12 de Maio de 2023



Handwritten signature: Joelma c da Silva

Paulo Marques Gomes Junior
Escrivente

CARTÓRIO CORDEIRO - ÚNICO OFÍCIO COMARCA DE TAILÂNDIA - PARÁ
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto, Registro de Imóveis, Registro de Títulos, Documentos e Passos Jurídicos
 Tabelião Registrador: Marcus Vinícius Sousa Cordeiro
 Rua Castanhal, 10 - Centro - CEP 68665-000 - Tailandia - Pará

RECONHECIMENTO Nº 037680
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JOELMA COSTA DA SILVA
 Tailandia, 12 de maio de 2023 - 17:04:08.
 Em Test. da verdade.

PAULO MARQUES GOMES JUNIOR
 Escrivente

SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO Nº 007169622A
 SÉRIE: A - SELADO EM: 12 de maio de 2023
 CÓD. DE SEGURANÇA Nº: 22696170000045126394110240
 QTD. ATO: 1 - EMOLUMENTOS: R\$6,40 - FRJ: R\$0,96 - FRC: R\$0,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE SAUSSENICA BARBOSA Azeiteiro Titular do Cartório de Tailandia-PA, protocolado em 03/07/2023 às 12:29, sob o número WPEP2370076466. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006024-72.2023.8.26.0438 e código DA85C74E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*MANIFESTE-SE a parte autora no prazo de quinze dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 168/207.

Nada Mais. Penápolis, 03 de agosto de 2023. Eu, ____, Alice Mariko Higuto Blecha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0654/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**MANIFESTE-SE a parte autora no prazo de quinze dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 168/207."

Penápolis, 3 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0654/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2023. Considera-se a data de publicação em 07/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "**MANIFESTE-SE** a parte autora no prazo de quinze dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 168/207."

Penápolis, 3 de agosto de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS –SP

Processo n.º 0006121-25.2022.8.26.0438

EDNA MIEKO SHINKAI, inventariante do Espólio de Massayuki Shinkai; já qualificada nos autos do cumprimento de sentença que lhe move **VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI**, representado por sua genitora, Alessandra Luzia Bartheman, também qualificados, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requer pela juntada da procuração**, anexa.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Penápolis-SP, 15 de agosto de 2023.

José Roberto Barbosa

OAB/SP – 255.165



José Roberto Barbosa
OAB/SP-255.165

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EDNA MIEKO SHINKAI, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG 13.283.552-6 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 087.649.748-05, residente na rua Antônio Martins de Barros, 100, ap. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16303-112, e-mail: inexistente, na condição de inventariante de MASSAYUKI SHINKAI, que era portador do RG n.º 2.501.776-SSP/SP e CPF(MF) n.º 013.020.358-00, nos autos do Processo n.º 1001064-72.2023.8.26.0438, que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo; pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 255.165, e-mail: jrbadvogado@terra.com.br; e **AMANDA CANOSSA BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 462.594, e-mail: acb.advogada@hotmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Penápolis-SP, 24 de julho de 2023.


EDNA MIEKO SHINKAI

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 0006121-25.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, em razão dos documentos apresentados
pela inventariante Edna, requerer que seja esclarecido se
os imóveis objeto da matrícula n. 3225 RI Penápolis e das
matrículas n. 1059, n. 1060, n. 1061, n. 1064, n. 1062 e n.
1063 RI Itajá/GO encontram-se penhorados em algum processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 22 de agosto de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB (SP) 191.998

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS-SP - CEP
16300-019**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Fls. 213: Intimem-se os executados a prestarem os esclarecimentos solicitados pelo(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Penápolis, 22 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0715/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 213: Intimem-se os executados a prestarem os esclarecimentos solicitados pelo(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Penápolis, 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2023. Considera-se a data de publicação em 25/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 213: Intimem-se os executados a prestarem os esclarecimentos solicitados pelo(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Penápolis, 23 de agosto de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
 OAB/SP 191998
 Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
 qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
 ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
 que esta subscreve, requerer a penhora de bens dos
 executados através dos sistemas: Arisp, SisbaJud, RenaJud,
 Sniper, PrevJud, uma vez que decorreu o prazo sem pagamento
 do débito.

Requer, também seja realizada pesquisa
 InfoJud dos últimos 5 anos.

Apresenta planilha atualizada do débito:

Valor devido em dez/22.....	R\$242.523,77
Valor atualizado (89,222653 x 92,252543).....	R\$250.759,57
Juros (7%).....	R\$ 17.553,17
Subtotal.....	R\$268.312,73
Multa 10%.....	R\$ 26.831,27
Honorários 10%.....	R\$ 26.831,27
TOTAL DEVIDO.....	R\$321.975,27

(TREZENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO
 REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 25 de julho de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
 OAB(SP) 191.998


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro

CEP: 16300-019 - Penápolis - SP

Telefone: (18) 2191-6206 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Victor Alvares Gonçalves**

Vistos.

Defiro o(s) pedido(s) de penhora(s) de valores pelo sistema *Sisbajud* (ordem de bloqueio reiterada de 30 (trinta) dias), de veículos livres e desimpedidos pelo sistema *Renajud*, de consulta ao sistema *Infojud* e de consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (*Sniper*) e de imóveis pelo sistema *Arisp*.

À Serventia:

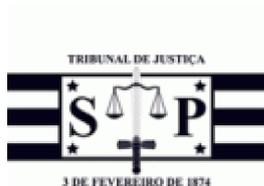
1. Na forma do art. 835, inc. I e §1º, combinado com o art. 854, todos do CPC, promova-se o bloqueio de valores depositados em contas bancárias da parte devedora até o limite do débito, por intermédio do **sistema SisbaJud**, observando, se o caso, o recolhimento prévio da taxa respectiva.

1.1. Desbloqueie-se, imediatamente, eventual montante excedente (art. 854, §1º, do CPC), documentando-se todo o ocorrido no processo. E, se encontrados valores ínfimos com relação ao montante exequendo, proceda-se ao seu desbloqueio (art. 836, caput, do CPC), documentando tal fato nos autos.

2. Na forma do art. 835, inc. IV, do CPC, promova-se a consulta, por intermédio do **sistema RenaJud**, para localização de veículos sem restrição em nome da parte devedora, observando, se o caso, o recolhimento prévio da taxa respectiva.

3. Providencie-se a consulta via **sistema InfoJud**, restrita ao último exercício fiscal, para obtenção de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) em nome do devedor.

4. Providencie-se a consulta via **sistema Sniper** para obtenção de relação de bens

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro

CEP: 16300-019 - Penápolis - SP

Telefone: (18) 2191-6206 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

em nome do devedor.

5. Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Penápolis, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011497789
Data/hora de protocolamento: 28/07/2023 13:15
Número do processo: 0006121-25.2022.8.26.0438
Juiz solicitante do bloqueio: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 45805672855
Nome do autor/exequente da ação: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/08/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01302035800: MASSAYUKI SHINKAI	57447 - ÁGORA CTVM S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Réu/Executado 05776018811: MARCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO	51085 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU /
Valor a Bloquear R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)	00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA. /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	00001 - BCO BRASIL /
	57237 - EASYINVEST - TÍTULO CV SA /

Réu/Executado

06741905804: WILSON YUDI SHINKAI

Valor a Bloquear

R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

51085 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU
/
05237 - BCO BRADESCO
/
40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
/
00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.
/
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

Réu/Executado

08764971805: EDNA MIEKO SHINKAI

Valor a Bloquear

R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

05655 - BCO VOTORANTIM
/
51085 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU
/
42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/
00001 - BCO BRASIL
/
03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/
05237 - BCO BRADESCO
/
51200 - CCLA DA ALTA PAULISTA - SICOOB
/

Réu/Executado

15807462840: ALEXANDRE YUKIO SHINKAI

Valor a Bloquear

R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**

00001 - BCO BRASIL
/
21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/
42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/
43388 - HUB PAGAMENTOS S.A
/
51085 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDICITRU
/
05655 - BCO VOTORANTIM
/
51200 - CCLA DA ALTA PAULISTA - SICOOB
/
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/
05237 - BCO BRADESCO
/
03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

Réu/Executado

21376185830: MITSUCO SHINKAI

Valor a Bloquear

R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

51085 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDITRU
/

05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCHELLO PASSERI, liberado nos autos em 28/07/2023 às 13:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código yYXeLxeE.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011682620
Data/hora de protocolamento: 01/08/2023 11:26
Número do processo: 0006121-25.2022.8.26.0438
Juiz solicitante do bloqueio: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 45805672855
Nome do autor/exequente da ação: Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/08/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01302035800: MASSAYUKI SHINKAI	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	57447 - ÁGORA CTVM S.A. /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
Réu/Executado 21376185830: MITSUCO SHINKAI	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 51085 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDITRU /
Valor a Bloquear R\$ 321.975,27 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL /



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

MARTCHELLO PASSERI

TJSP

27/07/2023 • 10h 19' 23" • 07:10

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SE-NAUTRAN

Ministério das Cidades

2.5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTCHELLO PASSERI, liberado nos autos em 27/07/2023 às 10:37. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código QBIfYkQw.



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

MARTCHELLO PASSERI

TJSP

27/07/2023 • 10h 19' 23" • 05:13

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SENAUTRAN

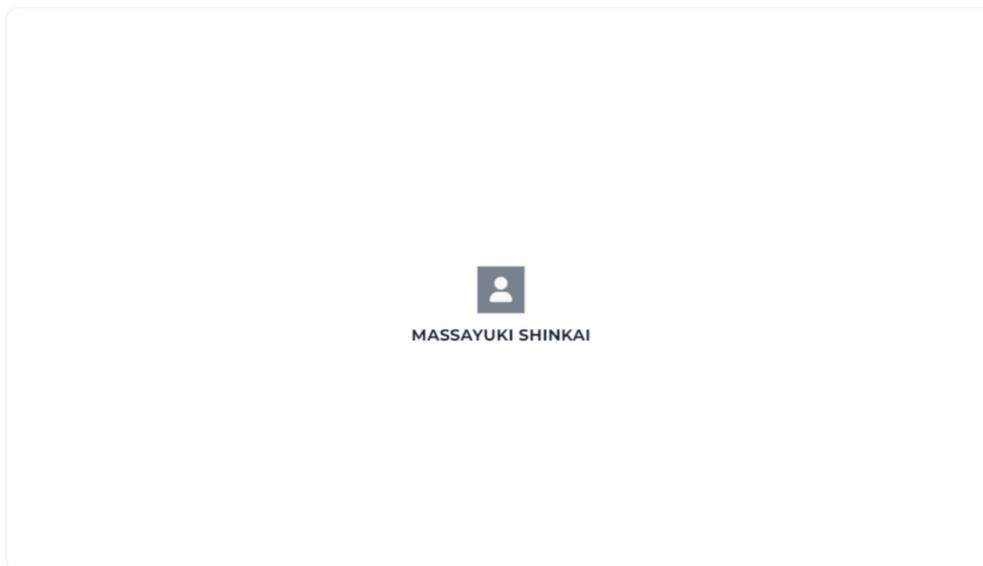
Ministério das Cidades

2.5.

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
Nenhum objeto foi encontrado.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCHELLO PASSERI, liberado nos autos em 27/07/2023 às 10:43 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código Aww/WKZwc.

SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
Nenhum objeto foi encontrado.		

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0737/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o(s) pedido(s) de penhora(s) de valores pelo sistema Sisbajud (ordem de bloqueio reiterada de 30 (trinta) dias), de veículos livres e desimpedidos pelo sistema Renajud, de consulta ao sistema Infojud e de consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) e de imóveis pelo sistema Arisp. À Serventia: 1. Na forma do art. 835, inc. I e §1º, combinado com o art. 854, todos do CPC, promova-se o bloqueio de valores depositados em contas bancárias da parte devedora até o limite do débito, por intermédio do sistema SisbaJud, observando, se o caso, o recolhimento prévio da taxa respectiva. 1.1. Desbloqueie-se, imediatamente, eventual montante excedente (art. 854, §1º, do CPC), documentando-se todo o ocorrido no processo. E, se encontrados valores ínfimos com relação ao montante exequendo, proceda-se ao seu desbloqueio (art. 836, caput, do CPC), documentando tal fato nos autos. 2. Na forma do art. 835, inc. IV, do CPC, promova-se a consulta, por intermédio do sistema RenaJud, para localização de veículos sem restrição em nome da parte devedora, observando, se o caso, o recolhimento prévio da taxa respectiva. 3. Providencie-se a consulta via sistema InfoJud, restrita ao último exercício fiscal, para obtenção de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) em nome do devedor. 4. Providencie-se a consulta via sistema Sniper para obtenção de relação de bens em nome do devedor. 5. Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Penápolis, 30 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-019 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 2191-6206 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Considerando o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de bens pelo(s) sistema(s) conveniado(s) (*Sisbajud*, *Renajud*, *Infojud* e *Sniper*), manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, fica automaticamente suspensa a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC.

Durante este período, sendo inviável a permanência dos autos em cartório, arquivem-se provisoriamente, utilizando-se a movimentação “61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada” (Comunicado CG nº 1789/2017).

Transcorrido o prazo da suspensão de 01 (um) ano sem qualquer indicação efetiva de bens à penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC.

O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, mediante simples petição, para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis antes da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 3º, do CPC).

Intime-se.

Penápolis, 29 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de bens pelo(s) sistema(s) conveniado(s) (Sisbajud, Renajud, Infojud e Sniper), manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, fica automaticamente suspensa a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Durante este período, sendo inviável a permanência dos autos em cartório, arquivem-se provisoriamente, utilizando-se a movimentação 61613 Arquivado Provisoriamente Execução Frustrada (Comunicado CG nº 1789/2017). Transcorrido o prazo da suspensão de 01 (um) ano sem qualquer indicação efetiva de bens à penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC. O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, mediante simples petição, para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis antes da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 3º, do CPC). Intime-se."

Penápolis, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)

José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o(s) pedido(s) de penhora(s) de valores pelo sistema Sisbajud (ordem de bloqueio reiterada de 30 (trinta) dias), de veículos livres e desimpedidos pelo sistema Renajud, de consulta ao sistema Infojud e de consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) e de imóveis pelo sistema Arisp. À Serventia: 1. Na forma do art. 835, inc. I e §1º, combinado com o art. 854, todos do CPC, promova-se o bloqueio de valores depositados em contas bancárias da parte devedora até o limite do débito, por intermédio do sistema SisbaJud, observando, se o caso, o recolhimento prévio da taxa respectiva. 1.1. Desbloqueie-se, imediatamente, eventual montante excedente (art. 854, §1º, do CPC), documentando-se todo o ocorrido no processo. E, se encontrados valores ínfimos com relação ao montante exequendo, proceda-se ao seu desbloqueio (art. 836, caput, do CPC), documentando tal fato nos autos. 2. Na forma do art. 835, inc. IV, do CPC, promova-se a consulta, por intermédio do sistema RenaJud, para localização de veículos sem restrição em nome da parte devedora, observando, se o caso, o recolhimento prévio da taxa respectiva. 3. Providencie-se a consulta via sistema InfoJud, restrita ao último exercício fiscal, para obtenção de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) em nome do devedor. 4. Providencie-se a consulta via sistema Sniper para obtenção de relação de bens em nome do devedor. 5. Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Penápolis, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de bens pelo(s) sistema(s) conveniado(s) (Sisbajud, Renajud, Infojud e Sniper), manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, fica automaticamente suspensa a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC. Durante este período, sendo inviável a permanência dos autos em cartório, arquivem-se provisoriamente, utilizando-se a movimentação 61613 Arquivado Provisoriamente Execução Frustrada (Comunicado CG nº 1789/2017). Transcorrido o prazo da suspensão de 01 (um) ano sem qualquer indicação efetiva de bens à penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 4º, do CPC. O processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, mediante simples petição, para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis antes da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 3º, do CPC). Intime-se."

Penápolis, 30 de agosto de 2023.

Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: SILVIO MASSAYUKI MARUI

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 01302035800

<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - ARAÇATUBA	<input checked="" type="checkbox"/>	Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está atualizada.
<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - CAFELÂNDIA	<input type="checkbox"/>	Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.
<input checked="" type="radio"/> 02º Cartório - CAMPINAS	<input checked="" type="checkbox"/>	Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.
<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - PENÁPOLIS	<input checked="" type="checkbox"/>	Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está atualizada.
<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - DRACENA	<input checked="" type="checkbox"/>	Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está atualizada.
<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - PRAIA GRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está atualizada.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 310 cartório(s) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique [aqui](#).

SELECIONAR TUDO

PROSEGUIR

VOLTAR

IMPRIMIR

Pesquisar e pedir certidões

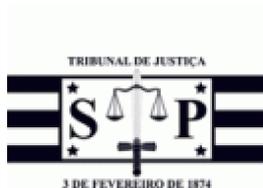
USUÁRIO: SILVIO MASSAYUKI MARUI

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 21376185830

<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - CAFELÂNDIA	<input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.
<input checked="" type="radio"/> 02º Cartório - CAMPINAS	<input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.
<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - PENÁPOLIS	<input checked="" type="checkbox"/> Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está atualizada.
<input checked="" type="radio"/> 01º Cartório - PRAIA GRANDE	<input checked="" type="checkbox"/> Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), a base de dados está atualizada.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 312 cartório(s) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui.

[SELECIONAR TUDO](#)
 [PROSSEGUIR](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.: 236/237 – Manifeste-se o exequente, ante a pesquisa de imóveis Arisp.

Nada Mais. Penápolis, 05 de setembro de 2023. Eu, ____, Silvio Massayuki Marui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0757/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.: 236/237 Manifeste-se o exequente, ante a pesquisa de imóveis Arisp."

Penápolis, 5 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0757/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2023. Considera-se a data de publicação em 11/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Fls.: 236/237 Manifeste-se o exequente, ante a pesquisa de imóveis Arisp."

Penápolis, 5 de setembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº. 0006121-25.2022.8.26.0438

Espólio de MASSAYUKI SHINKAI, executado, representado pela inventariante EDNA MIEKO SHINKAI; e **MITSUCO SHINKAI**, executada, já qualificados nos autos do cumprimento de sentença que lhe move **VINÍCIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI**, também qualificado, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em cumprimento ao r. despacho de fls. 214**, expor e esclarecer ao questionamento do exequente, de fls. 213, nos termos que abaixo segue:

a) Com relação ao imóvel, Matrícula 3225 do CRI de Penápolis-SP, em levantamentos realizados, cumpre informar que não encontrou penhora(s) ou pedido(s) de penhora(s) para o imóvel;

b) Com relação aos imóveis, Matrículas: 1059; 1060; 1061; 1064; 1062 e 1063, todas do CRI de Itajá – GO, em levantamentos realizados, cumpre informar que nos autos do Processo nº. 0006474-85.2010.8.26.0438, que tramita na 3ª Vara desta Comarca, em 21/09/2020, às fls. 336/338, **foi lavrado TERMO DE PENHORA para os referidos imóveis**, porém, não averbadas, o que faz as matrículas juntadas nestes autos, fls. 184/194.

Isto posto, requer pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

P. Juntada e Deferimento

Penápolis-SP, 14 de setembro de 2023.

José Roberto Barbosa
OAB/SP – 255.165

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, requerer a penhora e avaliação do
imóvel matrícula 3225 - RI de Penápolis/SP, conforme fls.
178/181.

Apresenta planilha atualizada do débito:

Valor devido em dez/22.....	R\$242.523,77
Valor atualizado (89,222653 x 92,353854).....	R\$251034,95
Juros (9%).....	R\$ 22.593,15
Subtotal.....	R\$273.628,09
Multa 10%.....	R\$ 27.362,80
Honorários 10%.....	R\$ 27.362,80
TOTAL DEVIDO.....	R\$328.353,69

(TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS
REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 18 de setembro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB(SP) 191.998



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado as fls. 242, matrícula fls. 178/181.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Para facilitar a averbação da penhora, determino ao exequente que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes dados, os quais são obrigatórios para a averbação:

- 1) Percentual do imóvel a ser penhorado;
- 2) Percentual pertencente ao executado;
- 3) Valor atualizado da dívida;
- 4) Nome do advogado, celular, e-mail e OAB do advogado, para fins de envio do boleto de custas para averbação da penhora, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão do inteiro teor do ato, mediante o recolhimento de custas, cabendo a parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, ou por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventual cônjuge, de credores hipotecários e coproprietários, e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá a parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Intime-se.

Penápolis, 19 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0805/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado as fls. 242, matrícula fls. 178/181. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Para facilitar a averbação da penhora, determino ao exequente que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes dados, os quais são obrigatórios para a averbação: 1) Percentual do imóvel a ser penhorado; 2) Percentual pertencente ao executado; 3) Valor atualizado da dívida; 4) Nome do advogado, celular, e-mail e OAB do advogado, para fins de envio do boleto de custas para averbação da penhora, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão do inteiro teor do ato, mediante o recolhimento de custas, cabendo a parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, ou por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventual cônjuge, de credores hipotecários e coproprietários, e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá a parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Intime-se."

Penápolis, 20 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2023. Considera-se a data de publicação em 22/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado as fls. 242, matrícula fls. 178/181. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Para facilitar a averbação da penhora, determino ao exequente que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes dados, os quais são obrigatórios para a averbação: 1) Percentual do imóvel a ser penhorado; 2) Percentual pertencente ao executado; 3) Valor atualizado da dívida; 4) Nome do advogado, celular, e-mail e OAB do advogado, para fins de envio do boleto de custas para averbação da penhora, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão do inteiro teor do ato, mediante o recolhimento de custas, cabendo a parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, ou por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventual cônjuge, de credores hipotecários e coproprietários, e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá a parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Intime-se."

Penápolis, 20 de setembro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
 OAB/SP 191998
 Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
 qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
 ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
 que esta subscreve, apresentar as informações, conforme
 determinado nas fls. 243/244, a saber:

1. O percentual do imóvel a ser penhorado é de 100%;
2. Os executados possuem 100% do imóvel;
3. A dívida atualizada monta em R\$328.353,69 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), conforme planilha abaixo:

Valor devido em dez/22.....	R\$242.523,77
Valor atualizado (89,222653 x 92,353854).....	R\$251034,95
Juros (9%).....	R\$ 22.593,15
Subtotal.....	R\$273.628,09
Multa 10%.....	R\$ 27.362,80
Honorários 10%.....	R\$ 27.362,80
TOTAL DEVIDO.....	R\$328.353,69
(TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)	

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

4. Dados da advogada: Renata Miquelete Chanes Scatena, OAB/SP 191.998, celular: 17-997258957, email: chanes@terra.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 29 de setembro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB(SP) 191.998

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	11/10/2023
Solicitante:	SILVIO MASSAYUKI MARUI
Nº do Processo:	00061212520228260438
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000487624	PENÁPOLIS - 01º Cartório

Estado: São Paulo
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: PENAPOLIS
Foro: Central
Vara: 1 OFICIO JUDICIAL
Escrivão/Diretor: MARCELO YUKIO MISAKA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00061212520228260438

Exequente(s)

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI

CPF: 458.056.728-55

Executado(a, os, as)

MITSUCO SHINKAI

CPF: 213.761.858-30

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 328.353,69

IMÓVEIS PENHORADOS

1.
Protocolo de Penhora Online: PH000487624
Comarca: PENÁPOLIS
Endereço do imóvel: Praça Washington Luiz
Bairro: Jardim
Município: PENÁPOLIS
Estado: São Paulo
Número da Matrícula: 3225
Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/10/2023

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MITSUCO SHINKAI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MITSUCO SHINKAI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Renata Miquelete Chanes Scatena

Telefone para contato: (17)9972-58957

E-mail: chanes@terra.com.br

Número OAB: 191998

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 11/10/2023 14:35:38

Emitido por: SILVIO MASSAYUKI MARUI

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Em Penápolis, aos 11 de outubro de 2023, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Penápolis, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns) Imóvel: Uma casa residencial, construída de tijolos coberta com telhas, sob numero 168, e seu terreno subordinado ao lote 8 da quadra G do Bairro Jardim, que mede 14,50 metros de frente para a Praça Washington Luiz, 45,30 metros de um lado confinando com o lote 7, 45,00 metros do outro, divisando com o lote 9 e 11,75 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 19. Matrícula 3.225, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Mitsuco Shinkai, CPF nº 213.761.858-30, RG nº 7.329.978. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 252-Ciência às partes-(Termo de Penhora), prazo para impugnação, 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Penápolis, 24 de outubro de 2023. Eu, ____, Silvio Massayuki Marui, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0909/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 252-Ciência às partes-(Termo de Penhora), prazo para impugnação, 15 (quinze) dias."

Penápolis, 24 de outubro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, dizer que recebeu mensagem para
pagamento de custas referentes à penhora, conforme pedido
de fls.247/248.

No entanto, a parte autora é
beneficiária da gratuidade, razão pela qual requer a
isenção de custas para o ato, expedindo-se o necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 24 de outubro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB(SP) 191.998

ONR - Penhora Online - Valor de Custas

De: "no-reply@onr.org.br" <no-reply@onr.org.br>

Para: chanes@terra.com.br

Data: Ter 17/10/23 09:04

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Prezado(a) Senhor(a) SILVIO MASSAYUKI MARUI

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000487624 é de R\$ 599,93.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: 00061212520228260438
Exequente(s): VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI
Estado: São Paulo
Comarca: PENAPOLIS
Foro: Central
Vara: 1 OFICIO JUDICIAL
Nº OAB: 191998
Protocolo de Penhora (PH): PH000487624

Clique aqui para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique aqui.

IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ONR. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.



Antes de imprimir pense no uso racional de papel
e no seu compromisso com o meio ambiente

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do SAEC.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@onr.org.br.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Fls. 252-Ciência às partes-(Termo de Penhora), prazo para impugnação, 15 (quinze) dias."

Penápolis, 24 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato ordinatório gerado para expedição termo de penhora (conforme fl. 255/256) cumprimento da r. determinação de fls. *, através da fila correta.

Nada Mais. Penápolis, 26 de outubro de 2023. Eu, Alice Mariko Higuto Blecha, Escrevente Técnico Judiciário.

Estado: São Paulo
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: PENAPOLIS
Foro: Central
Vara: 1 OFICIO JUDICIAL
Escrivão/Diretor: MARCELO YUKIO MISAKA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00061212520228260438-

Exequente(s)

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI

CPF: 458.056.728-55

Executado(a, os, as)

MITSUCO SHINKAI

CPF: 213.761.858-30

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 328.353,69

IMÓVEIS PENHORADOS

1.
Protocolo de Penhora Online: PH000489452
Comarca: PENÁPOLIS
Endereço do imóvel: Praça Washington Luiz
Bairro: Jardim
Município: PENÁPOLIS
Estado: São Paulo
Número da Matrícula: 3225
Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/10/2023

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MITSUCO SHINKAI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MITSUCO SHINKAI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 14/05/2021

Folhas: 159/160

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Renata Miquelete Chanes Scatena

Telefone para contato: (17)9972-58957

E-mail: chanes@terra.com.br

Número OAB: 191998

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 26/10/2023 13:46:39

Emitido por: SILVIO MASSAYUKI MARUI

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	26/10/2023
Solicitante:	SILVIO MASSAYUKI MARUI
Nº do Processo:	00061212520228260438-
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000489452	PENÁPOLIS - 01º Cartório

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, dizer que apesar da penhora realizada,
ainda não consta averbação da mesma na matrícula do imóvel,
conforme documento anexo, o que poderá causar prejuízos ao
exequente.

Assim, requer seja expedido com
urgência, ofício ao Oficial do 1º Cartório de Registro de
Imóveis de Penápolis, para que proceda o registro da
penhora na matrícula do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 24 de novembro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB (SP) 191.998

Livro No 2

Oficial *[assinatura]*

F. 001

Distrito PENAPOLIS

Urbano (x) C.P.M. 213-09 (-01.4.038.005.001.024-)

Município PENAPOLIS

Rural () Inca

Localização WASHINGTON LUIZ (praça) nº 168

LAS. QG - BAIRRO JARDIM.

IMÓVEL:-UMA CASA residencial, construída de tijolos, coberta com telhas, sob numero 168, e seu terreno subordinado/ao lote 8 da quadra G do Bairro Jardim, que mede 14,50 metros de frente para a Praça Washington Luiz, 45,30 metros de um lado confinando com o lote 7, 45,00 metros do outro, divisando com o lote 9 e 11,75 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 19, todos da mesma quadra, T.A-55.019.-

PROPRIETARIOS: SALIM RAYES, industrial, rg.1.601.794, s/mr MARIA DAS DORES GONCALVES RAYES, do lar, Rg. 3.739.713, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta cidade, CPF 026.630.408-78.

R-001:- Por escritura publica lavrada nas notas do 21º Cartorio da Comarca da Capital, Dr. Edgard Baptista Pereira, em 14.6.77, nº 57VEBP, fls. 228, a firma FLANECAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede nesta cidade, CGC 53.895.256/0001-70, se constituiu devedora do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, com sede em São Paulo, da importancia de Cr\$-404.954,88, vencível através de 12 prestações mensais e sucessivas de Cr\$-33.746,24, nelas já incluídos principal correção monetaria, comissão de expediente e ISOP, vencendo-se a primeira a 30 dias desta data; tendo os proprietarios que compareceu na qualidade de Intervenientes Garantidores, acima qualificados, DADO EM GARANTIA EM HIPOTECA ESPECIAL DE PRIMEIRO GRAU o imóvel acima matriculado, Penapolis, 17 de junho de 1977, O Escrevente Autorizado, *[assinatura]* (ANTONIO JOSSE DE CAMPOS).

AVZ Certifico que, de conformidade com documentação arquivada em Cartório, a dívida constante do Rl., foi integralmente liquidada, ficando de esse modo cancelado referido registro. Penapolis, 13 de Julho de 1.978. O E-c. Aut. *[assinatura]*

R3- Por escr. pub. lavrada no 3º Tab. de Osasco-sp-, Omar de Paula Albuquerque, em 7.7.78, Lº 170-115.70, a firma FLANECAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede nesta cidade, cgc 53.895.256/0001-70, se constituiu devedora do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, cgc 60.885.092/0001-66, com sede em São Paulo-sp-, da importancia de Cr\$-414.865,80, vencíveis em 18 prestações mensais, iguais e sucessivas do valor de Cr\$-23.048,10, cada uma, nelas incluídos principal, correção monetaria, comissão de expediente e ISOP, vencendo-se a primeira delas 30 dias desta data, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, ate final liquidação da dívida, constando mais no titulo, tendo os proprietarios acima qualificados, dado em garantia em hipoteca especial de primeiro grau o imóvel acima matriculado. CG. IMPS 091456-Penapolis, 13 de julho de 1978.- O Escr. Aut. *[assinatura]*

continua no verso.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MIQUELETE CHANES SCATENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:36, sob o número WPEP23701227063. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código oVVsBIL-2

AV.004 - Certidão que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a dívida constante do R.005 foi integralmente liquidada, ficando dessa modo cancelado referido registro. Penápolis, 09 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado Adalberto Antonio da Costa

fls. 264

R.05 - Por escritura pública lavrada na segunda tabelião local, Benedito Lázaro da Rocha, em 22 de agosto de 1.980, no livro 175, às folhas 172, os proprietários retro qualificados, VENDERAM pelo preço de cr\$-600.000,00, o imóvel retro matriculado a NELSON RAYES, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, portador da R.G. nº 3.350.046-sp., e de CPP nº 036.599.688-20, residente nesta cidade. - (-Art. 44-) . Penápolis, 09 de setembro de 1.980. O Escrevente - Habilidade e Autorizado Adalberto Antonio da Costa

R.006 - Por escritura pública lavrada no segundo tabelião local, Benedito Lázaro da Rocha, em 15 de Setembro de 1.982, no livro 185, às fls. 25, o proprietário qualificado no R.05, vendeu a PAULO EDUARDO GERAISSETE, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, rg-4.270.883-sp- e cic-293.363.098-20-, pelo preço de cr\$- 3.700.000,00-, o imóvel retro matriculado. - Artigo 44 do DL. 203/-70 - O preço cartório e ajustado foi pago da seguinte forma: - cr\$- 500.000,00 em dinheiro, cr\$- 1.700.000,00 para o dia 15 de Outubro de 1.982 e cr\$- 1.500.000,00 para o dia 15 de março de 1.983, estas duas parcelas representadas por Notas Promissórias de iguais valores e vencimentos, recebidas em forma de pagamento "pro-soluto". - Penápolis, 19 de Novembro de 1.982. O esc. aut. Adalberto Antonio da Costa / Desta- 15.320,00 - SE- 3.064,00 - SA- 3.064,00 - Total- 21.448,00 -

AV.007 - Conforme certidão de casamento número 5.304, fls. 031 do livro B-20, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 41º Subdistrito - Cangaíba - São Paulo/Capital, averba-se o casamento do proprietário Paulo Eduardo Geraissate, qualificado no R.006, com Margaret Aparecida Branco de Miranda, brasileira, comerciante rg. 8.500.111-SP., cpf. 919.554.248-53, residente em São Paulo, realizado no dia 13 de abril de 1985, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob número hum (01), ficha 4.782-Registro Auxiliar, livro 03, passando ela a assinar-se Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraissate. Penápolis, 12 de dezembro de 2002. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose' Adalberto Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.008 - Por Mandado datado de 19 de novembro de 2002, expedido pela Dra. Alcione Maria dos Santos Costa Gonçalves, Juíza Substituta da MM. Vara do Trabalho local, subscrito pelo diretor de secretaria da Vara do Trabalho local, nos autos número 00.556/2001-9-CP que figura como exequente CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL, brasileira, solteira, comerciante, rg. 17.966.544-SP., cpf. 125.037.848-66, residente à Rua Serra de Botucatu, 1136, São Paulo/SP., e como executados a proprietária Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraissate; espólio de Paulo Eduardo Geraissate, e Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio (pessoa jurídica); fica o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor a exequente para cobrança da importância de R\$- 88.502,95 (oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 25 de abril de 2002, cuja penhora abrange também os imóveis das matrículas 21.018 à 21.026, tendo sido nomeada depositária a exequente Claudia Cristiane Miguel. Penápolis, 12 de dezembro de 2002. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose' Adalberto Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.009 - Por Carta de Adjucação nº 020/2003, extraída em 04 de junho de 2003, pelo diretor de secretaria da Vara do Trabalho local, nos autos número 00.556/2001-9-CP que figura como exequente Claudia Cristiane Miguel e como executados a proprietária Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraissate; espólio de Paulo Eduardo Geraissate, e Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio (pessoa jurídica), assinada pelo Dr. Claudinei Sapata Marques, Juiz Titular da Vara do Trabalho local, consta que, por sentença proferida em 22 de abril de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS

Operador Nacional
do Sistema de Reg
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA -3.225

Visualização de Matrícula

REGISTRO GERAL

Estado de São Paulo

Bél. José Antonio Duarte

OFICIAL

Penápolis 18 de Agosto de 2003.

Oficial *[assinatura]*

Livro n.º 2 F. 002

Distrito -Penápolis-SP. Urbano () C.P.M. 01.4.038.0105.001.024

Município -Penápolis-SP. Rural () Incri

Localização -Washington Luiz / Praça nº 168- -Lote 08 - Quadra G - Bairro Jardim-

IMÓVEL: -DESCRITO À FICHA 001...

2003, transitada em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais), -/- foi adjudicado à exequente **CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL**, brasileira, solteira, comerciante, rg. 17.966.544-SP., cpf. 125.037.848-60, residente e domiciliada na rua Serra de Botucatu, 1136, São Paulo/Capital. (V.V.R\$-60.479,26) - Penápolis, 18 de agosto de 2003. Eu, *[assinatura]* Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, *[assinatura]*, José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 456,73 - Estado- 129,81 - Ipesp- 96,16 - Reg.Civil- 24,04 - Trib.Juizica- 24,04 - Total-R\$- 730,78

AV.010 - Proceda-se a esta averbação para constar que, em virtude da adjudicação constante do registro número nove (R.009) a penhora objeto do registro número oito (R.008) fica **cancelada**. Penápolis, 18 de agosto de 2003. Eu, *[assinatura]* Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, *[assinatura]*; José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.011 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 18 de julho de 2006, no livro 287, pagina 268/270, a proprietaria, Claudia Cristiane Miguel, qualificada no R.009, vendeu à **LUCILENE CERVIGNE BARRETO**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 11.964.790-SSP/SP., CPF nº 067.211.158-67, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Altino Vaz de Mello, nº 550; **ROGELIO CERVIGNE BARRETO**, agropecuarista, RG nº 21.957.983-SSP/SP., CPF nº 119.902.978-54, casado no regime da comunhão parcial de bens, depois do advento da Lei 6.515/77, com **MARIA TEREZA PEREIRA BARRETO**, professora, RG nº 17.774.432-7-SSP/SP., CPF nº 067.216.288-13, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio São José, município de Luizizânia-SP.; e, **DANILO CERVIGNE BARRETO**, comerciante, RG nº 20.940.989-7-SSP/SP., CPF nº 249.427.168-10, casado sob o regime da comunhão universal de bens, depois do advento da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no Tabelionato de Notas de Avanhandava-SP., no livro 03, fls. 69, registrada nesta serventia, sob nº 01 - Ficha 12.674, no Livro Auxiliar nº 3, com **MARCIA FLORENCIO GONÇALVES BARRETO**, farmacêutica, RG nº 17.644.462-2-SSP/SP., CPF nº 130.965.028-46, brasileiros, residentes e domiciliados em Avanhandava-SP., à Rua Marechal Deodoro, nº 203, centro, pelo preço de R\$ 80.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 76.548,33). Penapolis, 08 de agosto de 2006. O Oficial Substituto, *[assinatura]*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 508,63 - Estado- 144,56 - Ipesp- 107,08 - R.Civil- 26,77 - P.Juizica- 26,77 - Total- 813,81 - /

-continua no verso-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MIQUELETE CHANES SCATENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 17:36, sob o número WPEP23701227063. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006121-25.2022.8.26.0438 e código oVVsBIL2.

R.012 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (15088) emitida na cidade de Queiroz-SP., em 12 de dezembro de 2006, aditada em 14 de dezembro de 2006, Carlos Carneiro Barreto, brasileiro, viuvo, agropecuarista, RG nº 12.665.343-SSP/SP., CPF nº 312.592.868-00, residente e domiciliado na Fazenda Santa Elza, no município de Brauna-SP., se constituiu devedor do Banco Santander Banespa S/A., com sede na Rua Amador Bueno, nº 474 - Santo Amaro - São Paulo, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, da importância de R\$ 70.000,00, vencível em 10 de dezembro de 2007, aos juros à taxa efetiva de 8,75%a.a., como no título, tendo os proprietários, Lucilene Cervigne Barreto, Rogelio Cervigne Barreto e sua mulher Maria Tereza Pereira Barreto, e Danilo Cervigne Barreto e sua mulher Marcia Florencio Gonçalves Barreto, qualificados no R.011, dado em garantia, em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 14.155, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 15 de dezembro de 2006. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 115,99 - Estado- 32,96 - Ipesp- 24,43 - R.Civil- 6,10 - T.Justica- 6,10 - Total- 185,58 - /

AV.013 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Queiroz-SP., em 19 de dezembro de 2007, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número doze (R.012), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 07 de janeiro de 2008. Eu, Jose Antonio Duarte, Jose Antonio Duarte, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 25,57 - Estado- 7,27 - Ipesp- 5,38 - Reg.Civil- 1,34 - Trib.Justica- 1,34 - Total-R\$- 40,90 -

R.014 - Por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 05 de novembro de 2008, no livro 300, páginas 119/121, os proprietários, Lucilene Cervigne Barreto, Rogelio Cervigne Barreto e sua mulher Maria Tereza Pereira Barreto, e Danilo Cervigne Barreto e sua mulher Marcia Florencio Gonçalves Barreto, qualificados no R.011, venderam à MASSAYUKI SHINKAI, agropecuarista, RG nº 2.501.776-SSP/SP., CPF nº 013.020.358-00, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MITSUO SHINKAI, do lar, RG nº 7.329.978-SSP/SP., CPF nº 213.761.858-30, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Antonio Martins de Barros, nº 100, apto. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, pelo preço de R\$ 110.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 96.239,62). Penápolis, 19 de novembro de 2008. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 639,94 - Estado- 181,88 - Ipesp- 134,72 - R.Civil- 33,68 - R.Civil- 33,68 - Total- 1.023,90 - /



Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA 3.225.

Penápolis, 17 de Junho de 1.977-

Oficial *[assinatura]*

F. 001

Livro No 2

Distrito PENAPOLIS
Município PENAPOLIS

Urbano (X) C.P.M. 213-09 (-01.4.038.005.001.024-)
Rural () Incra

Localização WASHINGTON LUIZ(praça) nº 168

168 QG- BAIRRO JARDIM.

IMÓVEL:-UMA CASA Residencial, construída de tijolos, coberta com telhas, sob número 168, e seu terreno subordinado ao Lote 8 da quadra G do Bairro Jardim, que mede 14,50 metros de frente para a Praça Washington Luiz, 45,30 metros de um lado confinando com o lote 7, 45,00 metros do outro, dividindo com o lote 9 e 11,75 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 19, todos da mesma quadra, T.A.-55.019.-
PROPRIETARIOS: SALIM RAYES, Industrial, rg.1.601.794, s/mr.MARIA DAS DORES GONCALVES RAYES, do lar, Reg. 3.739.713, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta cidade, CPF 026.630.408-78.

R-001:-Por escritura publica lavrada nas notas do 21ºcartorio da Comarca da Capital, Dr. Edgar Baptista Pereira, em 14.6.77, le 57MEBP, 216.228, a firma FIANECAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede nesta cidade, CGC 53.895.256/0001-70, se constituiu devedora do BANCO BRADESCO DE INVEST-TIMEO S/A, com sede em São Paulo, da importância de Cr\$-404.954,88, vencível através de 12 prestações mensais e sucessivas de Cr\$-35.746,24, nelas já incluídas principais correções monetárias, comissão de expediente e ISOP, vencendo-se a primeira a 30 dias desta data; tendo, os proprietários que comparecer na qualidade de intervenientes Garantidores, acima qualificados, DADO EM GARANTIA EM HIPOTECA ESPECIAL DE PRIMEIRO GRAU o imóvel acima matriculado em Penápolis, 17 de junho de 1977, O Escrevente Autorizado, *[assinatura]* FANENIO JOSE DE CAMPOS).

AVZ Certifico que, de conformidade com documentação arquivada em Cartório, a dívida contante do Rl., foi integralmente liquidada, ficando de-se modo cancelado referido registro. Penápolis, 17 de Junho de 1.977. O E. c. Aut. *[assinatura]*

R3-por escr. pub. lavrada no 3º tab. de Osasco-sp., Omar de Paula Albuquerque, em 7.7.78, L. 0170-115.70, a firma FIANECAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, com sede nesta cidade, CGC 53.895.256/0001-70, se constituiu devedora do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, CGC 60.885.092/0001-66, com sede em São Paulo-sp., da importância de Cr\$-414.865,80, vencíveis em 18 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cr\$-23.048,10, cada uma, nelas incluídas prestações principais, comissão monetária, comissão de expediente e ISOP, vencendo-se a primeira em 30 dias desta data, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até a total liquidação da dívida, constando mais no título, tendo os proprietários acima qualificados dado em garantia em hipoteca especial de primeiro grau o imóvel acima matriculado. *[assinatura]* CIVIL ALVA

continua no verso.....

Cartório de Registro de Imóveis
Oficial Del. Dirceu G. S. Peters

Estado de São Paulo

COMARCA DE PENAPOLIS



AV.004 - Certificado que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, a dívida constante do R.005 foi integralmente liquidada, ficando desse modo cancelado referido registro. Penapolis, 05 de fevereiro de 1.980. O Escrevente Autorizado Jose Adalberto Duarte.

R.05 - Por escritura pública lavrada na segunda tabela local, Benedito Lázaro da Rocha, em 22 de agosto de 1.980, no livro 175, as folhas 172, os proprietários retro qualificados, VENDEGRAM pelo preço de cr\$-600.000,00, e imóvel retro matriculado a NELSON RAYES, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, portador da R.G. nº 3.350.046-SP, e de CPF nº 036.599.688-20, residente nesta cidade. - (Art. 44-) . Penapolis, 09 de setembro de 1.980. O Escrevente Habilitado e Autorizado Jose Adalberto Duarte.

R.006 - Por escritura pública lavrada no segundo tabelião local, Benedito Lázaro da Rocha, em 15 de Setembro de 1.982, no livro 185, as fls. 25-1, o proprietário qualificado no R.05-1, vendeu a PAULO EDUARDO GERAISSATE, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, rg-4.270.883-SP, e cie-293.363,09 e ajustado foi pago da seguinte forma: - cr\$-500.000,00 em dinheiro, cr\$-1.700.000,00 para o dia 15 de Outubro de 1.982 e cr\$-1.500.000,00 para o dia 15 de março de 1.983, estas duas parcelas representadas por Notas Promissórias de iguais valores e vencimentos, recebidas em forma de pagamento "pro-soluto". - Penapolis, 19 de Novembro de 1.982. O esc. aut. Jose Adalberto Duarte. Desta- 15.320,00 - SE- 3.064,00 - SA- 3.064,00 - Pro tal- 21.448,00 -

AV.097 - Conforme certidão de casamento número 5.304, fls. 031 de livro B-20, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 41º Subdistrito - Congaíba - São Paulo/Capital, averba-se o casamento do proprietário Paulo Eduardo Geraiassate, qualificado no R.006, com Margaret Aparecida Branco de Miranda, brasileira, comerciante rg. 8.500.111-SP, cpf. 919.554.248-53, residente em São Paulo, realizado no dia 13 de abril de 1985, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob número hum (01), ficha 4.782-Registro Auxiliar, livro 03, passando ela a assinar-se Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraiassate, Penapolis, 12 de dezembro de 2002. Eu Jose Adalberto Duarte, escrivente habilitado, datilografado. Eu, Jose Adalberto Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.008 - Por Mandado datado de 19 de novembro de 2002, expedido pela Dra. Aldione Maria dos Santos Costa Gonçalves, Juíza Substituta da M. Vara de Trabalho local, suscrito pelo diretor de secretaria da Vara do Trabalho local, nos autos número 00.556/2001-9-CP que figura como exequente CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL, brasileira, comerciante, rg. 17.966-544-SP, i. cpf. 125.037.848-69, residente à Rua Serra de Botucatu, 1136, São Paulo/SP, e como executados a proprietária Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraiassate; espólio de Paulo Eduardo Geraiassate, e Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio (pessoa jurídica); fica o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor a exequente para cobrança da importância de R\$- 88.502,95 (oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Havendo sido nomeada depositária a exequente Claudiane Miguel, Penapolis, 12 de dezembro de 2002. Eu, Jose Adalberto Duarte, escrivente habilitado, datilografado. Eu, Jose Adalberto Duarte, oficial, conferi e subscrevi.

R.009 - Por Carta de Adjudicação nº 020/2003, extraída em 04 de junho de 2003, pelo diretor de secretaria da Vara do Trabalho local, nos autos número 00.556/2001-9-CP que figura como exequente Claudia Cristiane Miguel e como executados a proprietária Margaret Aparecida Branco de Miranda Geraiassate; espólio de Paulo Eduardo Geraiassate, e Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio (pessoa jurídica), assinada pelo Dr. Claudinei Sapata Marques, juiz titular da Vara do Trabalho local, consta que, por sentença proferida em 22 de abril de



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS

Estado de São Paulo
Bél. José Antonio Duarte
OFICIAL

MATRÍCULA -3.225- **CNM 121012.2.0003225-77** **REGISTRO GERAL**
Penápolis 18 de Agosto de 2003.
Oficial *[Assinatura]* Livro n.º 2 F. 002

Distrito Penápolis-SP. **Urbanos () C.P.M.** 01.4.038.0105.001.024

Município Penápolis-SP. **Rural () Inca**

Localização -Washington Luiz / Praga nº 168- **-Lote 08 - Quadra G - Bairro Jardim-**

IMÓVEL: -DESCRITO À FICHA 001....

2003, transitada, em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais), foi adjudicado a exequente **CLAUDIA CRISTIANE MIGUEL**, brasileira, solteira, comerciante, RG. 17.966.544-SP.; CPF. 125.037.848-60, residente e domiciliada na Rua Serra de Botucatu, 1136, São Paulo/Capital. (V.V.R\$-60.479,26) - Penápolis, 18 de agosto de 2003. Eu, **JOSE ANTONIO DUARTE**, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, **JOSE ANTONIO DUARTE**, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 456,73 - Estado- 129,81 - Ipsp- 96,16 - Reg.Civil- 24,04 - Trib.Justifica- 24,04 - Total-R\$- 730,78

AV.010 - Procedeu-se a esta averbação para constar que, em virtude da adjudicação constante do registro número nove (R.0099) a penhora objeto do registro número oito (R.008) fica **cancelada**. Penápolis, 18 de agosto de 2003. Eu, **JOSE ANTONIO DUARTE**, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, **JOSE ANTONIO DUARTE**, oficial, conferi e subscrevi.

R.011 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 18 de julho de 2006, no livro 287, página 268/270, a proprietária, Claudia Cristiane Miguel, qualificada no R.009, vendeu à **LUCILENE CERVIGNE BARRETO**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 11.964.790-SSP/SP., CPF nº 067.211.158-67, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Altino Vaz de Mello, nº 550; **ROGELIO CERVIGNE BARRETO**, agropecuarista, RG nº 21.957.983-SSP/SP., CPF nº 119.902.978-54, casado no regime da comunhão parcial de bens, depois do advento da Lei 6.515/77, com **MARIA TEREZA PEREIRA BARRETO**, professora, RG nº 17.774.432-7-SSP/SP., CPF nº 067.216.288-13, brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio São Jose, município de Luiziania-SP.; e, **DANILO CERVIGNE BARRETO**, comerciante, RG nº 20.940.989-7-SSP/SP., CPF nº 249.427.168-10, casado sob o regime da comunhão universal de bens, depois do advento da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no Tabelionato de Notas de Avanhandava-SP., no livro 03, fls. 69, registrada nesta setyentia, sob nº 01 - Ficha 12.674, no Livro Auxiliar nº 3, com **MARCIA FLORENCIO GONÇALVES BARRETO**, farmacêutica, RG nº 17.644.462-2-SSP/SP., CPF nº 130.965.028-46, brasileiros, residentes e domiciliados em Avanhandava-SP., a Rua Marechal Deodoro, nº 203, centro, pelo preço de R\$ 80.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 76.548,33). Penápolis, 08 de agosto de 2006. O Oficial Substituto, **Carlos Alberto Marotta Peters**. - Desta- 508,63 - Estado- 144,56 - Ipsp- 107,08 - R.Civil- 26,77 - T.Justifica- 26,77 - Total- 813,81 - /

-continua no verso-



Valide aqui este documento

012 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (15083), emitida na cidade de Queiroz-SP., em 12 de dezembro de 2006, aditada em 14 de dezembro de 2006, Carlos Carneiro Barreto, brasileiro, viúvo, agropecuarista, RG nº 12.665.343-SSP/SP., CPF nº 312.592.868-00, residente e domiciliado na Fazenda Santa Elza, no município de Brauna-SP., se constituiu devedor do Banco Santander Banespa S/A., com sede em Rua Amador Bueno, nº 474 - Santo Amaro - São Paulo, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, da importância de R\$ 70.000,00, vencível em 10 de dezembro de 2007, aos juros a taxa efetiva de 8,75%a.a., como no título, tendo os proprietários, Lucilene Cervigne Barreto, Rogelio Cervigne Barreto e sua mulher Maria Tereza Pereira Barreto, e Danilo Cervigne Barreto e sua mulher Marcia Florencio Gonçalves Barreto, qualificados no R.011, dado em garantia, em hipoteca cedular de primeiro grau e sem condorrença de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 04 - Ficha 14/155, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 15 de dezembro de 2006. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 115,99 - Estado- 32,96 - Ipeesp- 24,43 - R.Civil- 6,10 - T.Justiza- 6,10 - Total- 185,58 - /

AV.013 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Queiroz-SP., em 19 de dezembro de 2007, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número doze (R.012), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 07 de Janeiro de 2008. Eu, Jose Antonio Duarte, Oficial, conferi e subscrevi. Desta- 25,57 - Estado- 7,27 - Ipeesp- 5,38 - Reg.Civil- 1,34 - T.Jb.Justiza- 1,34 - Total-R\$- 40,90 - /

R.014 - Por escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 05 de novembro de 2008, no livro 300, páginas 119/121, os proprietários, Lucilene Cervigne Barreto, Rogelio Cervigne Barreto e sua mulher Maria Tereza Pereira Barreto, e Danilo Cervigne Barreto e sua mulher Marcia Florencio Gonçalves Barreto, qualificados no R.011, venderam a **MASSAYUKI SHINKAI**, agropecuarista, RG nº 2.501.776-SSP/SP., CPF nº 013.020.358-00, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MITSUO SHINKAI**, do lar, RG nº 7.329.978-SSP/SP., CPF nº 213.761.858-30, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Antonio Martins de Barros, nº 100, apto. 141, Edifício Residencial Monte Carlo, pelo preço de R\$ 110.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 96.239,62). Penápolis, 19 de novembro de 2008. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 639,94 - Estado- 181,88 - Ipeesp- 134,72 - R.Civil- 33,68 - Total- 1.023,90 - /

AV.015 - Nos termos da certidão (Protocolo de Penhora Online PH000489452), expedida em 26 de outubro de 2023, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial local, extraída dos autos do processo número 0006121-25.2022.8.26.0438 - Execução Civil, que figura como exequente **VINCÍUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI**, CPF nº 458.056.728-55, e como executado(a) a proprietária **MITSUO SHINKAI**, já qualificada; fica o imóvel objeto desta matrícula **penhorado** em favor da exequente para cobrança da importância de R\$ 328.353,69, sendo nomeado depositário o próprio executado. Penápolis, 24 de novembro de 2023. Eu, Osmar Fideles Pereira, escrevente, digitei. Eu, Carlos Alberto Peters, Oficial Substituto, conferi e subscrevi. - Justiça Gratuita - (Prenotação 213.803 - Selo digital nº 1210123E1000000109081231)



Valide aqui

este documento

https://assinador-web.onr.org.br/docs/DS9RE-NZE4-JZ

CERTIFICO E DOU FÉ que em relação ao imóvel objeto desta matrícula NADA MAIS CONSTA com referência a alienações e instituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Nada mais. Penápolis-SP, 27 de novembro de 2023 às 16:45:01.

Assinado Digitalmente
José Antonio Duarte
Oficial Delegado

Ao Oficial....:	R\$	40,91
Ao Estado....:	R\$	11,63
Ao SEFAZ....:	R\$	7,96
Ao Reg. Civil:	R\$	2,15
Ao Trib. Just:	R\$	2,81
Ao Município..:	R\$	0,82
Ao Min.Púb....:	R\$	1,96
Total.....:	R\$	68,24

Certidão de ato praticado protocolo nº: 213803

Controle:



64909

Página: 0005/0005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1210123C3000000010857423P

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do documento de fls. 267/271.

Nada Mais. Penápolis, 30 de novembro de 2023. Eu, ____,
Beatriz Nayara Vieira da Silva Oliveira, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1018/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do documento de fls. 267/271."

Penápolis, 1 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1018/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2023. Considera-se a data de publicação em 05/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do documento de fls. 267/271."

Penápolis, 1 de dezembro de 2023.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 0006121-25.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, tendo em vista a penhora realizada,
requer avaliação do imóvel através de oficial de justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 10 de fevereiro de 2024.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB (SP) 191.998

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro

CEP: 16300-019 - Penápolis - SP

Telefone: (18) 2191-6206 - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Após, abra-se vistas às partes.

Intime-se.

Penápolis, 21 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Após, abra-se vistas às partes. Intime-se."

Penápolis, 22 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2024. Considera-se a data de publicação em 26/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Após, abra-se vistas às partes. Intime-se."

Penápolis, 22 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1ª VARA
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
16300-019
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 235.269,26**
 Nº do Mandado: **438.2024/005040-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido, avaliação do imóvel penhorado, Matrícula 3225. Praça Washington Luiz, 168, lote 8 quadra G, Bairro Jardim, Penápolis-SP, conforme anexo, em relação ao (a): Executado: MITSUCO SHINKAI, Brasileira, Casada, Agropecuarista, RG 7.329.978, CPF 213.761.858-30 , com endereço à Avenida Doutor Antonio Define, 651, Centro, CEP 16300-017, Penápolis - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 13 de março de 2024.

43820240050401



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1ª VARA
 PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP
 16300-019
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 235.269,26**
 Nº do Mandado: **438.2024/005040-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido, avaliação do imóvel penhorado, Matrícula 3225. Praça Washington Luiz, 168, lote 8 quadra G, Bairro Jardim, Penápolis-SP, conforme anexo, em relação ao (a): Executado: MITSUCO SHINKAI, Brasileira, Casada, Agropecuarista, RG 7.329.978, CPF 213.761.858-30, com endereço à Avenida Doutor Antonio Define, 651, Centro, CEP 16300-017, Penápolis - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **jzytnt**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Penápolis, 13 de março de 2024.



Ygor Ademir Venturin
 Oficial de Justiça
 Matrícula 858.206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ygor Ademir Venturin (25196)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2024/005040-1 dirigi-me ao endereço indicado (Praça Washington Luiz, nº. 168, quadra G lote 8, Bairro Jardim, Penápolis – atualmente: Praça Frei Cirilo Bergamasso, CEP 16303-034) e, lá estando nos dias 19/03 às 15h35 e 24/04 às 08h11, **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do imóvel objeto da penhora – prédio residencial de aproximadamente 380 metros quadrados de construção/área útil, em reformas estruturais e de embelezamento que perduram por mais de cinco anos (informações dos moradores) tendo em vista se tratar de imóvel construído há mais de vinte anos; com terreno que mede, em sua totalidade, aproximadamente 580 metros quadrados (com frente de 13,5m, lateral direita/esquerda de 45m, fundos de 12m); de alto padrão, possuindo vasta quantidade de ambientes internos (dormitórios, suíte, salas, banheiros, cozinha, dispensa), varanda gourmet com churrasqueira, piscina em alvenaria, garagem ampla; localizado em bairro nobre da cidade em frente a uma praça arborizada, próximo a dois supermercados grandes e a região central/comercial, bem como a locais de bem-estar como parques, lagos e academias – **no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por estimativa de preço com base em elementos de informação colhidos em diligencia** e na ausência de cópia da matrícula atualizada; levando, pois, em consideração o preço médio do mercado imobiliário desse município e comarca de Penápolis/SP, sobretudo, o fato de o imóvel estar em reformas. Assim, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Penápolis, 07 de maio de 2024.

Número de Cotas: 01 (uma).

Classificação: Comum.

Início do prazo para cumprimento da diligência por este Oficial: 18/03/24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
 (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*MANIFESTEM-SE as partes no prazo comum de quinze dias, acerca da certidão/avaliação do imóvel juntado à fl. 281.

Nada Mais. Penápolis, 10 de maio de 2024. Eu, ____, Alice Mariko Higuto Blecha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*MANIFESTEM-SE as partes no prazo comum de quinze dias, acerca da certidão/avaliação do imóvel juntado à fl. 281.*"

Penápolis, 13 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2024. Considera-se a data de publicação em 15/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "*MANIFESTEM-SE as partes no prazo comum de quinze dias, acerca da certidão/avaliação do imóvel juntado à fl. 281.*"

Penápolis, 14 de maio de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº. 0006121-25.2022.8.26.0438

Espólio de MASSAYUKI SHINKAI, executado, representado pela inventariante EDNA MIEKO SHINKAI; e **MITSUCO SHINKAI**, executada, já qualificados nos autos do cumprimento de sentença que lhe move **VINÍCIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI**, também qualificado, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em cumprimento ao ATO ORDINÁRIO DE FLS. 282**, informar que não se opõe aos termos e avaliação do imóvel, realizada pelo Ilustre Oficial de Justiça, juntado às fls. 281.

Isto posto, requer pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

P. Juntada e Deferimento

Penápolis-SP, 14 de setembro de 2023.

José Roberto Barbosa
OAB/SP – 255.165

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB/SP 191998
Email: chanes@terra.com.br

Rua Espírito Santo, 573 - tel (17)3442-5163 - Fernandópolis - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 000612125.2022.8.26.0438

VINICIUS YUDI BARTHEMAN SHINKAI,
qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente
ante a presença de Vossa Excelência, através da advogada
que esta subscreve, dizer que está de acordo com a
avaliação do imóvel e requerer designação de datas para
realização de hasta pública do bem penhorado.

Nestes termos, pede deferimento.

Fernandópolis, 28 de maio de 2024.

Renata Miquelete Chanes Scatena
OAB(SP) 191.998



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Penápolis, 29 de maio de 2024.

Eu, ____, Martchello Passeri, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai e outro**
Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

CERTIFICA-SE que em 29/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Penápolis, (SP), 29 de maio de 2024

Autos n. 0006121-25.2022.8.26.0438

Meritíssimo Juiz,

Conforme se verifica do R.G. juntado às fls. 11 dos autos principais (n. 1002879-46.2021.8.26.0189) a parte exequente atingiu a maioria. Assim, inexistindo interesses de incapazes ou circunstância que justifique a intervenção do Ministério Público, deixo de oferecer manifestação no presente feito, conforme faculta o Ato Normativo nº 1.167/2019-PGJ-CGMP.

Penápolis, 29 de maio de 2024.

JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO

1º Promotor de Justiça de Penápolis

Luciana Cher de Oliveira

Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0006121-25.2022.8.26.0438

Foro: Foro de Penápolis

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 03/06/2024 08:03

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Penápolis, 3 de Junho de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone: (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
 Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
 Executado: **Espólio de Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial **RAPHAEL CAVALLI YARID**, com cadastro na JUCESP nº 760, que é assessorado pela Big Leilão, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

O leilão será realizado e divulgado no site www.Bigleilao.com.br.

A empresa responsável pela realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por *e-mail* (rcyarid@bigleilao.com.br).

A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça.

Intime-se.

Penápolis, 04 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0435/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial RAPHAEL CAVALLI YARID, com cadastro na JUCESP nº 760, que é assessorado pela Big Leilão, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça. O leilão será realizado e divulgado no site www.Bigleilao.com.br. A empresa responsável pela realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por e-mail (rcyarid@bigleilao.com.br). A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça. Intime-se."

Penápolis, 5 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2024. Considera-se a data de publicação em 07/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial RAPHAEL CAVALLI YARID, com cadastro na JUCESP nº 760, que é assessorado pela Big Leilão, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça. O leilão será realizado e divulgado no site www.Bigleilao.com.br. A empresa responsável pela realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por e-mail (rcyarid@bigleilao.com.br). A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça. Intime-se."

Penápolis, 5 de junho de 2024.

Designar Leilão - Proc. 0006121.25.2022.8.26.0438

SILVIO MASSAYUKI MARUI <smarui@tjsp.jus.br>

Qua, 26/06/2024 16:17

Para:rcyarid@bigleilao.com.br <rcyarid@bigleilao.com.br>

 1 anexos (86 KB)

Senha do Processo [0006121-25.2022.8.26.0438]leil.pdf;

Boa tarde!

Vimos, por meio desta, informar que Vossa Senhoria foi nomeado para a designação de datas para realização leilão, conforme r decisão de fls. 291, segue senha anexa.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

SILVIO MASSAYUKI MARUI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial da Comarca de Penápolis-SP

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0294 - Ramal 213

E-mail: smarui@tjsp.jus.br

AVISO: A informação contida nesta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Designar leilão - Proc. 0006121-25.2022.8.26.0438 - 1º Ofício Judicial de Penápolis-SP

BEATRIZ NAYARA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA <beaoliveira@tjsp.jus.br>

Qua, 07/08/2024 10:01

Para:rcyarid@bigleilao.com.br <rcyarid@bigleilao.com.br>

 1 anexos (236 KB)

Ofício Senha 0006121-25.2022.8.26.0438 - 1º Ofício Judicial de Penápolis-SP.pdf;

Bom dia!

Em sede de reiteração, vimos, por meio deste, informar que Vossa Senhoria foi nomeado para a designação de datas para realizar leilão, conforme r decisão de fls. 291.

Em anexo, segue senha para visualização dos autos.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Att.,

**BEATRIZ NAYARA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**
Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****1º Ofício Judicial****Praça Doutor Carlos Sampaio, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-019****Tel: (18) 2191-6206****E-mail: beaoliveira@tjsp.jus.br**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PENÁPOLIS
FORO DE PENÁPOLIS
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone:
(18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que até a presente data não foram designadas datas, pelo o Leiloeiro Oficial RAPHAEL CAVALLI YARID, para a realização do leilão. Nada Mais. Penápolis, 19 de setembro de 2024. Eu, ____, Beatriz Nayara Vieira da Silva Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-019, Fone: (18) 2191-6206, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0006121-25.2022.8.26.0438
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Quitação
Exequente:	Vinicius Yudi Bartheman Shinkai
Executado:	Massayuki Shinkai e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial **ADRIANO PIOVEZAN**, com cadastro na JUCESP nº 1325, que é assessorado pelo Sistema de Leilões Grupo Lance, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

O leiloeiro para a realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por *e-mail* (contato@grupolance.com.br) e por telefone (3003-0577; (11) 3003-0577).

A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça.

Intime-se.

Penápolis, 19 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial ADRIANO PIOVEZAN, com cadastro na JUCESP nº 1325, que é assessorado pelo Sistema de Leilões Grupo Lance, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça. O leiloeiro para a realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por e-mail (contato@grupolance.com.br) e por telefone (3003-0577; (11) 3003-0577). A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça. Intime-se."

Penápolis, 20 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2024. Considera-se a data de publicação em 24/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial ADRIANO PIOVEZAN, com cadastro na JUCESP nº 1325, que é assessorado pelo Sistema de Leilões Grupo Lance, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça. O leiloeiro para a realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por e-mail (contato@grupolance.com.br) e por telefone (3003-0577; (11) 3003-0577). A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça. Intime-se."

Penápolis, 20 de setembro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

Processo nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, por intermédio de seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição informar e requerer o que segue:

1. Diante do comunicado, vem por meio desta, informar que o leiloeiro **Adriano Piovezan Fonte**, não está apto, ainda, para realizar leilões no estado de São Paulo. Dessa forma, requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**.
2. Requer ainda apresentar as datas para realização de leilão no processo em caso de substituição para este distinto profissional e sua devida habilitação no processo.

1. Datas do primeiro leilão:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 16:10

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 16:10
Encerramento do 2º Leilão: 27/11/2024 às 16:10

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede

Página 1 de 3



este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá à publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 23 de setembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Melo Cruz", is written over a horizontal line.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, PENÁPOLIS-SP - CEP
16300-019**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006121-25.2022.8.26.0438**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Quitação**
Exequente: **Vinicius Yudi Bartheman Shinkai**
Executado: **Massayuki Shinkai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS GONCALVES PORTO NASCIMENTO**

Vistos.

Retifico o primeiro parágrafo da decisão de fls. 297 para que passe a constar: "Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial **DANIEL MELO CRUZ**, com cadastro na JUCESP nº 1125, que é assessorado pelo Sistema de Leilões Grupo Lance, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça."

Homologo o edital do leilão, ficando autorizado o pagamento pelo arrematante na forma consignada pelo leiloeiro às fls. 300/302.

Dê-se ciência ao(à) leiloeiro oficial.

No mais, ciência às partes que o leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**. A 1ª praça terá início em 04/11/2024 às 00:00 hs e se encerrará no dia 07/11/2024 às 16:10 hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 07/11/2024 às 16:10 hs e se encerrará em 27/11/2024 às 16:10 hs.

As partes também ficam cientificadas das demais disposições constantes no referido edital.

Intime-se.

Penápolis, 23 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0790/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB 191998/SP)	D.J.E
José Roberto Barbosa (OAB 255165/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Retifico o primeiro parágrafo da decisão de fls. 297 para que passe a constar: "Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, designo o Leiloeiro Oficial DANIEL MELO CRUZ, com cadastro na JUCESP nº 1125, que é assessorado pelo Sistema de Leilões Grupo Lance, credenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça." Homologo o edital do leilão, ficando autorizado o pagamento pelo arrematante na forma consignada pelo leiloeiro às fls. 300/302. Dê-se ciência ao(à) leiloeiro oficial. No mais, ciência às partes que o leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO. A 1ª praça terá início em 04/11/2024 às 00:00 hs e se encerrará no dia 07/11/2024 às 16:10 hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 07/11/2024 às 16:10 hs e se encerrará em 27/11/2024 às 16:10 hs. As partes também ficam cientificadas das demais disposições constantes no referido edital. Intime-se."

Penápolis, 24 de setembro de 2024.